ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

**ASSEMBLEIA GERAL**

****

**QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES**

**Washington, D.C., Estados Unidos da América**

**De 21 a 23 de junho de 2023**

**ATAS E DOCUMENTOS**

**VOLUME I**

**AG/DEC. 110 (LIII-O/23) a AG/DEC. 113 (LIII-O/23)**

**AG/RES. 2997 (LIII-O/23) a AG/RES. 3012 (LIII-O/23)**

**TEXTOS AUTENTICADOS DAS DECLARAÇÕES E RESOLUÇÕES**

### AG

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | SECRETARIA-GERAL  ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS  WASHINGTON, D.C. 20006 |  |

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

**ASSEMBLEIA GERAL**

****

OEA/Ser.P/LIII-O.2

xx março 2024

Volume 1

**QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES**

**Washington, D.C., Estados Unidos da América**

**De 21 a 23 de junho de 2023**

**ATAS E DOCUMENTOS**

**VOLUME I**

**AG/DEC. 110 (LIII-O/23) a AG/DEC. 113 (LIII-O/23)**

**G/RES. 2997 (LIII-O/23) a AG/RES. 3012 (LIII-O/23)**

**TEXTOS AUTENTICADOS DAS DECLARAÇÕES E RESOLUÇÕES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| AG | SECRETARIA-GERAL  ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS  WASHINGTON, D.C. 20006 |  |

CERTIFICO que, neste volume, estão reproduzidos os textos oficiais das declarações e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, realizado em Washington, D.C., Estados Unidos da América, em 21, 22 e 23 de junho de 2023

Luis Almagro

Secretário-Geral

Organização dos Estados Americanos

ÍNDICE

[AG/DEC. 110 (LIII-O/23) Declaração “A questão das Ilhas Malvidas” 1](#_Toc159592560)

[AG/DEC. 111 (LIII-O/23) Declaração para a proteção e integração das crianças e dos adolescentes migrantes e refugiados nas Américas 3](#_Toc159592561)

[AG/DEC. 112 (LIII-O/23) Comemoração do legado de Jimmy Carter na promoção dos direitos humanos e da democracia nas Américas 9](#_Toc159592562)

[AG/DEC. 113 (LIII-O/23) Declaração pelos direitos de todas as mulheres, adolescentes e meninas em áreas rurais das Américas 13](#_Toc159592563)

[AG/RES. 2997 (LIII-O/23) Renovação de resoluções e mandatos atribuídos ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral não implementados no período 2022-2023 17](#_Toc159592564)

[AG/RES. 2998 (LIII-O/23) Fortalecimento do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) 21](#_Toc159592565)

[AG/RES. 2999 (LIII-O/23) Promoção do desenvolvimento de portos competitivos, seguros, sustentáveis e inclusivos 23](#_Toc159592566)

[AG/RES. 3000 (LIII-O/23) Papel prioritário da Comissão Interamericana de Telecomunicações no desenvolvimento das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações 25](#_Toc159592567)

[AG/RES. 3001 (LIII-O/23) Por um aumento do finaciamento do clima 29](#_Toc159592568)

[AG/RES. 3002 (LIII-O/23) Aumento e fortalecimento da participação da sociedade civil e dos atores sociais nas atividades da Organização dos Estados Americanos e no processo de Cúpulas das Américas, e apoio e acompanhamento ao processo de Cúpulas das Ampericas 35](#_Toc159592569)

[AG/RES. 3003 (LIII-O/23) Promoção e proteção dos direitos humanos 37](#_Toc159592570)

[AG/RES. 3004 (LIII-O/23) Fortalecimento da democracia 55](#_Toc159592571)

[AG/RES. 3005 (LIII-O/23) Direito internacional 67](#_Toc159592572)

[AG/RES. 3006 (LIII-O/23) A crise dos direitos humanos na Nicarágua 75](#_Toc159592573)

[AG/RES. 3007 (LIII-O/23) Para o restabelecimento imediato da segurança, o reforço da ajuda humanitária e o apoio à proteção dos direitos humanos e da democracia no Haiti 79](#_Toc159592574)

[AG/RES. 3008 (LIII-O/23) Em comemoração dos 50 anos do golpe de Estado no Chile 85](#_Toc159592575)

[AG/RES. 3009 (LIII-O/23) Promoção da segurança hemisférica: um enfoque multidimensional 87](#_Toc159592576)

[AG/RES. 3010 (LIII-O/23) Legado hemisférico do ex-Secretário-Geral da OEA João Clemente Baena Soares 103](#_Toc159592577)

[AG/RES. 3011 (LIII-O/23) Orçamento-programa da Organização para 2024 105](#_Toc159592578)

[AG/RES. 3012 (LIII-O/23) Sede e data do Quinguagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral 143](#_Toc159592579)

# AG/DEC. 110 (LIII-O/23) DECLARAÇÃO “A QUESTÃO DAS ILHAS MALVINAS”

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO que em reiteradas oportunidades tem declarado que a Questão das Ilhas Malvinas constitui um tema de interesse hemisférico permanente;

RECORDANDO a resolução AG/RES. 928 (XVIII-O/88), aprovada por consenso em 19 de novembro de 1988, que solicita aos Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte que retomem as negociações a fim de encontrar, o mais breve possível, uma solução pacífica para a disputa de soberania;

LEVANDO EM CONTA que na resolução AG/RES. 1049 (XX-O/90) manifestou sua satisfação pela retomada das relações diplomáticas entre ambos os países;

RECONHECENDO que a incorporação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte à Organização dos Estados Americanos na qualidade de Observador Permanente, mediante a resolução CP/RES. 655 (1041/95), reflete princípios e valores comuns a esse país e aos Estados membros da Organização, o que permite um maior entendimento mútuo;

CONSTATANDO com satisfação que os Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte mantêm importantes vínculos comerciais, culturais e políticos, compartilham valores comuns e, além disso, desenvolvem uma estreita cooperação, tanto bilateral como nos fóruns internacionais;

LEVANDO EM CONTA que, apesar de tais vínculos e valores comuns, ainda não foi possível retomar as negociações destinadas a solucionar a disputa de soberania entre os dois países sobre as Ilhas Malvinas, Geórgias do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos circundantes, no contexto das Resoluções 2065 (XX), 3160 (XXVIII), 31/49, 37/9, 38/12, 39/6, 40/21, 41/40, 42/19 e 43/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, das decisões adotadas por esse órgão sobre o mesmo tema, originadas no Comitê Especial de Descolonização, e das reiteradas resoluções e declarações aprovadas nesta Assembleia Geral; e

TENDO ESCUTADO a exposição do Chefe da Delegação da República Argentina,

EXPRESSA sua satisfação pela reafirmação da vontade do Governo argentino de continuar a explorar todas as vias possíveis para a solução pacífica da controvérsia e por sua atitude construtiva em favor dos habitantes das Ilhas Malvinas.

REAFIRMA a necessidade de que os Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte retomem, o mais breve possível, as negociações sobre a disputa de soberania, a fim de encontrar uma solução pacífica para essa prolongada controvérsia.

DECIDE continuar a examinar a Questão das Ilhas Malvinas nos próximos períodos de sessões da Assembleia Geral, até sua solução definitiva.

# AG/DEC. 111 (LIII-O/23) DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES MIGRANTES E REFUGIADOS NAS AMÉRICAS[[1]](#footnote-2)/[[2]](#footnote-3)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSCIENTE de que a migração é inerente à natureza humana, e que, às vezes, pode representar uma opção para pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade;

RECONHECENDO que os Estados têm a obrigação de proteger os direitos humanos de todas as pessoas em seu território e sujeitas a sua jurisdição, e que deveriam adotar medidas para a gestão e governança da migração, e da situação dos refugiados, solicitantes de asilo e apátridas, além de impulsionar ações que deveriam enfatizar as contribuições positivas dos migrantes, refugiados, solicitantes de asilo e apátridas no plano social, econômico e cultural, nos países de origem, trânsito, destino e retorno, com uma perspectiva integral de direitos humanos;

ACOLHENDO os avanços das diferentes instâncias multilaterais para o tratamento da migração e do refúgio, como a Conferência Regional sobre Migração, a Conferência Sul-Americana sobre Migrações, o Processo de Quito, o Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções, a Declaração de Los Angeles sobre Migração e Proteção (2022), bem como o Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular e seus princípios reitores;e reconhecendo o compromisso dos países de origem, trânsito, destino e retorno de gerir a migração e a proteção com um espírito de colaboração, solidariedade e responsabilidade comum que permita uma migração segura, ordenada e regular;

TOMANDO NOTA de que um número crescente de crianças e adolescentes migram no Hemisfério, como resultado de uma realidade multicausal, e que isso inclui os menores de idade solicitantes de asilo, refugiados e apátridas, separados, não acompanhados e/ou indocumentados, levando em consideração os impactos específicos nas meninas;

CONVENCIDA de que a migração exige uma gestão coordenada e responsável, que proteja e promova a dignidade e os direitos das pessoas em contextos de migração, especialmente as crianças e adolescentes submetidos a uma dupla situação de vulnerabilidade, por serem menores de idade e migrantes, que são expostos a diferentes formas de abuso e violência, inclusive a infância separada, indocumentada ou não acompanhada;

RECORDANDO o Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular e seus princípios reitores, que são transversais e interdependentes, com vistas a proteger e integrar os migrantes e refugiados; e 

LEVANDO EM CONTA a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, os Princípios Interamericanos sobre os Direitos Humanos de Todas as Pessoas Migrantes, Refugiadas, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas, conforme seja pertinente; bem como as normas pertinentes elaboradas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, especialmente o Parecer Consultivo OC-21, de 2014, que abordou as obrigações dos Estados Partes em relação à aplicação do princípio do interesse superior da criança, na formulação, adoção e implementação das políticas sobre migração e a situação dos refugiados, solicitantes de asilo, apátridas e outras políticas que tenham impactos sobre as crianças e adolescentes,

DECLARA SUA INTENÇÃO DE:

1. Fortalecer as medidas de cooperação regional para a migração segura, ordenada e regular de crianças e adolescentes, que contribuam para a consolidação de estruturas de proteção internacional, com um enfoque de responsabilidade solidária, bem como prevenir e mitigar as causas estruturais da migração irregular, refúgio, solicitação de asilo e apatridia dessas pessoas nos países de origem, por meio das seguintes ações:

a) avançar, nesse sentido, em formular e implementar mecanismos para a compilação de informações e dados desagregados por idade e sexo de crianças e adolescentes em contextos de migração, com fins exclusivamente estatísticos e conforme as legislações pertinentes, para que se disponha de evidência de suas dinâmicas migratórias e suas necessidades de proteção;

b) promover, de forma consistente com a Convenção dos Direitos da Criança, a adoção de medidas preventivas dentro de nossas fronteiras para a identificação e manejo da migração de crianças e adolescentes não acompanhados ou separados, adotando medidas que permitam, conforme seja cabível, facilitar sua reunião familiar e salvaguardar o interesse superior e o respeito a seus direitos humanos.

c) apoiar a adoção e o fortalecimento de ações nacionais, bilaterais e multilaterais que sejam centradas nas vítimas e que levem em conta a proteção de seus direitos humanos, com perspectiva de gênero, para prevenir, detectar, conduzir, investigar e punir qualquer forma de tráfico de pessoas ou de migrantes que possa vitimizar crianças e adolescentes;

d) capacitar as pessoas encarregadas de prestar assistência e atendimento às crianças e adolescentes migrantes e refugiados, para incluir formação especializada com perspectiva de gênero e interseccional, entendida esta como a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade, para efeitos de atender às necessidades específicas de grupos em situação de vulnerabilidade em contextos de migração;

e) gerir a atenção coordenada dos Estados, da sociedade civil e dos organismos internacionais, inclusive as organizações de direitos das mulheres, com o compromisso permanente de atender às causas estruturais da migração irregular, reduzindo os riscos e as vulnerabilidades que as crianças e adolescentes enfrentam;

f) proteger e promover o gozo dos direitos humanos das crianças e adolescentes em matéria de migração e situação dos refugiados, solicitantes de asilo e apátridas, buscando conscientizar legisladores, servidores públicos e funcionários judiciais, salientando a importância do princípio do interesse superior da criança.

2. Reconhecer que os direitos das crianças e adolescentes são inerentes a eles e aplicados independentemente de sua situação migratória.

3. Reafirmar o seu compromisso de implementar e sistematizar as vias de migração regular para as crianças e adolescentes migrantes, incluindo o reconhecimento da condição de refugiado ou de proteção complementar, inclusive a proteção e salvaguarda dos direitos humanos das crianças e adolescentes, solicitantes de asilo e refugiados não acompanhados e/ou separados, salientando a importância do princípio do interesse superior da criança.

4. Enfatizar a necessidade de eliminar barreiras legais ou administrativas que possam impedir que as crianças e adolescentes migrantes, refugiados, solicitantes de asilo e apátridas, em qualquer situação e contexto de migração, gozem de direitos humanos em igualdade de condições com as crianças e adolescentes nacionais dos países de acolhida, como os relacionados à educação e à saúde, sujeito a seus sistemas de divisão política e administrativa.Para isso, busca-se avançar na flexibilização dos requisitos administrativos e facilitar a matrícula escolar e universitária, bem como a homologação de qualificações.

5. Reafirmar a importância de promover o gozo dos direitos humanos das crianças e adolescentes em contextos de migração, ao abordar o problema da falta de documentação, reconhecendo o direito à identidade, inclusive a nacionalidade, nome e personalidade jurídica; e a importância de que os Estados de origem expeçam os documentos de identidade a seus conacionais e identifiquem a importância de implementar políticas que reduzam o risco de apatridia, entre outros desafios.[[3]](#footnote-4)/

6. Promover medidas que facilitem a integração social de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, solicitantes de asilo e apátridas nos países de acolhida, o que inclui:

a) avançar na flexibilização no âmbito dos processos migratórios, para eliminar as restrições legislativas e burocráticas que impactam o ingresso regular por diversos motivos, inclusive a reunião familiar;

b) avançar em políticas com perspectiva de gênero que permitam o acesso equitativo, igualitário e sem discriminação à saúde física e mental, à prevenção de doenças e à atenção sanitária integral, inclusive serviços de saúde sexual e reprodutiva, com especial atenção àqueles com necessidade de atenção médica urgente por doenças ou sofrimentos associados ao processo migratório ou por ele exacerbados, inclusive toda forma de violência sexual e de gênero, promovendo simultaneamente as parcerias necessárias com a sociedade civil e as organizações internacionais;

c) desenvolver programas de integração de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, solicitantes de asilo e apátridas nos países de destino, com políticas educacionais que facilitem o pleno gozo do direito à educação, com um enfoque intercultural,sujeito a seus sistemas de divisão política e administrativa, e capazes de atender de forma equitativa e sem nenhuma discriminação, com perspectiva de gênero, às necessidades específicas das crianças e adolescentes em contextos de migração, tais como o domínio de um idioma diferente daquele do país de acolhida, inclusive as línguas indígenas, independentemente de sua situação migratória e legal;

d) promover ações de atenção, assistência e proteção para as crianças e adolescentes, tanto aqueles que migram sós como os que estão acompanhados dos pais, que são submetidos a contextos de migração irregular e de risco, e ocupam uma posição especialmente vulnerável que afeta sua dignidade e o gozo de seus direitos humanos.

NOTAS DE RODAPÉ

1. …proteção de crianças migrantes, tanto acompanhadas quanto desacompanhadas, por meio de uma abordagem colaborativa entre as partes interessadas e o Estado. Trinidad e Tobago ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNCRC) em 1991 e continua comprometido com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes de acordo com a legislação nacional. Além disso, em 2019, o Ministério da Segurança Nacional implementou a Estrutura de Registro de Migração (MRF) para cidadãos venezuelanos, permitindo que pessoas registradas trabalhem e busquem emprego em Trinidad e Tobago de forma limitada e temporária. Os cidadãos venezuelanos registrados no MRF estão protegidos pelas leis pertinentes de Trinidad e Tobago. Além disso, todos os menores desacompanhados sob custódia do Estado, uma vez identificados, são transferidos para os cuidados da Agência de Proteção à Infância de Trinidad e Tobago e, se forem considerados vítimas de tráfico, são encaminhados à Unidade de Combate ao Tráfico e à Unidade de Proteção à Criança do Serviço de Polícia de Trinidad e Tobago para fins de investigação. No entanto, essas crianças permanecem sob os cuidados da Agência de Proteção à Infância de Trinidad e Tobago. Não obstante o acima exposto, Trinidad e Tobago não pode unir-se ao consenso nos parágrafos declarativos 3, 4 e 6, pois apresentam inconsistências com a atual Lei de Imigração (capítulo 18:01) e a Lei de Educação (capítulo 39:01).

2. ...proteção dos direitos humanos de todos os meninos, meninas e adolescentes, reconhecidos por meio dos convênios internacionais dos quais somos signatários e que estão em conformidade com a nossa legislação nacional.

3. ...interpretam a expressão “direito à identidade” no parágrafo dispositivo 5º como se fizesse referência a direitos pertinentes ao abrigo do artigo 24 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, bem como ao abrigo do artigo 20 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e dos artigos 7º e 8º da Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual os Estados Unidos não são Estado Parte.

# AG/DEC. 112 (LIII-O/23) COMEMORAÇÃO DO LEGADO DE JIMMY CARTER NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA NAS AMÉRICAS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO que o lema de seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, “Fortalecimento de uma cultura de responsabilidade democrática com promoção, proteção e igualdade dos direitos humanos nas Américas”, reflete a dedicação e a visão do trigésimo nono Presidente dos Estados Unidos, Jimmy Carter, para o mesmo fim;

TENDO EM VISTA que Jimmy Carter ofereceu sede para o Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em Atlanta, em abril de 1974, quando era governador do Estado da Geórgia, e, quando Presidente, compareceu ao Oitavo e ao Décimo Períodos Ordinários de Sessões da Assembleia Geral da OEA, reunida em Washington D.C.;

RECONHECENDO que, durante toda a sua presidência (1977 a 1981), Jimmy Carter promoveu os princípios democráticos e defendeu a promoção e a proteção dos direitos humanos, inclusive ao assinar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 1º de junho de 1977, na sede da OEA, e atuar em apoio à Convenção, que entrou em vigor em 18 de julho de 1978, bem como ao prestar seu forte apoio à elaboração e adoção da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que entrou em vigor em 26 de junho de 1987;

RECORDANDO EM PARTICULAR a histórica visita *in loco* da Comissão Interamericana de Direitos Humanos à Argentina de 6 a 20 de setembro de 1979, com o firme apoio de Jimmy Carter e auxiliada pelas visitas, em março e agosto de 1977, da primeira Subsecretária de Estado para Direitos Humanos e Assuntos Humanitários dos Estados Unidos, Patricia “Patt” Derian, que tinha o apoio de organizações de direitos humanos e ajudou a estabelecer as bases para a elaboração do histórico relatório da Comissão, de abril de 1980, bem como o Julgamento das Juntas, em 1985, no qual Derian também testemunhou em 14 de junho, contribuindo para o restabelecimento da democracia na Argentina, cujo quadragésimo aniversário de democracia ininterrupta está sendo comemorado em 2023;

RECORDANDO TAMBÉM que os Tratados do Canal do Panamá entre os Estados Unidos e o Panamá, Estados membros da OEA representados por Jimmy Carter e Omar Torrijos Herrera, respectivamente, foram assinados na sede da Organização em 7 de setembro de 1977 e que esses tratados, após serem ratificados de acordo com os respectivos procedimentos constitucionais de ambos os países, entraram em vigor em 1º de outubro de 1979;

DESTACANDO que um dos principais objetivos da OEA, a solução pacífica de controvérsias, foi plenamente alcançado com a conclusão e posterior implementação dos Tratados do Canal do Panamá, culminando com Jimmy Carter liderando a Delegação dos Estados Unidos nas cerimônias de transferência realizadas no Panamá em 14 de dezembro de 1999 e a bem-sucedida entrega do canal e das terras, águas e instalações adjacentes para a República do Panamá em 31 de dezembro de 1999;

CONSCIENTE de que, após sua presidência, o Presidente Jimmy Carter e a Primeira-Dama Rosalynn Carter fundaram, em 1982, em parceria com a Universidade Emory, o Centro Carter, uma organização apartidária com sede em Atlanta, com um compromisso fundamental com os direitos humanos e com a mitigação do sofrimento humano, concentrando-se em esforços para prevenir e resolver conflitos, fomentar a liberdade e a democracia e melhorar a saúde;

RECONHECENDO que o Centro Carter foi pioneiro em observação eleitoral, monitorando 114 eleições em todo o mundo desde 1989, inclusive nas Américas, e concebendo muitas das técnicas hoje comumente utilizadas nesse campo;

CONSCIENTE dos esforços empreendidos por Jimmy Carter, em colaboração com líderes do Hemisfério, inclusive os Secretários-Gerais da OEA e da Organização das Nações Unidas (ONU), para pôr fim ao conflito armado na Nicarágua por meio da organização e realização, em 25 de fevereiro de 1990, de eleições gerais livres, justas e com a presença de observadores internacionais;

CONSCIENTE TAMBÉM de que Jimmy Carter e o ex-Secretário-Geral da OEA César Gaviria colideraram a mediação internacional em apoio ao processo venezuelano de diálogo com a participação de todos os setores nacionais, inclusive o Governo da República Bolivariana da Venezuela, após a tentativa de golpe de Estado de abril de 2002, que culminou no referendo revogatório de 15 de agosto de 2003 sobre a liderança do então Presidente Hugo Chávez Frías, ao qual assistiram como observadores o Centro Carter e a OEA;

RECONHECENDO que, em 2004, Jimmy Carter convocou os Amigos da Carta Democrática Interamericana, um grupo composto por ex-presidentes, primeiros-ministros e ministros de toda a região que busca aumentar a visibilidade da Carta Democrática, evitar que as tensões democráticas se transformem em crises e recomendar como a OEA pode utilizar a Carta de maneira construtiva e preventiva;

LEVANDO EM CONTA que Jimmy Carter e o Centro Carter, trabalhando com a Divisão de Assistência Eleitoral da ONU e a OEA, desempenhou um papel importante na redação da Declaração de Princípios para Observação Internacional de 2005, que estabeleceu diretrizes profissionais para a observação de eleições e foi endossada por mais de 50 organizações, inclusive a OEA;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM que Jimmy Carter e o Centro Carter acompanharam o grupo de Estados com ideias afins na criação do Tribunal Penal Internacional e do cargo de Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e, em 2006, acompanharam os Estados na reforma da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, hoje Conselho de Direitos Humanos da ONU;

RECONHECENDO o compromisso de Jimmy Carter e do Centro Carter com o processo de paz na Colômbia e observando a inclusão do Centro Carter no ponto dois (Participação Política) do Acordo de Paz de 2016 para a formação da Missão Eleitoral Especial; e

CIENTE da relação próxima e pessoal entre Jimmy Carter e o juiz Thomas Buergenthal, que faleceu em 29 de maio de 2023 e foi o único juiz e Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos proveniente dos Estados Unidos (1979–1991, indicado duas vezes pela Costa Rica), fundador e primeiro Presidente do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (1980–1992), diretor do Programa de Direitos Humanos do Centro Carter (1986–1989), juiz e Presidente do Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (1989–1994),

DECLARA:

1. Seus sinceros agradecimentos e profundo apreço pela boa vontade, compromisso e dedicação demonstrados pelo ex-Presidente Jimmy Carter e pela Primeira-Dama Rosalynn Carter nos esforços para promover a causa dos direitos humanos e da democracia representativa nas Américas.
2. Seu reconhecimento do impacto positivo do Presidente Jimmy Carter no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e no compromisso da região de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas, ciente de que a democracia, o desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais são conceitos interdependentes e que se reforçam mutuamente.
3. Sua convicção de que a cooperação duradoura entre os Estados Unidos e o Panamá, como defendida pelo Presidente Jimmy Carter, serve como um exemplo permanente para o Hemisfério e para o mundo do valor da negociação, do diálogo e do respeito mútuo.
4. Seu compromisso de continuar fortalecendo a governabilidade democrática inclusiva e transparente, de acordo com a Carta Democrática Interamericana e o legado do Presidente Jimmy Carter, bem como de fomentar a credibilidade e a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, em especial a legitimidade dos processos eleitorais, com total respeito ao Estado de Direito, aumentando a transparência e a responsabilidade das instituições e dos processos democráticos.
5. Sua reafirmação da necessidade de combater a desigualdade e a discriminação, como defendido pelo Presidente Jimmy Carter e pelo Centro Carter, de modo a fortalecer e promover a participação plena, igualitária e significativa das mulheres na construção da paz e na prevenção e solução de conflitos.

# AG/DEC. 113 (LIII-O/23) DECLARAÇÃO PELOS DIREITOS DE TODAS AS MULHERES, ADOLESCENTES E MENINAS EM ÁREAS RURAIS DAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2023)

AS CHEFES E OS CHEFES DE DELEGAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunidos em Washington D.C., Estados Unidos da América, em 21, 22 e 23 de junho de 2023, por ocasião da realização do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA,

CONSIDERANDO:

A multiplicidade de instrumentos jurídicos e políticos internacionais adotados nas últimas cinco décadas em torno dos direitos humanos de todas as mulheres, adolescentes e meninas, com base nos princípios de universalidade, indivisibilidade, progressividade, interdependência, não discriminação e igualdade de gênero,inclusive, mas não de forma limitada, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994);

Os instrumentos e as recomendações específicas adotadas sobre o tema de todas as mulheres e meninas em áreas rurais, que incluem a Recomendação Geral Nº 34 (2016) sobre “Os direitos das mulheres rurais” e a Recomendação Geral Nº 39 (2022) sobre “Os direitos das mulheres e das meninas indígenas”, ambas da Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; as Conclusões Acordadas do 62º e do 67º períodos de sessões da Comissão sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher das Nações Unidas sobre “Desafios e oportunidades na conquista da igualdade entre os gêneros e o empoderamento das mulheres e meninas rurais” e “A inovação e a mudança tecnológica, a educação na era digital para alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas”; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham nas Zonas Rurais (2018); e a Resolução Nº 76/140 adotada pela AssembleiaGeral das Nações Unidas de 16 de dezembro de 2021 sobre a “Melhoria da situação das mulheres e das meninas nas zonas rurais”, entre outras;

Que as mulheres, adolescentes e meninas, em particular aquelas em áreas rurais, têm experimentado barreiras para o exercício de seus direitos referentes ao acesso, à posse e à herança da terra por motivos que mantêm a subordinação e invisibilidade estrutural, pelo que é essencial para os Estados promover políticas para eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres, em especial com relação à terra;

DECLARAM:

1. Que, entre 2024 e 2034, será observada a Década Interamericana pelos Direitos de Todas as Mulheres, Adolescentes e Meninas em Áreas Rurais das Américas, com o objetivo de promover medidas progressivas para o avanço de todos os seus direitos e a erradicação de todas as formas de discriminação que enfrentam.
2. Que a Década Interamericana pelos Direitos de Todas as Mulheres, Adolescentes e Meninas em Áreas Rurais das Américas seja dedicada à promoção, proteção e defesa dos direitos e da visibilidade de todas as mulheres, adolescentes e meninas em áreas rurais, aplicando uma abordagem interseccional, entendida como a interconexão de diversas formas de discriminação, exclusão e desigualdade.
3. Para a observância dessa Década, a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) está incumbida de coordenar a geração de espaços, ações e atividades concretas para sensibilizar sobre a situação de todas as mulheres, adolescentes e meninas em áreas rurais, e de seus direitos, e fortalecer sua capacidade para liderar e participar dos processos decisórios e de formulação de políticas públicas; além disso, identificar oportunidades de colaboração, coordenação e sinergias com as agências e órgãos da Organização dos Estados Americanos (OEA), da região e do Sistema Interamericano que trabalham para promover, proteger e defender os direitos de todas as mulheres, adolescentes e meninas em áreas rurais, incluindo, entre outros, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral , a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, a Comissão Interamericana de Telecomunicações e a Rede de Mulheres Rurais da América Latina e do Caribe.
4. Que os Estados membros reconhecem a necessidade de alocar e administrar maiores recursos para os órgãos e organismos da OEA que trabalham para proteger e promover os direitos de todas as mulheres, adolescentes e meninas, instando-os, portanto, a fornecer apoio financeiro e material, seja por meio de contribuições voluntárias ou outros mecanismos, à CIM, ao Mecanismo de Monitoramento da Convenção de Belém do Pará, à CIDH e ao Grupo de Trabalho do Protocolo de San Salvador [[4]](#footnote-5)/.
5. Que em uma sessão do Conselho Permanente da OEA, no outono setentrional de 2023, o Conselho se reunirá para discutir os temas destacados nesta declaração e para designar o Dia Interamericano de Todas as Mulheres, Adolescentes e Meninas de Áreas Rurais.

NOTA DE RODAPÉ

1. ... como no plano universal, em especial na proteção dos direitos de todas as mulheres, adolescentes e meninas, em todos os âmbitos, de maneira equitativa e sem discriminação de nenhum tipo.

Para El Salvador, todos os órgãos e organismos do Sistema Interamericano desempenham papel fundamental e complementar no cumprimento dos propósitos e princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos, razão pela qual considera essencial evitar listas que excluam outros organismos de promoção e proteção.

De acordo com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a alocação de recursos para os órgãos e organismos da OEA que trabalham para proteger e promover os direitos de todas as mulheres, adolescentes e meninas deve ocorrer de maneira integral e equilibrada.

# AG/RES. 2997 (LIII-O/23) RENOVAÇÃO DE RESOLUÇÕES E MANDATOS ATRIBUÍDOS AO CONSELHO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NÃO IMPLEMENTADOS NO PERÍODO 2022-2023

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO a decisão dos Estados membros de realizar o Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em Washington, D.C., de 21 a 23 de junho de 2023, com o objetivo de restabelecer o ciclo de realização da Assembleia Geral no segundo trimestre de cada ano;

RECONHECENDO a necessidade de tomar medidas para assegurar o cumprimento e a implementação dos mandatos do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e seus órgãos subsidiários, bem como o uso mais eficiente dos recursos; e

LEVANDO EM CONTA, portanto, o tempo limitado de que dispõem o CIDI e seus órgãos subsidiários, no período 2022-2023, para implementar todos os mandatos decorrentes do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões,

RESOLVE:

1. Aprovar que os textos das resoluções e mandatos em matéria de desenvolvimento integral aprovados pela Assembleia Geral em períodos de sessões anteriores, bem como por reuniões setoriais do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), permaneçam em pleno vigor. Nada disso impede que, caso se considere necessário, durante este período ordinário de sessões, a Assembleia Geral aprove novas resoluções independentes que os Estados membros tenham apresentado.
2. Delegar ao CIDI a renovação das resoluções e mandatos que não tenham podido ser implementados no período 2022-2023 e a continuação da implementação dos mandatos pendentes, a não ser que se estabeleça o contrário em uma resolução específica aprovada pela Assembleia Geral neste período ordinário de sessões.
3. Encarregar a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral de prestar apoio aos Estados membros no trabalho de atualização e implementação de mandatos para o presente período.
4. Agradecer a hospitalidade, a liderança e o compromisso dos Governos dos Estados membros que ofereceram sede e presidiram as reuniões de ministros e altas autoridades e de comissões interamericanas, no âmbito do CIDI, realizadas desde o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, bem como agradecer aos Governos dos Estados membros que se comprometeram a ser sede das reuniões setoriais seguintes, no período 2023-2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Processo setorial | 2023 | 2024 |
| 1.Turismo | Terceira Reunião Ordinária da CITUR | Vigésimo Sexto Congresso Interamericano de Ministros e Altas Autoridades de Turismo (Equador) |
| 2. Portos | Décima Terceira Reunião Ordinária da CIP e Vigésima Terceira Reunião do Comitê Executivo da CIP (Roatán, Honduras, junho) | Vigésima Quarta Reunião do Comitê Executivo da CIP (sede a ser definida) |
| 3. Educação |  | Décima Reunião Ordinária da CIE |
| 4. Cooperação |  | Quarta Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação  (sede a ser definida) |
| 1. Desenvolvimento Social |  | Sexta Reunião Ordinária da CIDES |
| 1. Cultura |  | Sétima Reunião Ordinária da CIC |
| 7. Desenvolvimento Sustentável | Sexta Reunião Ordinária da CIDS (sede da Secretaria-Geral, abril)  Quarta Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável (Bahamas, outubro) |  |
| 8. Ciência e Tecnologia | Décima Reunião da COMCyT | Sétima Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia (sede a ser definida) |
| 9. Trabalho | Reunião dos GTs da CIMT | Vigésima Segunda Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT) (Colômbia) |
| Outras reuniões\*  (somente como referência) | Décimo Sexto e Décimo Sétimo Intercâmbios para a Competitividade das Américas (sedes a serem definidas) | Oitavo Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs  (sede a ser definida)  Décimo Segundo Fórum de Competitividade das Américas  (sede a ser definida)  Décimo Oitavo e Décimo Nono Intercâmbios para a Competitividade das Américas  (sedes a serem definidas) |

1. Solicitar ao CIDI que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

# AG/RES. 2998 (LIII-O/23) FORTALECIMENTO DO CONSELHO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL (CIDI)

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECONHECENDO que o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) é um órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA) com capacidade decisória em matéria de cooperação solidária para o desenvolvimento integral e um fórum para o diálogo interamericano;

CONSCIENTE de que a OEA implementa, de maneira eficaz, os seus propósitos essenciais por meio de seus quatro pilares — democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento—, que se apoiam mutuamente e se entrelaçam transversalmente mediante uma estrutura que compreende o diálogo político, a inclusão, a cooperação e instrumentos jurídicos e de acompanhamento, devendo, para tanto, zelar por um equilíbrio adequado entre eles, de suas agendas, e da priorização e alocação apropriada de recursos;

REITERANDO a prioridade da promoção do desenvolvimento integral entre os Estados membros como um de seus pilares essenciais, bem como da cooperação solidária nos campos econômico, social, educacional, cultural, ambiental, científico e tecnológico, a fim de contribuir para a construção da resiliência e para a eliminação da pobreza extrema e da desigualdade, inclusive a desigualdade de gênero;

PREOCUPADA com o atual contexto mundial, em que os efeitos da pandemia de covid-19 e da mudança do clima, as graves condições econômicas e financeiras e a situação geopolítica internacional afetaram negativamente o Hemisfério, com o consequente aumento da pobreza e da pobreza extrema e o aprofundamento das desigualdades, comprometendo significativamente as chances da região de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030; e

TENDO EM VISTA as resoluções relativas ao fortalecimento do CIDI e de seus órgãos subsidiários adotadas desde 2007, em particular a resolução AG/RES. 2817 (XLIV-O/14), “Fortalecimento do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral: Diálogo político e cooperação solidária para o desenvolvimento”, aprovada pela Assembleia Geral em 7 de junho de 2014; a resolução AG/RES. 2988 (LII-O/22), “Promovendo iniciativas hemisféricas em matéria de desenvolvimento integral: Promoção da resiliência”, aprovada em 7 de outubro de 2022; as “Diretrizes gerais revisadas para os processos ministeriais no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral”, documento CIDI/CPD/doc.212/22 rev. 1; e especialmente o Plano Estratégico Integral da OEA,

RESOLVE:

1. Continuar promovendo o fortalecimento do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), de maneira permanente, em particular mediante o diálogo político substantivo de alto nível, que revitalize sua natureza de fórum de negociação, incentive sua eficiência e maximize as sinergias em seu interior, com outros órgãos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e com outros organismos internacionais, nos temas de sua competência, a fim de responder aos desafios de curto, médio e longo prazo.

2. Instar os Estados membros a que adotem e implementem, entre outras, as seguintes medidas destinadas a fortalecer o CIDI:

1. Promover o fortalecimento do diálogo político substantivo de alto nível do CIDI e de seus órgãos subsidiários, inclusive mediante reuniões conjuntas com o Conselho Permanente, convocadas e realizadas pelo CIDI;
2. Incentivar a participação de altas autoridades nos processos setoriais do CIDI, bem como a participação de atores pertinentes;
3. Incentivar a presença dos representantes permanentes dos Estados membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
4. Reforçar seu papel como o principal órgão da OEA para o diálogo interamericano, a tomada de decisões e a cooperação interamericana em matéria de cooperação solidária para o desenvolvimento integral;
5. Considerar a possibilidade de aumentar os recursos disponíveis para o trabalho do CIDI, especialmente para as áreas mais necessitadas de recursos, bem como para suas reuniões ordinárias e extraordinárias e as de suas comissões permanentes;
6. Revisar seus métodos de trabalho; e
7. Maximizar as sinergias no interior do CIDI e com outros órgãos da OEA, organismos internacionais e atores-chave.

3. Encarregar o CIDI de considerar e adotar as medidas estabelecidas no parágrafo anterior e outras que considere pertinentes, levando em conta o relatório sobre “Medidas para o Fortalecimento do CIDI” a ser elaborado pela Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento e apresentado no primeiro trimestre de 2024 para sua consideração no Quinquagésimo Quarto Período de Sessões da Assembleia Geral.

4. Encarregar a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral de prestar apoio aos Estados membros na implementação dos mandatos estabelecidos nesta resolução.

5. Solicitar ao CIDI que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

# AG/RES. 2999 (LIII-O/23) PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PORTOS COMPETITIVOS, SEGUROS, SUSTENTÁVEIS E INCLUSIVOS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REITERANDO que, mediante a resolução AG/RES. 1573 (XXVIII-O/98), de 2 de junho de 1998, em conformidade com os artigos 93 e 77 da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e os artigos 5º e 15 do Estatuto do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral, aprovou-se o estabelecimento da Comissão Interamericana de Portos (CIP);

RECORDANDO que, em 2023, a CIP comemora seu vigésimo quinto aniversário como o único fórum governamental interamericano permanente dos Estados membros para o fortalecimento da cooperação hemisférica para o desenvolvimento de portos competitivos, seguros, sustentáveis e inclusivos nas Américas, com a participação e colaboração ativa do setor privado;

RECONHECENDO que a CIP é composta pelas máximas autoridades governamentais nacionais do setor portuário dos Estados membros, que o diálogo substantivo ocorre nesse âmbito no mais alto nível e que a CIP possui mecanismos de trabalho diferentes dos das outras comissões, motivo pelo qual tem seu próprio regulamento de maneira independente das demais comissões interamericanas;

CONSCIENTE de que a prioridade que os Estados membros atribuem ao setor portuário se baseia em seu papel fundamental para o comércio, a integração e a conectividade física da região, e que sua modernização contribui para o crescimento e a competitividade das economias das Américas; e

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO a criação de uma nova linha estratégica específica para o setor portuário no Plano Estratégico Integral da OEA para “promover o desenvolvimento de portos competitivos, seguros, sustentáveis e inclusivos nos Estados membros”, bem como a realização da Décima Terceira Reunião Ordinária da CIP, de 7 a 9 de junho de 2023, em Roatán, Honduras,

RESOLVE:

1. Continuar incentivando o diálogo político substantivo de alto nível na Comissão Interamericana de Portos (CIP), com o objetivo de ajudar os Estados membros a identificar soluções para os desafios portuários da região.

2. Encarregar o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) de examinar e propor medidas voltadas para um maior fortalecimento e visibilidade da CIP, levando em conta o relatório correspondente, a ser elaborado pela Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento e apresentado no primeiro trimestre de 2024, para sua consideração pela Assembleia Geral no Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões.

3. Considerar a possibilidade de alocar mais recursos orçamentários para o fortalecimento do trabalho da CIP.

4. Instruir a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral a que preste apoio aos Estados membros para a implementação dos mandatos estabelecidos nesta resolução.

5. Solicitar ao CIDI que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

# AG/RES. 3000 (LIII-O/23) PAPEL PRIORITÁRIO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DAS TELECOMUNICAÇÕES/TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO:

A resolução AG/RES. 2987 (LII-O/22), “Papel prioritário da Organização dos Estados Americanos no desenvolvimento das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações por intermédio da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL)”, aprovada em 6 de outubro de 2022; e

A resolução AG/RES. 2985 (LII-O/22), “Orçamento-programa da Organização para 2023”, aprovada em 6 de outubro de 2022 no que se refere aos mandatos relacionados com a CITEL;

OBSERVANDO a resolução CITEL/RES. 80 (VII-18), “Fortalecimento da CITEL no interior da OEA”, aprovada na Sétima Reunião Ordinária da Assembleia da CITEL, em que a CITEL convida a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) a reafirmar seu compromisso com a sustentabilidade financeira da CITEL; e

CONSIDERANDO:

Que as telecomunicações e as tecnologias da informação e das comunicações (TICs) são ferramentas-chave para favorecer o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental e, por conseguinte, para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

Que a CITEL é a entidade especializada da OEA em telecomunicações e TICs e que, nessa qualidade, contribui efetivamente para a implementação dos quatro pilares da OEA e dos mandatos e iniciativas das Cúpulas das Américas, para o que estimulou ações com os líderes políticos da região, como o lançamento da iniciativa público-privada Aliança TICs 2030 Américas, o apelo por maiores investimentos na infraestrutura de banda larga e a promoção do acesso à banda larga, com vistas à inclusão social, bem como a Aliança das Mulheres Rurais – Empoderando a Mulher Rural por meio das TICs;

Que, refletindo seu papel único decorrente da sua composição e da sua capacidade de unir o setor acadêmico, o setor privado, a comunidade técnica e o governo, a CITEL promove os interesses de todo o Hemisfério nas assembleias e conferências mundiais de radiocomunicações e telecomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT), mediante a aprovação de propostas interamericanas;

Que, segundo a UIT, até esta data, um terço das pessoas da região não tem acesso à conexão de banda larga, e que é importante continuar fortalecendo a CITEL como a área fundamental para a cooperação sobre comunicações e TICs nas Américas, em especial seu papel no debate e na obtenção de acordos sobre inclusão digital, desenvolvimento da infraestrutura de telecomunicações, utilização do espectro radioelétrico e criação de um ambiente que propicie investimentos nas TICs;

Que a resolução AG/RES. 2966 (LI-O/21), “Iniciativas para a expansão das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações (TICs) em áreas rurais e em áreas desatendidas ou insuficientemente atendidas”, proposta pela CITEL, gerou grande interesse nos Estados membros; que a Secretaria da CITEL está fazendo o acompanhamento técnico para sua implementação no Equador e na República Dominicana; e que, da mesma forma, se estão tomando providências para sua implementação no Paraguai e em outros Estados das Américas;

Que é necessário melhorar o alcance e identificar modelos para reduzir a lacuna digital, razão pela qual a CITEL preparou recomendações para a expansão das telecomunicações/TICs em áreas rurais e em áreas desatendidas ou insuficientemente atendidas;

Que a CITEL conduziu ações em coordenação com a UIT, a União de Telecomunicações do Caribe e a Comissão Técnica Regional de Telecomunicações, com vistas a melhorar as capacidades de comunicação e resposta para aumentar a resiliência em situações de desastre e emergência na região; e

Que, após avaliar os resultados positivos dos trabalhos que vem realizando, é necessário assegurar a sustentabilidade financeira da CITEL, para garantir que disponha das ferramentas necessárias para continuar seu trabalho e implementar seu Plano Estratégico 2022-2026, de maneira compatível com o Plano Estratégico Integral da Organização,

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados membros a que intensifiquem a cooperação horizontal e o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas, em matéria de telecomunicações e tecnologias da informação e das comunicações (TICs), com o apoio da Secretaria da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL).

2. Incentivar os Estados membros a que implementem atividades em seus países e na região para avançar no fortalecimento das telecomunicações/TICs, como motor fundamental do desenvolvimento sustentável, e convidá-los a que participem das diversas atividades convocadas pela CITEL.

3. Reafirmar que a CITEL desempenha o papel fundamental de facilitar e promover a inclusão e transformação digital e o desenvolvimento sustentável das telecomunicações/TICs, em apoio aos pilares fundamentais da Organização dos Estados Americanos.

4. Solicitar à Secretaria-Geral que, na proposta de orçamento-programa para 2024, para consideração da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários e aprovação da Assembleia Geral, continue levando em consideração as necessidades financeiras da CITEL, em conformidade com a resolução CITEL/RES. 80 (VII-18), “Fortalecimento da CITEL no interior da OEA”, aprovadana Sétima Reunião Ordinária da Assembleia da CITEL, e com a resolução AG/RES. 2985 (LII-O/22), “Orçamento-programa da Organização para 2023”, aprovada no Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, de maneira que a CITEL possa continuar cumprindo seus objetivos e sua missão, além de otimizar seu funcionamento.

5. Solicitar à Secretaria da CITEL que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução, cuja execução estará sujeita àdisponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

# AG/RES. 3001 (LIII-O/23) POR UM AUMENTO DO FINANCIAMENTO DO CLIMA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

ATENTA a que os países das Américas estão entre aqueles da comunidade global contínua e crescentemente atingidos por eventos climáticos extremos, como cheias, secas, altas temperaturas, incêndios florestais e furacões persistentes que destroem a infraestrutura, deterioram as economias, interrompem a assistência sanitária e os sistemas de produção de alimentos, corroem as áreas litorâneas, devastam as propriedades, provocam perdas e danos não econômicos, inclusive do conhecimento cultural e originário, intensificam a desigualdade, inclusive a desigualdade de gênero, e prejudicam de maneira significativa a vida e os meios de subsistência das pessoas;

CONSCIENTE do impacto adverso dos fenômenos de evolução lenta relacionados à mudança do clima, tais como o aumento do nível do mar, o aumento das temperaturas, o branqueamento dos corais, a acidificação dos oceanos, o recuo das geleiras e impactos conexos, a salinização, a degradação dos solos e das florestas, a perda de biodiversidade e a desertificação;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADA com as principais conclusões do Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, que claramente afirma que “a extensão e a dimensão dos impactos da mudança do clima são maiores do que as estimadas em avaliações anteriores”, com os ecossistemas e os sistemas humanos altamente afetados, em especial nas regiões da América Central e do Sul, países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento;

LEMBRANDO o artigo 2.1 do Acordo de Paris, adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que contempla as seguintes metas: manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré‑industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima; aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos; e tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima;

LEMBRANDO TAMBÉM o artigo 2.2 do Acordo de Paris, no qual se dispõe que o referido acordo será implementado de modo a refletir equidade e o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais;

RECONHECENDO as condições globais atuais de inflação alta e onerosas restrições da cadeia de abastecimento, endividamento alto, aumentos acentuados nos preços dos alimentos e da energia, bem como a subsequente maior pressão econômica e financeira que experimentam os países das Américas à medida que buscam reduzir os efeitos da mudança do clima e a eles se adaptar;

PREOCUPADA com os impactos nos Estados em desenvolvimento e com as perdas e danos correlatos provocados por esses eventos climáticos, inclusive os de evolução repentina e lenta, perdas e danos econômicos e não econômicos, em especial nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e em todos os países do Hemisfério que apresentam capacidade limitada para responder às perdas e danos de maneira apropriada e se prevenir adequadamente contra eles;

PREOCUPADA TAMBÉM com o fato de que os países em desenvolvimento que são especialmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima, inclusive os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, enfrentam sérios desafios no acesso ao financiamento para as medidas de mitigação e adaptação e para evitar, minimizar e enfrentar perdas e danos;

REITERANDO a resolução AG/RES. 2952 (L-O/20), “Promoção da resposta hemisférica à mudança do clima no contexto da pandemia de covid-19”;

RESSALTANDO a importância do apoio a ações ambiciosas em prol do clima, também por meio da cooperação com os países desenvolvidos com respeito ao financiamento do clima, ao treinamento e à transferência e distribuição voluntária de tecnologia em termos mutuamente acordados, inclusive o compromisso dos países desenvolvidos com a meta de mobilização conjunta de US$ 100 bilhões por ano no contexto de ações significativas de mitigação e transparência na implementação; e lembrando que o Pacto de Glasgow sobre o Clima insta as Partes que são países desenvolvidos a que cumpram integralmente a meta de US$ 100 bilhões urgentemente e até 2025 e enfatiza a importância da transparência na implementação de suas contribuições, bem como exorta as Partes que são países desenvolvidos a que ao menos dupliquem sua contribuição coletiva para o financiamento da adaptação ao clima às Partes que são países em desenvolvimento, a partir dos níveis de 2019, até 2025, no contexto da consecução de um equilíbrio entre mitigação e adaptação na provisão de recursos financeiros em maior escala, lembrando o artigo 9º, parágrafo 4º, do Acordo de Paris;

LEMBRANDO os resultados da Vigésima Sétima Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, realizada em novembro de 2022, em Sharm el-Sheikh, Egito, especialmente a decisão de celebrar acordos de financiamento — inclusive um fundo para assistência aos países em desenvolvimento que sejam vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima na resposta às perdas e danos econômicos e não econômicos, e a Agenda de Adaptação de Sharm el-Sheikh, que visa ao aumento da resiliência das pessoas que vivem nas comunidades mais vulneráveis ao clima até 2030 — e a adoção do Plano de Implementação de Sharm el-Sheikh, segundo o qual uma transformação global para uma economia de baixo carbono deverá demandar um investimento de, pelo menos, US$ 4 a 6 trilhões por ano, o que exigirá uma transformação rápida e abrangente da arquitetura financeira global;

TOMANDO NOTA da convocação da Quarta Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável e da Reunião sobre Financiamento do Clima nas Américas, a serem realizadas em Nassau, Bahamas, em outubro de 2023, que oferecerão aos formuladores de políticas do Hemisfério a oportunidade de conceber enfoques estratégicos para as ações em prol do clima nas áreas de mitigação, adaptação, resiliência, financiamento e ação coletiva regional para melhor abordar a crise climática; e de dialogar com as principais partes interessadas no financiamento do clima, inclusive os bancos multilaterais de desenvolvimento;

RECONHECENDO a reunião do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral sobre financiamento climático, realizada em 25 de abril de 2023, em que os parceiros do Hemisfério, como o Fundo Global para o Meio Ambiente, o Fundo para Adaptação e o Fundo Verde do Clima, entre outros, discorreram sobre as oportunidades de aumento dos fluxos de financiamento do clima nas Américas a fim de atender melhor às substanciais e crescentes necessidades financeiras da região para a mitigação e a adaptação, enfatizando a adaptação, inclusive o aperfeiçoamento dos atuais mecanismos e instrumentos de financiamento do clima;

ATENTA à próxima Vigésima Oitava Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em Dubai, Emirados Árabes Unidos, em novembro de 2023, e à oportunidade que ela oferece aos Estados membros de continuar a ressaltar as vulnerabilidades da região à mudança do clima, inclusive seu impacto desproporcional em todas as mulheres e meninas, e de defender um maior equilíbrio entre o financiamento do clima para a mitigação e a adaptação, ressaltando a necessidade de dobrar a ambição em matéria de mitigação e adaptação; bem como a operacionalização do novo fundo de perdas e danos;

TOMANDO NOTA do lançamento da “Iniciativa Bridgetown”, em um encontro de alto nível em Barbados reunindo líderes regionais, altos funcionários das Nações Unidas, o setor acadêmico e a sociedade civil, na qual se faz um apelo por uma reforma abrangente do atual sistema financeiro mundial, a fim de possibilitar a mobilização de financiamento adicional para a transição climática e maior resiliência nos países fronteiriços;

TOMANDO NOTA TAMBÉM das seis áreas-chave de ação da Iniciativa Bridgetown destinadas a formular medidas concretas para apoiar todos os países em desenvolvimento:

1. Prestar apoio imediato à liquidez, inclusive a recanalização de pelo menos US$ 100 bilhões de direitos especiais de saque, por meio do Fundo Monetário Internacional e de bancos multilaterais de desenvolvimento.
2. Restaurar a sustentabilidade da dívida de curto prazo e apoiar os países na reestruturação de sua dívida com taxas de juros baixas de longo prazo.
3. Aumentar os fluxos de financiamento de todas as fontes para apoiar investimentos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
4. Mobilizar mais de US$ 1,5 trilhão por ano de investimento do setor privado na transformação ecológica e sustentável.
5. Fazer evoluir as instituições financeiras internacionais para assegurar que estejam preparadas para apoiar a Agenda 2030 e torná-las mais representativas, equitativas e inclusivas.
6. Assegurar que o sistema de comércio multilateral apoie as transformações ecológicas, sustentáveis e justas em âmbito mundial.

TOMANDO NOTA TAMBÉM do apelo por uma estratégia integrada de desenvolvimento e resiliência, com vistas ao cumprimento dos ODS;

CIENTE de que, em sua Quadragésima Quarta Reunião Ordinária, em fevereiro de 2023, os Chefes de Governo da Comunidade do Caribe acordaram que era o momento de trabalhar coletivamente na articulação de uma reestruturação da arquitetura financeira mundial, como resposta às ameaças à própria existência enfrentadas pelos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e outros países em desenvolvimento, e que a Iniciativa Bridgetown representa uma contribuição importante ao apresentar recomendações para consideração;

RECONHECENDO também a reunião de 26 de abril de 2023 entre o Secretário-Geral das Nações Unidas e o Primeiro-Ministro de Barbados para discutir a Iniciativa Bridgetown e a proposta de um pacote de incentivos[[5]](#footnote-6)/ de grande escala para os ODS e abordar as necessidades imediatas dos países que enfrentam superendividamento e desafios de liquidez, propondo um aumento de investimento para acelerar o progresso dos ODS, salientando ao mesmo tempo a necessidade da reforma da governança e do funcionamento das instituições financeiras internacionais;

ATENTA à próxima Cúpula, cujo anfitrião será o Presidente da França, em Paris, em 22 e 23 de junho de 2023, que oferece a oportunidade de se discutir mais profundamente a Iniciativa Bridgetown, entre outras iniciativas;

LEMBRANDO que a Iniciativa Bridgetown se alinha estreitamente ao trabalho e aos objetivos dos processos existentes nas Nações Unidas sobre a agenda de financiamento para o desenvolvimento, inclusive a “Iniciativa de Financiamento para o Desenvolvimento na Era da Covid-19 e Além”;

MOSTRANDO sua preocupação no sentido de que, embora a mudança do clima afete indivíduos e comunidades em todo o mundo, seus efeitos adversos serão sentidos mais agudamente por aqueles segmentos da população que já se encontram em situação vulnerável, em virtude de fatores como geografia, pobreza, gênero, idade, condição de indígena, afrodescendente ou minorias, e deficiência;

RECONHECENDO iniciativas dos países mais ameaçados pelo clima em âmbito mundial, inclusive os países do V20 e sua Agenda Acra-Marrakech; e

LEMBRANDO o Acordo de Paris e reconhecendo a necessidade urgente de desenvolver e adotar estratégias receptivas ao gênero sobre mitigação dos efeitos da mudança do clima e a respectiva adaptação, especialmente com relação ao financiamento do clima, e a necessidade de promover a plena, igualitária e significativa participação das mulheres em todos os níveis da tomada de decisões,

RESOLVE:

1. Fazer um apelo aos Estados membros para que tomem medidas urgentes para fazer face à mudança do clima e continuar a cumprir seus compromissos no âmbito do Acordo de Paris e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

2. Instar os Estados membros a que continuem trabalhando em conjunto para aperfeiçoar o acesso, a disponibilidade e a eficácia do financiamento do clima, *inter alia*, mediante o desenvolvimento e a adoção de instrumentos inovadores de financiamento de ações em prol do clima, que poderiam incluir a conversão da dívida em benefício do clima, quando se adaptem às necessidades e circunstâncias dos países.

3. Fazer um apelo a todos os Estados membros e Observadores Permanentes para que apoiem os esforços por aprimorar as operações das instituições financeiras internacionais e para que usem seu poder de convocação para promover discussões sobre várias iniciativas novas relevantes para os Estados membros, como a Iniciativa Bridgetown,nas instituições regionais e multilaterais de que sejam membros.

4. Solicitar à Secretaria-Geral que promova e faça avançar discussões sobre a Iniciativa Bridgetown e outras soluções inovadoras sobre o financiamento do clima entre os Estados membros e Observadores Permanentes, e entre as organizações regionais e instituições financeiras internacionais.

5. Incentivar os Estados membros e Observadores Permanentes a ampliar a provisão e mobilização de financiamento do clima de uma ampla gama de fontes, inclusive das que visam a fortalecer as capacidades dos países em desenvolvimento que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima.

6. Incentivar os Estados membros e Observadores Permanentes a apoiar o trabalho do Comitê de Transição estabelecido na COP27 a fim de elaborar recomendações sobre a operacionalização de novos acordos de financiamento, que incluam um fundo para assistir os países em desenvolvimento que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima em sua resposta a perdas e danos, reconhecendo a crescente urgência de ampliar os esforços para evitar, minimizar e abordar as perdas e danos associados com os efeitos adversos da mudança do clima.

NOTA DE RODAPÉ

* 1. ... Agenda de Ação de Adis Abeba, e a necessidade de lidar com as vulnerabilidades do elevado endividamento para acelerar o progresso rumo aos ODS. No entanto, os Estados Unidos observam que, neste momento, o pacote proposto de estímulo aos ODS não foi suficientemente discutido nem acordado pelos Estados membros, no todo ou em parte.

# AG/RES. 3002 (LIII-O/23) AUMENTO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS ATORES SOCIAIS NAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E NO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS, E APOIO E ACOMPANHAMENTO AO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO a decisão dos Estados membros de realizar o Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em Washington, D.C., de 21 a 23 de junho de 2023, com o objetivo de restaurar o ciclo de realização da Assembleia Geral no segundo trimestre de cada ano,

RESOLVE:

1. Renovar todas as seções das resoluções AG/RES. 2983 (LII-O/22), “Aumento e fortalecimento da participação da sociedade civil e dos atores sociais nas atividades da Organização dos Estados Americanos e no processo de Cúpulas das Américas”, e AG/RES. 2984 (LII-O/22), “Apoio e acompanhamento do processo de Cúpulas das Américas”, ambas adotadas pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, com a exceção das atividades implementadas antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral e daquelas que permanecem em andamento por parte da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) com relação à sociedade civil, aos atores sociais e ao processo de Cúpulas das Américas.
2. Considerar a implementação, antes do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, das atividades adotadas pelo Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral e ainda não totalmente realizadas antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
3. Para tanto, atualizar as seções das resoluções AG/RES. 2983 (LII-O/22) e AG/RES. 2984 (LII-O/22), reafirmando os mandatos que requerem ação subsequente, como segue:
4. Incentivar todos os Estados membros, Observadores Permanentes e outros doadores, conforme definido no artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da OEA e em outras normas e regulamentos da Organização, a que considerem a possibilidade de contribuir para o Fundo Específico para Financiar a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA e no Processo de Cúpulas das Américas, criado pela resolução CP/RES. 864 (1413/04), a fim de apoiar e promover a participação efetiva das organizações da sociedade civil e de outros atores sociais nas atividades da OEA, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral e pelos Chefes de Estado e de Governo no processo de Cúpulas das Américas, incluindo o “Diálogo dos chefes de delegação, do Secretário-Geral e de representantes de organizações da sociedade civil”.
5. Encarregar a Secretaria-Geral de identificar os recursos humanos necessários para implementar os mandatos conferidos pelos Estados membros com relação à Seção de Relações com as Organizações da Sociedade Civil da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade e, em especial, para que se possam coordenar efetivamente os esforços para promover, aumentar e fortalecer a participação da sociedade civil nas atividades da OEA conduzidas por todas as áreas da Organização.
6. Envolver a Seção de Relações com as Organizações da Sociedade Civil da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade da OEA em todas as atividades de acompanhamento do processo de Cúpulas das Américas relativas à sociedade civil, em coordenação com a Secretaria de Cúpulas das Américas, mantendo os Estados membros devidamente informados.
7. Encarregar a Secretaria-Geral de, em sua condição de Presidente do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas, levar a cabo, pelo menos, uma reunião por ano dos chefes de instituições, com o intuito de examinar os avanços alcançados e planejar atividades conjuntas, informando a esse respeito a Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC) e o Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas.
8. Solicitar à CISC que, por intermédio do Conselho Permanente, informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução.
9. Saudar o acordo de cooperação firmado entre a Secretaria-Geral da OEA e o Ministério das Relações Exteriores do Peru para a cessão da administração do software que contém a plataforma e os conteúdos do Mecanismo de Acompanhamento e Implementação do Compromisso de Lima, o que permitirá assegurar a continuidade da gestão desse mecanismo, facilitar seu acesso a todos os cidadãos da região e promover iniciativas de cooperação regional para a prevenção e a luta contra a corrupção, baseadas nos mandatos estabelecidos no Compromisso de Lima: Governabilidade democrática frente à corrupção.

# AG/RES. 3003 (LIII-O/23) PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS[[6]](#footnote-7)/

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO a decisão dos Estados membros de realizar o Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em Washington, D.C., de 21 a 23 de junho de 2023, com o objetivo de restaurar o ciclo de celebração da Assembleia Geral no segundo trimestre de cada ano,

RESOLVE:

1. Renovar todas as seções da resolução [AG/RES. 2991 (LII-O/22)](http://scm.oas.org/pdfs/2023/Resol2991P.pdf), “Promoção e proteção dos direitos humanos” exatamente como foram aprovadas pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, com exceção das atividades executadas antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, listadas no anexo A.[[7]](#footnote-8)/
2. Executar, antes do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, as atividades emanadas do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral que não tenham sido executadas antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, listadas no anexo B.
3. Atualizar as seções da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22) e incorporar novas seções conforme detalhado abaixo.
4. Direitos da criança e do adolescente

1. Reconhecer as atividades do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN), em especial as medidas de formação dos recursos humanos para as políticas de proteção dos direitos da criança e do adolescente, realizadas por meio do Programa Interamericano de Capacitação, bem como a instauração de diversos grupos de trabalho e redes de crianças e adolescentes, com os recursos existentes, e o trabalho desenvolvido de forma contínua para a definição das diretrizes estratégicas e das metodologias inovadoras no seu funcionamento.

2. Encarregar o IIN de, com os recursos existentes, considerar a possibilidade de avançar na implementação das recomendações do diagnóstico hemisférico em matéria de prevenção, erradicação e punição do abuso e de toda forma de violência contra crianças e adolescentes apresentado pelo IIN em 2022, em coordenação com os Estados membros.

1. Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigação e Coleta de Informações e o Papel da Defensoria Pública Oficial [[8]](#footnote-9)/

Em acompanhamento às seções ii e v da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22), “Promoção e proteção dos direitos humanos”,

1. Afirmar a importância que os Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigação e Coleta de Informações têm para os órgãos públicos competentes que realizam interrogatórios e entrevistas para obter confissões e para o serviço de assistência jurídica gratuita prestado pelas defensorias públicas oficiais das Américas~~,~~ incentivando essas instituições a, no âmbito de sua autonomia e independência, implementar protocolos internos de atuação que adotem os Princípios no desenvolvimento de suas tarefas diárias, divulgá-los e capacitar-se na matéria, bem como a trabalhar pelo desenvolvimento de um marco regulatório a fim de realizar entrevistas eficazes que evitem as violações e os abusos dos direitos humanos, inclusive para evitar a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos, degradantes ou castigos, e que incluam a defensoria pública desde o início dos procedimentos e em todas as etapas do processo.
2. Solicitar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) que faça um reunião extraordinária, no primeiro trimestre de 2024, sobre “Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigação e Coleta de Informações e o papel da defensoria pública oficial”, a fim de promover o intercâmbio de experiências e boas práticas destinadas a garantir proteções jurídicas e processuais no decorrer das entrevistas, com a presença dos Estados membros e suas respectivas instituições públicas oficiais de assistência jurídica, de integrantes da Associação Interamericana de Defensoria Pública — cuja participação será garantida por essa organização —, de peritos do meio acadêmico e da sociedade civil, inclusive as organizações de direitos das mulheres, bem como de organizações internacionais.
3. Direitos humanos e meio ambiente [[9]](#footnote-10)/

Em complemento à seção xvi da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22), “Promoção e proteção dos direitos humanos”:

1. Convidar os Estados membros a apresentar observações e opiniões por escrito no âmbito da solicitação de opinião consultiva sobre “Emergência climática e direitos humanos” apresentada à Corte Interamericana de Direitos Humanos pela República do Chile e pela República da Colômbia.
2. Convidar os Estados membros a assinar e ratificar, de acordo com seu ordenamento jurídico e no menor prazo possível, o Acordo sobre Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional.[[10]](#footnote-11)/
3. Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento para a Implementação do Protocolo de São Salvador

Em acompanhamento à seção viii da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22), “Promoção e proteção dos direitos humanos”:

1. Incentivar os Estados Partes a que apresentem candidaturas para as vagas disponíveis no Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador (GTPSS), tanto a atual quanto a que será aberta em agosto de 2023, e convidar o grupo de trabalho a que, em sua nova composição que inclui peritas e peritos recém-nomeados, faça uma reunião com os Estados Partes no Protocolo de São Salvador a fim de trocar opiniões sobre prioridades, um plano de trabalho e restrições existentes.
2. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes e outros atores interessados a que contribuam para o fundo específico do GTPSS e fazer um apelo aos Estados Partes para que considerem a possibilidade de oferecer sede para as reuniões do grupo de trabalho em seus países como forma de apoiar e divulgar o seu trabalho.
3. Fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI)

Exortar os Estados Partes, os Estados membros que ainda não ratificaram a convenção, os Estados Observadores Permanentes, bem como outros doadores, a que façam contribuições voluntárias ao fundo específico destinado a financiar as atividades do mecanismo, inclusive oferecimentos para ser organizador e sede das reuniões dos órgãos principais do MESECVI.

1. Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência 2016-2026 (PAD) e Apoio à Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência
2. Incentivar os Estados membros a (i) apresentar relatórios no prazo e na forma esperada sobre a matéria em 2023, como o Quarto Relatório Nacional sobre a Implementação da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência e o Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD) no caso dos Estados Partes na convenção, ou o relatório no âmbito do PAD para os Estados membros que não são partes na convenção; (ii) incluir as pessoas com deficiência, considerando crianças, adolescentes e suas famílias**,** bem como as organizações de pessoas com deficiência nos processos de consulta para a formulação de políticas públicas, a fim de incorporar sua perspectiva de maneira transversal; e (iii) realizar ações que permitam fortalecer o respeito e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência por meio da conscientização sobre suas capacidades e contribuições para a sociedade e da luta contra os estereótipos, preconceitos e práticas nocivas, inclusive a violência por motivo de gênero, em relação a essas pessoas em todas as esferas da vida.
3. Reiterar a importância de efetuar contribuições voluntárias ao Fundo Específico para a Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CEDDIS) e ao Fundo Específico do Grupo de Trabalho Misto para o Acompanhamento do PAD, criados para garantir a sustentabilidade de ambas as instâncias ou, na falta disso, fazer contribuições em espécie, como o oferecimento de sede para as reuniões das referidas instâncias, e saudar a consecução exitosa da Décima Terceira Reunião Ordinária da CEDDIS, realizada no Panamá, em maio de 2023, com o apoio do Departamento de Inclusão Social e da Secretaria Nacional para a Deficiência do Panamá.
4. Liberdade de expressão e jornalismo nas Américas
5. Solicitar à Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que elabore, com os recursos disponíveis, um relatório que compile as práticas dos Estados membros em termos de descentralização e pluralidade da mídia, moderação de conteúdo e ações contra o discurso de ódio na mídia, para apresentação antes do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
6. Incentivar os Estados membros a continuar com a realização de ações que contribuam de forma decisiva para a prevenção da violência contra jornalistas, especialmente as mulheres jornalistas, intensifiquem os esforços para protegê-los, criem as condições para erradicar a impunidade dos crimes contra a imprensa e, em conformidade com o Estatuto e o Regulamento da CIDH, facilitem à Relatoria Especial sobre Liberdade de Expressão a coleta *in loco* de todas as informações necessárias para que o Sistema Interamericano possa analisar com objetividade e imparcialidade o escopo dos relatórios sobre liberdade de expressão e de imprensa no Hemisfério.[[11]](#footnote-12)/
7. Direitos humanos das pessoas idosas

Em acompanhamento à seção x da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22), “Promoção e proteção dos direitos humanos”,

1. Felicitar o México por ter depositado o instrumento de adesão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, com o que se alcançou o número de 10 Estados Partes necessário para colocar em funcionamento o Mecanismo de Acompanhamento, bem como o Suriname, por ser o último país a depositar o instrumento de adesão a essa convenção.
2. Solicitar à Secretaria-Geral que convoque a Primeira Conferência dos Estados Partes e da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção; e aos Estados Partes, que avancem na designação de peritos para a referida comissão.
3. Promoção e proteção dos direitos humanos na internet

Recordando que, em 18 de maio de 2023, o Relator Especial para a Liberdade de Expressão apresentou perante a CAJP a versão preliminar do “Relatório sobre Inclusão Digital e Governança de Conteúdos”, elaborado em resposta à resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22),

RESOLVE:

* + - 1. Solicitar ao Relator Especial para a Liberdade de Expressão que incorpore à versão preliminar do “Relatório sobre Inclusão Digital e Governança de Conteúdos” as contribuições pertinentes recebidas dos Estados membros e que dialogue com outros órgãos pertinentes da Secretaria-Geral da OEA no processo de finalização do relatório.

2. Encarregar o Relator Especial para a Liberdade de Expressão de apresentar à Assembleia Geral uma versão final aprovada pela CIDH antes do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

1. Erradicação da apatridia nas Américas
2. Instar os Estados a que participem ativamente do próximo Fórum Mundial sobre os Refugiados, apresentando novos compromissos relacionados à prevenção e erradicação da apatridia, e a que continuem, conforme seja pertinente, a cumprir os compromissos anteriormente assumidos sobre a matéria.
3. Instar todos os Estados da região a que respeitem o direito internacional e regional dos direitos humanos, principalmente as disposições relacionadas à proibição da privação arbitrária e não ajustada ao direito da nacionalidade.
4. Registro civil universal e direito à identidade [[12]](#footnote-13)/
5. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio de seu Programa de Universalização da Identidade Civil nas Américas e do Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais, continuar oferecendo apoioaos Estados membros que assim o solicitem para o fortalecimento de seus sistemas de registro civil, a fim de promover a proteção e a garantia do direito à identidade, do registro universal de nascimento, óbito e demais atos do estado civil, assim como da interconexão entre os sistemas de registro e os sistemas de identidade nacional, com vistas a assegurar uma identidade legal para todos e, assim, fortalecer a proteção dos direitos humanos, especialmente os de todos os membros das populações em condição de vulnerabilidade, deslocadas e/ou historicamente discriminadas, prevenindo e erradicando a apatridia e permitindo o acesso universal e equitativo a serviços públicos essenciais.
6. Defensoras e defensores de direitos humanos
7. Instar os Estados membros a que adotem as medidas necessárias para criar as condições sociais, econômicas e políticas para que as defensoras e defensores de direitos humanos, inclusive aqueles indivíduos que enfrentam riscos específicos, como as mulheres defensoras dos direitos humanos, possam exercer livremente seu trabalho, e a que incorporem uma perspectiva integral de proteção, inclusive proteções diferenciadas e coletivas, além da interseccionalidade, entendida como a interconexão de formas múltiplas e compostas de discriminação, exclusão e desigualdade sobre a proteção das defensoras e defensores de direitos humanos, inclusive as mulheres defensoras de direitos humanos, as pessoas comunicadoras e os defensores do meio ambiente, bem como seus familiares, e a criação de um ambiente propício para a defesa de todos os direitos humanos, concedendo as garantias jurídicas necessárias para que toda pessoa, individual ou coletivamente, possa desfrutar de todos os seus direitos e liberdades, sem nenhum tipo de discriminação, em especial daqueles quedefendem e exercem os direitos à liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica em contextos em que se cometem violações dos direitos humanos.
8. Instar os Estados a que respondam de maneira efetiva à situação particular das mulheres defensoras de direitos humanos, bem como das mulheres defensoras do meio ambiente, as quais lamentavelmente correm riscos específicos por motivo de gênero, inclusive a violência sexual e a violência por motivo de gênero.
9. Direitos humanos e pessoas que vivem com uma doença rara e suas famílias [[13]](#footnote-14)/

Encarregar o Conselho Permanente de, com os recursos existentes e em colaboração com o Departamento de Inclusão Social, incluir em seu programa de trabalho a comemoração do Dia Internacional das Pessoas com Doenças Raras como um dos temas da ordem do dia de sua sessão ordinária mais próxima de 28 de fevereiro de cada ano, utilizando um enfoque de direitos humanos e com perspectiva de gênero.

1. Proteção dos solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado e dos refugiados nas Américas

Em complementação à seção ix da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22), “Promoção e proteção dos direitos humanos”:

1. Instar os Estados a que participem ativamente do próximo Fórum Mundial sobre os Refugiados, a ser realizado em dezembro de 2023, reafirmando o compromisso da região com os Objetivos do Pacto Global sobre Refugiados, bem como com as recomendações decorrentes da Primeira Reunião de Funcionários de Alto Nível, realizada em 2021, apresentando novos compromissos políticos, e mantendo, conforme seja pertinente, o cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos sobre a matéria.
2. Incentivar os Estados a que, em acompanhamento ao Fórum, comemorem os 40 anos da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, em 2024, avançando em uma abordagem dos desafios contemporâneos do deslocamento, e promovam soluções inovadoras, com espírito de solidariedade, cooperação e responsabilidade comum.
3. Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI [[14]](#footnote-15)/[[15]](#footnote-16)/[[16]](#footnote-17)/[[17]](#footnote-18)/[[18]](#footnote-19)/[[19]](#footnote-20)/
4. Incentivar os Estados membros a reconhecer que as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI) também enfrentam formas múltiplas e diferenciadas de violência, com base em sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero e características sexuais, raça, etnicidade, deficiência, idade e classe social, que levam a formas agravadas de discriminação, exclusão e violência nos âmbitos público e privado e igualmente afetam a garantia plena de seus direitos.
5. Instar os Estados membros a que: i) usem mecanismos institucionais, fortaleçam o sistema de direitos iguais e desenvolvam políticas públicas sobre violência contra pessoas trans, especialmente mulheres trans, com ênfase em crimes decorrentes de preconceito e discriminação, a fim de garantir e respeitar a igualdade perante a lei, bem como a que promovam o acesso das pessoas trans ao pleno gozo de todos os direitos humanos; ii) reconheçam as formas múltiplas e interseccionais de discriminação contra as mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais, queer e intersexuais (LBTQI), promulguem leis e políticas que previnam a violência de gênero e promovam a igualdade de gênero, desagreguem dados sobre violência LBTQI e incentivem os Estados membros a implementar políticas públicas para prevenir, punir e erradicar a discriminação e a violência contra as mulheres LBTQI; iii) reivindiquem o respeito à diversidade sexual nas áreas rurais e costeiras, entre outras, e promovam políticas ou atividades que construam um ambiente social favorável, com espaços seguros e livres, para que as pessoas LGBTI que habitam essas áreas possam se desenvolver e formar suas famílias sem medo de discriminação, exclusão e vulnerabilidade. [[20]](#footnote-21)/
6. Acompanhamento da implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e do Plano de Ação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2022-2026) [[21]](#footnote-22)/

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO a Primeira Reunião Interamericana sobre a Implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, à qual compareceram as máximas autoridades encarregadas das políticas para os povos indígenas e representantes dos povos indígenas, de 20 a 22 de março de 2023, na cidade de Antígua, Guatemala, da qual emanou o documento de consenso sobre a criação do grupo de trabalho para a implementação do plano de ação da referida declaração,

RESOLVE:

1. Instituir o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DADIN), em conformidade com o documento de consenso sobre a criação do grupo de trabalho para a implementação do plano de ação da referida declaração, acordado na Primeira Reunião Interamericana sobre a Implementação da DADIN, à qual compareceram as máximas autoridades encarregadas das políticas para os povos indígenas e representantes dos povos indígenas, de 20 a 22 de março de 2023, na cidade de Antígua, Guatemala.
2. Instar os Estados que se somaram ao consenso da adoção da DADIN a que apresentem candidaturas de peritos do mais alto nível, e encarregar a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade de promover a apresentação de candidaturas das organizações legítimas dos povos indígenas, com a finalidade de realizar a eleição e as respectivas nomeações para integrar o grupo de trabalho referido, observando os critérios de representação geográfica e cultural, igualdade de gênero, representação intergeracional e pertencimento a povos indígenas; e convidar os Estados que ainda não o tenham feito a que considerem somar-se à DADIN.
3. Convidar todos os Estados membros e Observadores Permanentes, bem como outros doadores, a que contribuam para o Fundo Voluntário de Contribuições Específicas para a Implementação da DADIN e do seu Plano de Ação (2022-2026).
4. Instar a Secretaria-Geral a que promova a transparência financeira e a responsabilização do grupo de trabalho, mediante a apresentação ao Conselho Permanente de um orçamento anual e de um relatório do exercício de gastos ao final de cada período, especificando os montantes solicitados, as fontes de financiamento obtidas pelo referido grupo e a destinação de recursos para financiar o pessoal de apoio técnico, os custos de reuniões virtuais e presenciais; as traduções dos documentos e serviços de interpretação; a Plataforma Interamericana sobre a Implementação da DADIN; e qualquer outro aspecto relevante.
5. A proteção do consumidor nas Américas

Convidar os Estados que não são membros da Rede Consumo Seguro e Saúde (RCSS) a que a ela adiram e instar os Estados membros que dela são membros, bem como os Estados Observadores, a que contribuam para o fundo voluntário que garante a sustentabilidade dos trabalhos da RCSS.

1. Observações e recomendações aos Relatórios Anuais 2022 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros com o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

2. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar todos os instrumentos interamericanos em matéria de direitos humanos, ou a eles aderir, em particular a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

1. Reafirmar a importância de que o orçamento da Organização mantenha uma alocação financeira sustentável que permita à CIDH e à Corte Interamericana de Direitos Humanos cumprirem todos os seus mandatos e continuarem com o seu trabalho.
2. Situação das pessoas afrodescendentes no Hemisfério e racismo [[22]](#footnote-23)/

1. Instar os Estados membros a continuar aprimorando a coleta e o processamento de dados estatísticos desagregados, incorporando a perspectiva de gênero, etária e a dimensão de interseccionalidade na elaboração e na implementação de políticas públicas focalizadas e integrais que atendam as graves desigualdades em matéria de trabalho, saúde, moradia, acesso à justiça e educação que afetam as pessoas afrodescendentes, com o propósito de enfrentar as desigualdades associadas compostase sistêmicas, bem como as causas estruturais do racismo sistêmico, dando maioratenção aos desafios econômicos e sociais que se anunciam no contexto da pós-pandemia e à necessidade de garantir condições de vida dignas, bem como promovendo e respeitando os princípios de igualdade e não discriminação.

1. Fazer uma reunião extraordinária no âmbito da CAJP, com a participação de peritos regionais e Estados membros, sobre uma cooperação regional mais eficaz para o avanço do reconhecimento, proteção e promoção dos direitos das pessoas afrodescendentes, inclusivetodas as mulheres e meninas afrodescendentes, e particularmente sobre a conveniência de adotar uma declaração sobre promoção, proteção e pleno respeito dos direitos humanos das pessoas afrodescendentes nas Américas, reafirmando o compromisso político dos Estados membros por ocasião da finalização do Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025).”

xx. Paridade de gênero e representatividade geográfica e dos diferentes sistemas jurídicos, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e na Corte Interamericana de Direitos Humanos

1. Solicitar à CAJP que aprofunde o trabalho nesse tema no seu plano de trabalho 2023-2024, baseando-se nas observações do Relatório com Recomendações sobre Boas Práticas para Consolidar a Paridade de Gênero e uma Distribuição Geográfica Equitativa e dos Diferentes Sistemas Jurídicos na Corte e na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, elaborado pela Comissão Interamericana de Mulheres. Isso deveria incluir, dentro dos recursos existentes, a realização de uma reunião com os Estados membros, a sociedade civil – incluindo organizações de mulheres –, o setor acadêmico, a CIM e entidades pertinentes da OEA no primeiro semestre do plano de trabalho da CAJP, a fim de examinar o acompanhamento das recomendações do relatório e prosseguir com o intercâmbio de melhores práticas sobre o processo de seleção de candidatas à CIDH e à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

2. Solicitar à CAJP que, por intermédio do Conselho Permanente, informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução.

ANEXO A

Lista de mandatos da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22) implementados antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral

* Seção iv. Saúde mental e privação da liberdade. O trabalho da defensoria pública oficial autônoma

6. Solicitar ao Conselho Permanente que encarregue a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) de incluir em seu plano de trabalho, antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, o seguinte tema desta resolução, a fim de promover o intercâmbio de experiências e boas práticas: “Saúde mental e privação da liberdade. O trabalho da defensoria pública oficial autônoma”. Realizar uma décima primeira sessão extraordinária da CAJP sobre as boas práticas adotadas em cada instituição de defensoria pública da região destinadas a garantir o acesso à justiça das pessoas usuárias de serviços de saúde mental, no primeiro trimestre de 2023, com a presença dos Estados membros e suas respectivas instituições públicas oficiais de assistência jurídica, de integrantes da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF), de peritos do setor acadêmico e da sociedade civil, inclusive organizações de mulheres, bem como das organizações internacionais. O comparecimento dos membros da AIDEF deverá ser garantido pela própria AIDEF.

Nota: sessão extraordinária da CAJP realizada em 27 de abril de 2023

* Seção vi. Liberdade de expressão e jornalismo nas Américas

4. Solicitar à CAJP que, com os recursos existentes, realize uma “sessão extraordinária para que, em consulta com os Estados, reflita coletivamente, compartilhe lições aprendidas e intercambie boas práticas em matéria de direito à liberdade de expressão e jornalismo nas Américas” e apresente os resultados alcançados na referida sessão ao Conselho Permanente, antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Nota: sessão extraordinária da CAJP realizada em 18 de maio de 2023

* Seção xii. Promoção da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e o combate à discriminação de todo tipo

1. Solicitar ao Conselho Permanente que organize, com os recursos existentes, uma sessão de acompanhamento destinada a recolher as contribuições dos Estados membros para combater a intolerância e a discriminação na região.

Nota: sessão extraordinária do Conselho Permanente realizada em 29 de março de 2023

* Seção xix. Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI

8. Encarregar o Conselho Permanente de organizar, com os recursos existentes e em coordenação com a SADE e a sociedade civil, uma sessão extraordinária sobre “Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI nas Américas”, com especial atenção ao acesso ao mercado de trabalho no contexto da crise econômica resultante da pandemia de covid-19 e de outros fatores e do processo de recuperação.

Nota: sessão extraordinária do Conselho Permanente realizada em 25 de novembro de 2022

* Seção xxvi. Paridade de gênero e representatividade geográfica e dos diferentes sistemas jurídicos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e na Corte Interamericana de Direitos Humanos

1. Encarregar a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) de continuar aprofundando seu trabalho nesse tema, incluindo em seu programa de trabalho 2022–2023 a realização de uma sessão de acompanhamento na qual os Estados membros, os peritos e peritas e a sociedade civil, inclusive as organizações de mulheres, compartilhem boas práticas em processos de indicação e seleção de pessoas candidatas aos órgãos do sistema interamericano de direitos humanos, inclusive informação sobre procedimentos e políticas nacionais vigentes, bem como boas práticas de outros organismos de direitos humanos, com vistas à elaboração de um relatório com recomendações para promover a paridade de gênero, a igualdade de gênero e a não discriminação e o equilíbrio entre as diferentes regiões e sistemas jurídicos do Hemisfério na CIDH e na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que será apresentado no Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, e solicitar à CIM que elabore, com base nessa reunião e coletando de maneira inclusiva todas as opiniões e participações, um relatório com recomendações a ser apresentado ao Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, que inclua informações sobre procedimentos, políticas nacionais e as boas práticas existentes.

* Nota: sessão extraordinária da CAJP realizada em 15 de março de 2023
* Relatório da CIM: [CP/CAJP-3748/23](http://scm.oas.org/doc_public/PORTUGUESE/HIST_23/CP48133P07.docx)

ANEXO B

Atividades emanadas do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões   
da Assembleia Geral que não foram implementadas antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões

* Seção vii. “O poder da inclusão e os benefícios da diversidade”

1. Solicitar à CAJP que organize, observando os recursos disponíveis e em coordenação com a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE) , a SEDI e a Subcomissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento, uma reunião extraordinária em que os Estados membros possam dialogar com especialistas, compartilhar lições aprendidas e intercambiar boas práticas, com vistas a alcançar as metas desta resolução, com ênfase especial nos aspectos identificados no parágrafo dispositivo 5 imediatamente anterior, e que a Comissão apresente os resultados alcançados na mencionada reunião ao Conselho Permanente antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

Nota: Solicitação de postergação para o segundo semestre de 2023: *vide* nota verbal das Missões Permanentes de Canadá e Panamá - [CP/CAJP/INF-1014/23](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_23/CP47277p07.docx)

* Seção xvi. Direitos humanos e meio ambiente

2. Encarregar o Conselho Permanente de incluir, em uma de suas sessões ordinárias, o tema do acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais na América Latina e no Caribe, convidando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a sua Relatoria Especial sobre os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais e o Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador a apresentarem um relatório sobre a situação do referido tema na América Latina e no Caribe.

Nota: sessão extraordinária do Conselho Permanente pendente

* Seção xix. Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI

1. Solicitar à CIDH, de acordo com sua disponibilidade de recursos, um relatório de acompanhamento sobre o relatório “Violência contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais na América”, de 2015, e que, em colaboração com outros organismos e agências, como a Organização Pan-Americana da Saúde, informe também sobre a discriminação médica e as práticas médicas degradantes, especialmente em relação às pessoas intersexuais, bem como sobre a prática das denominadas “terapias de conversão” na região.

Nota: Relatório temático/especial pendente

* Seção xx. Promoção e proteção dos direitos humanos na internet

1. Solicitar que o Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH prepare, dentro dos recursos existentes e levando em conta as contribuições de múltiplas partes interessadas e detentores de direitos, como Estados, setor privado, academia, sociedade civil e comunidade técnica, um relatório interamericano sobre as normas internacionais, os desafios e as boas práticas em matéria de acessibilidade e inclusão digital, com a inclusão de um componente de alfabetização para habilidades cívicas digitais e moderação de conteúdo *online*, a fim de garantir e promover o acesso livre e igualitário à internet e às novas tecnologias de informação e das comunicações, bem como seu uso e apropriação por todas as pessoas, de acordo com as obrigações e as normas.

Nota: Relatório temático/especial pendente

* Seção xxv. Fortalecimento da proteção e promoção do direito à liberdade de consciência e de religião ou crença

1. Solicitar à CIDH que apresente ao Conselho Permanente seu estudo sobre o direito à liberdade de consciência e de religião ou crença uma vez concluído.

Nota: Relatório temático/especial pendente

NOTAS DE RODAPÉ

1. ...realizada em 7 de outubro de 2022.

A Guatemala reafirma seu compromisso de promover, defender e proteger os direitos humanos de todas as pessoas, sem qualquer discriminação, de acordo com disposições dos tratados internacionais ratificados pela Guatemala e de acordo com uma interpretação consistente com o significado próprio de suas palavras, seu contexto e as disposições constitucionais e legislação nacional.

Nesse sentido, e de acordo com o artigo 7º, parágrafo terceiro, do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (ratificado em 2 de abril de 2012), o termo “gênero” não terá outro significado senão o que se refere aos dois sexos, masculino e feminino.

3. ...os acompanham ainda precisam ser revisados pelas autoridades responsáveis por tal atividade, incluindo procuradores-gerais, ministérios da justiça e outras agências governamentais responsáveis pelo policiamento, além de os órgãos de aplicação da lei pertinentes da OEA não terem tido a oportunidade de revisar e comentar.

4. ... meio ambiente limpo, saudável e sustentável e insta os Estados membros a que considerem a assinatura e ratificação do Acordo de Escazú ou a adesão a ele. Embora os Estados Unidos tenham parabenizado os Estados latino-americanos e caribenhos pela adoção desse acordo em 2018, também expressamos preocupações na época em relação a certos elementos do acordo. Essas preocupações permanecem. Ou seja, no que diz respeito ao parágrafo 1º do artigo 4º do acordo, os Estados Unidos têm reiterado consistentemente que não há direitos humanos universalmente reconhecidos relacionados especificamente ao meio ambiente como uma questão de Direito Internacional, como o direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável, não obstante a adoção da Resolução 76/300 da UNGA, que os Estados Unidos apoiaram por suas aspirações morais e políticas. O direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável ainda não foi estabelecido como uma questão de Direito Internacional consuetudinário; o Direito dos Tratados ainda não prevê esse direito; e não há relação jurídica entre tal direito e o Direito Internacional existente. Os Estados Unidos apoiam o desenvolvimento de um direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável de maneira consistente com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, com um entendimento comum quanto ao seu conteúdo e escopo.

5. ... trata da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica marinha de áreas fora da jurisdição nacional. Não é um instrumento de direitos humanos, nem tem nexo com o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável. Assim, não é adequado incluir este parágrafo dispositivo neste contexto.

1. ...do Estado de Direito.

Para El Salvador todos os órgãos e organismos do Sistema Interamericano desempenham um papel fundamental e complementar no cumprimento dos propósitos e princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos.

Toda Relatoria dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sem distinção, individualização nem privilégio algum, é chamada a cumprir fielmente a diretriz 1/19 sobre o desempenho das atividades e das funções previstas nos mandatos das relatorias especiais da CIDH.

1. ... tratados nos quais os Estados Unidos são parte. Os Estados Unidos observam ainda que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem é um instrumento não vinculante e que os Estados Unidos não são parte na Convenção Americana. Os Estados Unidos entendem ainda que as resoluções da Assembleia Geral da OEA não mudam o estado atual do Direito Internacional convencional ou consuetudinário.

8. ... da comunidade mais ampla das pessoas com deficiência e sugere que os indivíduos com deficiências resultantes de doenças raras, de certa forma, não fazem parte da comunidade das pessoas com deficiência. Ademais, isso pode incentivar outros grupos a buscar resoluções ou políticas específicas semelhantes, prejudicando ainda mais as proteções existentes, que estão longe de ser implementadas.

9. ... Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), à Corte Interamericana de Direitos Humanos, à Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância e à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Trinidad e Tobago denunciou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 26 de maio de 1998, o que entrou em vigor em 26 de maio de 1999. Por consequência, Trinidad e Tobago não está mais vinculado à convenção, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos deixou de ter jurisdição legal. Além disso, Trinidad e Tobago não é signatário do Protocolo de São Salvador nem das supracitadas convenções.

Ademais, Trinidad e Tobago não pode associar-se ao consenso na seção xv – “Direitos humanos e prevenção da discriminação e da violência contra pessoas LGBTI”, pois ela contém redação que entra em conflito com a legislação nacional existente. O Governo de Trinidad e Tobago continua firmemente comprometido com a promoção e a preservação do Estado de Direito e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas, conforme consagrado na Constituição de Trinidad e Tobago.

10. ...preceitos do título II, “Dos direitos, deveres e garantias”, capítulo III, “Da igualdade”, e capítulo IV, “Dos direitos da família”, de sua Constituição Nacional e disposições pertinentes. Portanto, expressa sua reserva quanto ao conteúdo da presente seção que não esteja em conformidade com seu quadro constitucional e legal. Além disso, a referência a “identidade / ou expressão de gênero” constante dos parágrafos desta resolução será interpretada conforme seu ordenamento jurídico interno.

11. ...o significado comum de suas palavras, o contexto e a finalidade pretendidos nos tratados, bem como o pleno respeito pela sua legislação nacional.

12 ... em São Vicente e Granadinas tem assegurados os direitos e as liberdades fundamentais (...) independentemente de sua raça, lugar de origem, opiniões políticas, cor, credo ou sexo (...)”. Quaisquer termos desta resolução que não sejam abordados em nossa legislação nacional estão sujeitos a reservas do Governo de São Vicente e Granadinas. Especificamente, os termos “mulheres LGBTQI”, “pessoas trans” e “mulheres trans” não encontram expressão na legislação nacional do país. São Vicente e Granadinas pode promover as recomendações e políticas deste documento, desde que não contradigam a referida legislação”.

13 ... área de direitos humanos de que é Parte, na Constituição Política do Peru e na sua legislação interna nessa matéria

14 ... Barbados não está em condições de atender a esses requisitos. Não obstante, o Governo de Barbados mantém o firme compromisso de proteger os direitos de todos contra danos e contra a violência, em consonância com o Estado de Direito e as disposições de sua Constituição.

15. ...em matéria de direitos humanos.

El Salvador reserva sua posição sobre qualquer interpretação ou aplicação dos termos constantes desta resolução que, por sua natureza e alcance, entrem em conflito com os princípios constitucionais e o ordenamento jurídico interno; da mesma forma, aqueles que, no âmbito legal, não estejam em conformidade com as políticas públicas voltadas a favorecer a grande maioria, ou que tendam a modificar a linguagem acordada nos tratados internacionais ratificados pelo país.

El Salvador ratifica seu compromisso com a plena aplicação do princípio constitucional de igualdade e não discriminação de pessoas e com o cumprimento das obrigações derivadas desse princípio aplicáveis à legislação nacional.

Além disso, reafirma sua responsabilidade de continuar trabalhando de forma coordenada para transformar os padrões socioculturais que geram violência, desigualdade e discriminação em todas as esferas.

16. ... ainda que, com exceções limitadas não relevantes aqui, as obrigações internacionais de direitos humanos dos Estados não se estendem à conduta de atores privados. Os Estados Unidos ressaltam nossas persistentes objeções à Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, inicialmente registradas em 2007 e aprofundadas em nossa nota de rodapé à resolução AG/RES. 2888 (XLVI-O/16) da Assembleia Geral da OEA, de 15 de junho de 2016. Em particular, os Estados Unidos reiteram sua visão de que o foco dos Estados membros da OEA deve ser a implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Os Estados Unidos observam que, na medida em que a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas é discutida aqui, a linguagem usada deve ser consistente com a natureza não vinculante do instrumento.

# AG/RES. 3004 (LIII-O/23) FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO a decisão dos Estados membros de realizar o Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em Washington, D.C., de 21 a 23 de junho de 2023, com o objetivo de restaurar o ciclo de celebração da Assembleia Geral no segundo trimestre de cada ano,

RESOLVE:

1. Renovar todas as seções da resolução [AG/RES. 2989 (LII-O/22)](http://scm.oas.org/pdfs/2023/Resol2989P.pdf), “Fortalecimento da democracia”, exatamente como foram aprovadas pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, com exceção das atividades executadas antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, listadas no Anexo A.
2. Executar, antes do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, as atividades emanadas do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral que não tenham sido executadas antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, listadas no Anexo B.
3. Atualizar as seções da resolução AG/RES. 2989 (LII-O/22) e incorporar novas seções conforme detalhado abaixo.
4. Cooperação técnica e missões de observação eleitoral [[23]](#footnote-24)/

RESOLVE:

1. Instar a Secretaria-Geral a que continue produzindo e difundindo, bem como atualizando quando necessário, os diferentes guias em matéria de processos eleitorais e que, nesse âmbito, continue considerando as normas internacionais e as melhores práticas existentes, inclusive as contribuições próprias dos Estados membros e de seus órgãos e autoridades eleitorais.

2. Encarregar o Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral de, uma vez cumprido o mandato da resolução AG/RES. 2989 (LII-O/22) para atualizar o “Manual para as Missões de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos”, considerando a valiosa experiência e as boas práticas das autoridades eleitorais dos Estados membros, e levando em conta as normas internacionais reconhecidas sobre a matéria, bem como as recomendações e sugestões dos Estados membros, publicar o referido manual e apresentar seu conteúdo posteriormente em uma sessão do Conselho Permanente, antes do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

1. Fortalecimento e inovação da gestão pública efetiva nas Américas
2. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Escola de Governo do Departamento de Gestão Pública Efetiva (DGPE), organize, no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP), um curso de Diplomacia Digital dirigido aos delegados das missões permanentes, aos Ministérios das Relações Exteriores e aos funcionários públicos em geral, a fim de promover o conhecimento sobre o papel das tecnologias emergentes em relação ao fortalecimento da governabilidade democrática.
3. Convidar os Estados membros a participar do Concurso da Rede Interamericana de Compras Governamentais sobre Inovação na Contratação Pública e da Décima Oitava Conferência Anual da RICG, a realizar-se em data e local a definir; e solicitar à Secretaria-Geral que, por meio do DGPE, preste assessoria e acompanhamento técnico aos Estados membros que o solicitarem nas seguintes áreas:
4. Implementação da Ferramenta de Autoavaliação de Fornecedores Sustentáveis para o fomento da capacidade do mercado público e o fortalecimento da tomada de decisões institucionais em relação aos processos de contratação pública.
5. Projeto e implementação de uma estratégia de profissionalização para melhorar o desempenho do gestor da compra pública.
6. Projeto de um guia com indicadores para medir o impacto ambiental, social e econômico das aquisições dos Estados membros, inclusive a estimativa ambiental em termos monetários, com relação à redução da pegada de carbono.
7. Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas
   * + 1. Encarregar o Conselho Permanente de, em conformidade com as disposições do Documento de Washington, que rege o processo das REMJA, e das “Conclusões e Recomendações da REMJA-XI” (REMJA-XI/DOC.2/21 rev.1), convocar as reuniões dos grupos de trabalho da REMJA pertinentes, de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos disponíveis.
       2. Solicitar ao Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos que, em sua condição de Secretaria Técnica da REMJA, continue realizando as oficinas regionais de capacitação para juízes e promotores em matéria de delito cibernético, bem como prestando apoio, assessoria jurídica e assistência técnica à REMJA e a seus grupos de trabalho; executando os programas, projetos e atividades de cooperação técnica em desenvolvimento; administrando e mantendo as redes sob sua responsabilidade; realizando as gestões para obter recursos para o financiamento das atividades da REMJA; fortalecendo a coordenação e a colaboração com as secretarias de outros organismos, entidades ou mecanismos de cooperação internacional nas matérias da REMJA; e cumprindo as demais funções que lhe atribui o Documento de Washington.
8. Missão de Apoio ao Processo de Paz na Colômbia (MAPP/OEA)

Convidar os Estados membros a que continuem reforçando o apoio político e financeiro à Missão de Apoio ao Processo de Paz na Colômbia (MAPP/OEA) em seus esforços de fomento da paz na Colômbia e solicitar à Secretaria-Geral que assista e promova a MAPP/OEA, como meio de apoio decidido ao governo e ao povo colombiano para a construção da paz sob um modelo de cooperação inovador, flexível e útil, com base na experiência acumulada.

1. Acompanhamento da Convenção Interamericana contra a Corrupção e do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção
2. Encarregar a Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC) de, com o apoio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em sua condição de Secretaria Técnica desse mecanismo, e em conformidade com seu Regulamento e demais disposições que o regem e o calendário adotado pela referida comissão para a Sexta Rodada, continuar e concluir os processos de análise, no âmbito da referida rodada, relativos a República Dominicana, Canadá, Bahamas, Estados Unidos, Guiana e Jamaica. Além disso, solicitar à Comissão de Peritos do MESICIC que, com o apoio da Secretaria Técnica desse mecanismo, prossiga com a consideração da “Proposta de indicadores para prevenir, detectar e reduzir a impunidade em relação aos resultados sobre proteção de denunciantes e testemunhas de atos de corrupção em matéria penal” e conclua com a adoção dos referidos indicadores.
3. Solicitar à Secretaria Técnica do MESICIC que, no âmbito de suas competências e de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos, continue executando os mandatos derivados das “Recomendações da Quarta Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC” e das Cúpulas das Américas, bem como prestando apoio técnico e assessoria jurídica à Conferência dos Estados Partes e à Comissão de Peritos e facilitando o intercâmbio de boas práticas, a cooperação horizontal entre os Estados e as sinergias com outros mecanismos internacionais de combate à corrupção, mediante a organização de sessões especiais para esses fins no âmbito das Quadragésima e Quadragésima Primeira Reuniões da Comissão de Peritos do MESICIC.
4. Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana

1. Encarregar o Conselho Permanente de promover a realização de uma sessão extraordinária em acompanhamento aos temas abordados em sua sessão extraordinária de 30 de maio de 2023, centrada na implementação de todos os aspectos da Carta Democrática Interamericana e seus desafios, e de informar a Assembleia Geral sobre suas conclusões e resultados em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões.

2. Incentivar a criação de um grupo voluntário de composição aberta dos Estados membros que, com o apoio da Secretaria de Fortalecimento da Democracia, fomente entre seus integrantes o diálogo, a cooperação horizontal e o intercâmbio de boas práticas, e identifique oportunidades dentro dos princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos e da Carta Democrática Interamericana para fortalecer suas democracias.

3. De acordo com o capítulo VI da Carta Democrática Interamericana, “Promoção de uma cultura democrática”, encarregar a Secretaria-Geral de, mediante recursos existentes e contribuições voluntárias, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral em coordenação com a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, e em consulta e articulação com as autoridades nacionais correspondentes, submeter à consideração dos Estados membros um plano de trabalho integrado e atualizado que reflita as metas e os objetivos constantes da resolução AG/RES. 2732 (XLII-O/12), “A educação em direitos humanos na educação formal nas Américas” e o Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas.

1. Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais
2. Solicitar à Secretaria-Geral que, juntamente com o Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais (PIFJ), continue apoiando a realização dos Estudos de Avaliação de Resultados do Serviço Nacional de Facilitadores Judiciais em países que integram o programa, a fim de que esse instrumento se converta em uma ferramenta valiosa para avaliar o progresso, a tomada de decisões fundamentadas, a formulação de estratégias eficazes e as áreas de melhoria na implementação dos Sistemas Nacionais de Facilitadores Judiciais (SNFJ).
3. Instar os serviços nacionais de facilitadores judiciais a que deem continuidade à fase II do PIFJ adaptada às necessidades particulares de cada país e institucionalizados de maneira satisfatória, bem como exortar o SNFJ a que promova a justiça aberta e a aplicação de componentes de justiça restaurativa e terapêutica que permitam a reparação de danos e a reintegração das pessoas envolvidas na resolução do conflito.
4. Reconhecer o caráter prioritário e estratégico do trabalho realizado pelo PIFJ e pelos SNFJ como um projeto emblemático da OEA, que está alinhado com os pilares estratégicos da Organização, para que continuem desempenhando suas funções em favor das comunidades e populações desfavorecidas e dos poderes judiciários das Américas.
5. Parabenizar o Ministério de Justiça da Colômbia, o Programa Nacional de Justiça em Equidade da Colômbia, o Programa Nacional de Orientadoras Judiciais do Peru e o Poder Judiciário do Estado Livre e Associado de Porto Rico pelo destacado êxito na assinatura dos Acordos de Cooperação com a Secretaria-Geral da OEA. Esses acordos representam marcos significativos e são exemplos claros do compromisso dos poderes judiciários e das instituições de justiça com a promoção da paz e a garantia do pleno gozo do direito de acesso à justiça em seus países.
6. Governo Aberto, Digital, Inclusivo e Transparente
7. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do DGPE:
8. Apresente um relatório à CAJP sobre o progresso da implementação do Programa Interamericano de Dados Abertos nos países.
9. Trabalhe no contínuo desenvolvimento de uma agenda interamericana relativa às tecnologias emergentes nos governos digitais das Américas, particularmente no que se refere ao uso ético de políticas de inteligência artificial, algoritmos e governança de dados, prestando assessoria, acompanhamento, apoio técnico ou gestão de fundos aos Estados membros e informando a CAJP sobre o progresso alcançado.
10. Convidar os Estados membros a participar das seguintes reuniões regionais:
11. Décima Conferência Regional de Dados Abertos Abrelatam e Condatos, em Montevidéu, Uruguai, de 30 de outubro a 3 de novembro de 2023, e solicitar ao DGPE que apoie sua realização e informe a CAJP sobre os resultados do encontro.
12. Vigésima Reunião Anual da Rede Interamericana de Governo Digital, a realizar-se em Santiago do Chile, em 21 e 22 de novembro de 2023, e solicitar ao DGPE que apoie sua realização e informe a CAJP sobre os resultados da reunião.
13. Democracia, discursos de ódio e direitos humanos [[24]](#footnote-25)/[[25]](#footnote-26)/[[26]](#footnote-27)/

RECORDANDO que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes, que estão relacionados entre si, e que toda pessoa tem direito a desfrutar desses direitos sem nenhuma distinção;

CONSCIENTE de que a Carta da Organização dos Estados Americanos dispõe, em seu preâmbulo, que “a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região” e que um dos propósitos essenciais da Organização é “promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não intervenção”;

REAFIRMANDO que a Carta Democrática Interamericana, adotada pelos Estados membros em 2001, reconhece que “os povos da América têm direito à democracia, e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la” e que “o exercício efetivo da democracia representativa é a base do Estado de Direito e dos regimes constitucionais dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos”;

RESSALTANDO o artigo 13.5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que estabelece a proibição por lei de toda propaganda em favor da guerra e toda apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constituam incitações à violência ou qualquer outra ação ilegal similar contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas, pelo motivo que seja, inclusive os de raça, cor, religião, idioma ou origem nacional;

RECORDANDO a Declaração de Assunção: “Desenvolvimento com Inclusão Social”, aprovada pelos Estados das Américas em 2014, na qual expressaram a necessidade imperiosa da promoção de sociedades justas, equitativas e inclusivas;

CONSIDERANDO que é necessário abordar as causas profundas do discurso de ódio e da intolerância e realizar ações concretas especialmente orientadas à educação, à cultura de paz e aos direitos humanos, a fim de fortalecer a saudável convivência democrática; e

REITERANDO que os discursos de ódio afetam a vida das pessoas, minam os sistemas democráticos e o respeito à diversidade, constituindo uma grave preocupação comum para nossa região, porquanto esses discursos e formas de expressão alimentam a incitação à violência extrema e às formas conexas de intolerância,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso com a promoção e proteção de todos os direitos humanos para todas as pessoas e com a defesa da democracia e da ordem constitucional dos Estados, que ressaltam a necessidade da promoção dos valores da tolerância, da não discriminação, do pluralismo e do respeito ao Estado de Direito e ao Direito Internacional.
2. Reafirmar que a democracia, o desenvolvimento, o Estado de Direito e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas são interdependentes e se reforçam mutuamente e que a democracia constitui uma das conquistas mais importantes de nossa região e se baseia na vontade do povo livremente expressa para determinar seu próprio regime político, econômico, social e cultural e em sua plena participação em todos os aspectos da vida, e salienta a necessidade do respeito e da aplicação universais dos direitos humanos e da adesão ao Estado de Direito, no plano tanto nacional como internacional, respeitando o princípio de não intervenção.
3. Reafirmar que toda pessoa tem direito à liberdade de expressão, mas que o exercício desse direito implica deveres e responsabilidades especiais como expresso no artigo 13.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
4. Condenar energicamente os discursos de ódio, inclusive no ambiente digital e por ideologia política, entre outros motivos, que violam os direitos humanos, com a finalidade de prevenir atos de violência, inclusive violência política, extremismo violento, terrorismo, racismo, discriminação, intolerância, xenofobia e outras graves violações dos direitos humanos, condenadas por diversos instrumentos internacionais, e que são contrários à ordem constitucional, à segurança, à estabilidade e à paz de nossos países.
5. Fortalecer as políticas públicas a fim de evitar que, devido às expressões e discursos de ódio, se aprofundem as desigualdades pré-existentes, especialmente quando se dirigem a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados.
6. Instar os Estados a que cooperem para compreender melhor as causas e implicações do discurso de ódio para a democracia e os direitos humanos, bem como adotar medidas efetivas para combater esses discursos e suas causas estruturais, com base no Direito Internacional dos Direitos Humanos e outros compromissos e obrigações internacionais assumidos pelos Estados.
7. Fortalecimento do cadastro e do registro da propriedade nas Américas

CONSIDERANDO as seções “Fortalecimento do cadastro e do registro da propriedade nas Américas” das resoluções AG/RES. 2927 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2931 (XLIX-O/19), AG/RES. 2958 (L-O/20), AG/RES. 2975 (LI-O/21) e AG/RES. 2989 (LII-O/22), “Fortalecimento da democracia”, nas quais se encarrega a Secretaria-Geral de, mediante o DGPE, continuar apoiando os esforços dos Estados membros que o solicitem para o fortalecimento de sua gestão cadastral e de registro da propriedade, bem como o intercâmbio de experiências e boas práticas que promovam a agenda regional nessa matéria; e

TOMANDO NOTA do Relatório de Atividades da Rede Interamericana de Cadastro e Registro da Propriedade de 2022, apresentado no âmbito de sua Oitava Conferência e Assembleia, em 16 de novembro de 2022, em modalidade presencial, e à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos em 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

1. Convidar os Estados membros a assistir à Nona Conferência e Assembleia Anual da Rede Interamericana de Cadastro e Registro de Imóveis (RICRP), a realizar-se no Equador, com o apoio da Direção Nacional de Registros Públicos e do Instituto Nacional de Estatística e Geografia do México como presidente da RICRP, encarregando a RICRP de implementar uma linha de trabalho com os poderes judiciais para trocar experiências com vistas ao desenvolvimento de um guia interamericano de diretrizes sobre mecanismos para a resolução de conflitos relacionados à propriedade imobiliária por meio de órgãos especializados, e relatar os resultados à CAJP.
2. Impulsionar a criação de um grupo de gestão do conhecimento no âmbito da RICRP, a fim de unir esforços e promover a troca de experiências entre os órgãos nacionais de Cadastro e Registro para a elaboração e geração de diagnósticos, encarregando o DGPE de prestar apoio nesses aspectos para a geração de recomendações de políticas públicas sobre a matéria e enfatizando a digitalização de trâmites e serviços, a redução do sub-registro de propriedades, o aumento da eficácia e da transparência nas transações imobiliárias, e a governança de dados, levando em conta a importância da privacidade e da interoperabilidade para a certeza da posse da terra e da paz social.
3. Promoção da participação parlamentar interamericana

RECONHECENDO o papel essencial que os legisladores desempenham no exercício e na promoção da democracia representativa nas Américas.[[27]](#footnote-28)/

RESOLVE:

Encarregar a CAJP e a Comissão de Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA de promover a realização de uma reunião extraordinária para acompanhar as melhores práticas, recomendações e resultados decorrentes da sessão do Conselho Permanente com parlamentares, realizada em 19 de maio de 2023, por intermédio do ParlAmericas e de outras organizações parlamentares regionais, cujos resultados serão relatados à Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões.

4. Solicitar à CAJP que, por intermédio do Conselho Permanente, informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução.

ANEXO A

Lista de mandatos da resolução AG/RES. 2989 (LII-O/22) implementados antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral

* Seção i. Fortalecimento do cadastro e do registro da propriedade nas Américas

4. Instar a participação das instituições de cadastro e registro dos Estados membros na formulação de iniciativas que atendam aos objetivos propostos nesta resolução, mediante o intercâmbio de experiências que fortaleçam a gestão de cadastro e registro frente à transformação digital, e no pós-pandemia de covid-19 para a recuperação econômica e social, com o emprego de sistemas, bases de dados e modelos tecnológicos tradicionais e, em particular, os emergentes, encarregando o Departamento de Gestão Pública Efetiva de que faça a pesquisa bianual de cadastro e registro da propriedade e de que informe os resultados dessa pesquisa à CAJP.

Nota: Relatório temático/especial - [CP/CAJP/INF. 1035/23](http://scm.oas.org/doc_public/PORTUGUESE/HIST_23/CP47744P07.docx)

* Seção vii. Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana

5. Encarregar o Conselho Permanente de promover, em ampla consulta com os Estados membros para a recomendação de painelistas, a realização de uma sessão extraordinária dedicada à implementação de todos os aspectos da Carta Democrática Interamericana e seus desafios, e informar a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, sobre os resultados dessa sessão.

Nota: sessão extraordinária do Conselho Permanente realizada em 30 de maio de 2023

* Seção ix. Promoção do engajamento parlamentar interamericano

3. Incumbir o Conselho Permanente de que, por intermédio da CAJP e da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC), promova a realização de uma sessão extraordinária com parlamentares da ParlAmericas e outras organizações parlamentares regionais para que compartilhem com os Estados membros as boas práticas e recomendações, com um enfoque especial a partir de uma perspectiva de gênero, a fim de melhorar o diálogo parlamentar interamericano, sendo que os resultados da referida sessão serão informados à Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões.

Nota: sessão extraordinária do Conselho Permanente realizada em 19 de maio de 2023

ANEXO B

Atividades emanadas do Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões   
da Assembleia Geral que não foram implementadas antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões

* Seção ii. Cooperação técnica e missões de observação eleitoral

3. Encarregar o Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral (DECO) de informar formalmente aos Estados membros, antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, sobre a situação em que se encontra o processo de atualização do “Manual para as Missões de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos”, levando em consideração as normas internacionais reconhecidas na matéria, bem como a valiosa experiência e as boas práticas das autoridades eleitorais dos Estados membros, e comunicando a eles os resultados desse processo, a fim de que possam formular suas recomendações e sugestões para a consideração do DECO.

Nota: Relatório pendente

6. Encarregar a Secretaria-Geral de prestar ao Estado membro que o requeira, e uma vez concluídas as missões de observação eleitoral, informação adicional disponível sobre as missões mobilizadas em seu território, conforme as normas do Sistema Interamericano, dentre elas a Carta Democrática Interamericana.

* Seção viii. A proteção do consumidor nas Américas

1. Solicitar à Rede de Consumo Seguro e Saúde (RCSS) da OEA que elabore um relatório sobre as medidas que foram tomadas para proteger a saúde e a segurança dos consumidores no período 2021-2022.

Nota: Relatório pendente

* Seção xi. Aprofundar a relação entre governabilidade democrática inclusiva e desenvolvimento sustentável

8. Encarregar o Conselho Permanente de promover, em ampla consulta com os Estados membros para a recomendação de painelistas, a realização de uma sessão extraordinária centrada na importância de aprofundar a relação entre a governabilidade democrática e inclusiva e o desenvolvimento sustentável, com ênfase especial nos temas identificados nos compromissos relacionados com democracia e desenvolvimento sustentável da Nona Cúpula das Américas, e informar a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, sobre os resultados da referida sessão.

Nota: sessão extraordinária do Conselho Permanente pendente

NOTA DE RODAPÉ

* 1. … do anexo B, seção ii, “Cooperação técnica e missões de observação eleitoral”, numeral 6, da resolução AG/RES. 3004 (LIII-O/23). No entanto, expressa sua preocupação com a recusa de última hora em mencionar as missões de “Auditoria Eleitoral”, processos cuja existência foi expressamente reconhecida pelo diretor do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral, Gerardo de Icaza, em pelo menos três ocasiões, na reunião de 6 de junho de 2023, que também reconheceu naquela reunião a absoluta inexistência de quaisquer normas ou guias de boas práticas na Organização dos Estados Americanos para as chamadas auditorias eleitorais.

1. …em 26 de maio de 1998, o que entrou em vigor em 26 de maio de 1999. Não obstante o acima exposto, o Governo de Trinidad e Tobago condena toda forma de discurso de ódio e reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas.
2. … e que estão em consonância com a Constituição Política da República da Guatemala.   
   A Guatemala reafirma o seu compromisso com a defesa da liberdade de pensamento e expressão como um direito fundamental, que não pode ter outros limites além daqueles expressamente fixados em lei e necessários para garantir o respeito aos direitos ou à reputação dos demais, a proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral pública.

Nesse sentido, e de acordo com o artigo 13, parágrafo 5o, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (ratificada em 27 de abril de 1978), a Guatemala se desvincula de todas as disposições, usos ou termos desta resolução que não estejam expressamente estabelecidos nos compromissos internacionais dos quais é parte e que contrariem suas disposições constitucionais e legislação nacional, inclusive, entre outros, a interpretação e/ou o reconhecimento legal de “discurso de ódio”.

1. ...nacionais eleitos nos trabalhos da OEA e catalisar a formação de uma assembleia parlamentar, bem como pelos resultados da reunião organizada e realizada no Congresso dos EUA em 18 de maio de 2023 para se avançar na implementação da Lei. Com a aprovação da Lei do Engajamento Legislativo, o Congresso dos EUA articulou uma visão para fortalecer o diálogo interparlamentar regional em consonância com os valores e os princípios constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta Democrática Interamericana – especialmente o princípio da separação de poderes. Os Estados Unidos estão comprometidos com o fortalecimento da colaboração legislativa regional e o diálogo, refletindo nossa determinação de realizar objetivos interamericanos plenamente compartilhados sobre governança representativa, responsiva e inclusiva.

# AG/RES. 3005 (LIII-O/23) DIREITO INTERNACIONAL

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2990 (LII-O/22), aprovada em 7 de outubro de 2022, e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema;

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral, em especial a seção referente às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP); e

CONSIDERANDO a decisão dos Estados membros de realizar o Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em Washington, D.C., de 21 a 23 de junho de 2023, com o objetivo de restabelecer o ciclo de realização da Assembleia Geral no segundo trimestre de cada ano,

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros e o Conselho Permanente, por meio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP), a que continuem contribuindo para a consecução dos objetivos estabelecidos no âmbito do Direito Internacional.
2. Reafirmar a vigência dos mandatos da Assembleia Geral em matéria de Direito Internacional que não puderam ser implementados antes do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, considerando-os automaticamente renovados, e encarregar a Secretaria-Geral e os demais órgãos contemplados no artigo 53 da Carta da Organização dos Estados Americanos de continuar trabalhando em sua execução, salvo disposição em contrário em uma resolução específica.
3. Solicitar à CAJP, por intermédio do Conselho Permanente, que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a aplicação da presente resolução.
4. ATIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS
5. Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional

LEVANDO EM CONTA que a inteligência artificial inseriu-se vertiginosamente na vida cotidiana das pessoas, gerando a preocupação expressa por diferentes atores sociais em contar com uma regulamentação que permita potencializar os benefícios e as possibilidades de desenvolvimento oferecidas por essa tecnologia e, ao mesmo tempo, mitigar os riscos e vieses inerentes aos algoritmos de aprendizagem automática; e destacando o importante papel do Direito Internacional para desenvolver princípios e padrões que sirvam para fortalecer os esforços dos Estados na implementação desse tipo de regulamentação em nível nacional;

RESOLVE:

1. Expressar seu reconhecimento ao Departamento de Direito Internacional por seus esforços na promoção e difusão do Direito Internacional e Interamericano e solicitar-lhe que continue executando as ações constantes do Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional e que apresente um relatório de atividades à CAJP; e solicitar ao Conselho Permanente que organize uma sessão semelhante à que realizou em 2022 por ocasião do Vigésimo Quinto Aniversário do referido programa, com o objetivo de que os Estados membros continuem dispondo de um espaço de intercâmbio sobre as atividades que consideram prioritárias para desenvolver no âmbito desse programa.
2. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que continue organizando atividades de análise sobre os temas que requerem estudo sob a perspectiva do Direito Internacional, dentre eles as implicações jurídicas do uso da inteligência artificial, a fim de que o pessoal das missões permanentes, os funcionários públicos dos Estados membros e também o pessoal da Secretaria-Geral disponham das ferramentas adequadas para abordar esses temas no momento oportuno, de maneira fundamentada e a partir de uma perspectiva integral, buscando, para tanto, a colaboração dos profissionais e das entidades especializadas na matéria.
3. Comissão Jurídica Interamericana

CONSIDERANDO as observações e recomendações dos Estados membros relativas ao Relatório Anual da Comissão Jurídica Interamericana ([CP/CAJP-3733/23 corr.1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CAJP&classNum=3733&lang=p), de 20 de abril de 2023) constantes desse documento;

RESOLVE:

1. Reconhecer as contribuições mais recentes da Comissão Jurídica Interamericana (CJI) ao Direito Internacional, a saber, o Relatório sobre a Educação Primária Obrigatória (documento CJI/doc.690/23 rev.1), a Declaração de Princípios Interamericanos sobre a Criação, Funcionamento, Financiamento e Dissolução de Entidades Civis Sem Fins Lucrativos [documento CJI/RES.282 (CII-O/23) corr.2], a Declaração de Princípios Interamericanos em Matéria de Neurociências, Neurotecnologias e Direitos Humanos [documento CJI/RES.281 (CII-O/23) corr.1], o Segundo Relatório sobre o Direito Internacional Aplicável ao Espaço Cibernético (documento CJI/doc.671/22 rev.2 corr.1), e a Declaração sobre a inviolabilidade das sedes diplomáticas como princípio das relações internacionais e sua relação com o conceito de asilo diplomático [documento CJI/DEC.03 (CI-O/22)]; encarregar a CAJP de dar-lhes a devida consideração; e solicitar à sua Secretaria Técnica, o Departamento de Direito Internacional, que continue dando a mais ampla difusão, inclusive por meio de mídia virtual, tanto a esses documentos quanto àqueles relativos a outros temas que fazem parte de sua agenda de trabalho.
2. Solicitar à CJI que amplie o conteúdo da Lei Modelo Interamericana 2.0 sobre Acesso à Informação Pública de 2020, de modo a incluir os temas que não puderam ser considerados no momento devido, como o acesso à informação pública mantida pelo Poder Judiciário, considerando as disposições da legislação interna de cada Estado, bem como aqueles que julgue mais oportunos, a fim de continuar fortalecendo o acesso à informação pública na região.
3. Marco jurídico internacional das empresas produtoras, distribuidoras e comercializadorasde armas e munições [[28]](#footnote-29)**/**

TOMANDO NOTA dos resultados da sessão que o Conselho Permanente realizou a fim de refletir sobre a promoção e a proteção dos direitos humanos e o papel das empresas de armas;

RECONHECENDO que as empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de armas e munições, ao definir as capacidades das armas, sua modificabilidade, portabilidade, montagem e as práticas comerciais para sua venda, exercem um papel relevante na prevenção da violência armada e das violações e abusos dos direitos humanos, devendo atuar com a devida diligência;

SUBLINHANDO o papel da sociedade civil e especialmentedos defensores e defensoras de direitos humanos e de outros atores sociais na defesa das pessoas afetadas pelas violações e abusos dos direitos humanos, em particular do direito à vida;

TOMANDO NOTA da incorporação do tema “A responsabilidade das empresas produtoras e comercializadoras de armas no campo dos direitos humanos” por parte da Comissão Jurídica Interamericana; e

RECORDANDO os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e seus parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar”,

RESOLVE:

1. Recordar a importância de continuar os debates sobre a responsabilidade das empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de armas de respeitar os direitos humanos e, portanto, convidar os Estados membros a que examinem o assunto nos órgãos correspondentes.
2. Solicitar ao relator da CJI sobre o tema da responsabilidade das empresas produtoras e comercializadoras de armas no campo dos direitos humanos que enriqueça seu trabalho com uma análise da devida diligência que as empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras devem ter, bem como das ações e medidas que os Estados devem adotar a fim de promover o acesso à justiça em caso de descumprimento das medidas de devida diligência.
3. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que, a fim de fortalecer o estudo da responsabilidade das empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de armas e munições, promova a mais ampla difusão e reflexão do tema, inclusive o parecer consultivo solicitado à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as atividades das empresas privadas e seus efeitos sobre os direitos humanos, quando seja emitido pela Corte.
4. Uso do Direito Internacional para o fortalecimento da OEA

TOMANDO NOTA dos resultados da sessão realizada pelo Conselho Permanente para refletir coletivamente sobre os princípios do Direito Internacional em que se fundamenta o Sistema Interamericano, como marco normativo que rege o trabalho da OEA;

RECONHECENDO o trabalho da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos na observância, promoção e defesa dos direitos humanos na região;

CONSCIENTE da importância do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para o fortalecimento das capacidades dos Estados membros no cumprimento de suas obrigações relacionadas aos direitos humanos;

DESTACANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos é um dos três tribunais regionais em matéria de direitos humanos e exerce funções contenciosas e consultivas para os Estados que aceitam sua jurisdição; e

SUBLINHANDO que as contribuições jurisprudenciais da Corte Interamericana de Direitos Humanos, como tribunal de direito, têm caráter vinculante para os Estados que aceitaram sua jurisdição, segundo o estipulado no artigo 68.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos,e servem como fonte auxiliar de Direito Internacional,

RESOLVE:

1. Reconhecer as contribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos para o fortalecimento do Estado de Direito na região.
2. Solicitar à CAJP que faça uma reunião para discutir as práticas e experiências dos Estados membros nos processos perante a CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir de uma perspectiva de Direito Internacional.
3. Solicitar que a Reunião Conjunta com os Consultores Jurídicos dos Ministérios das Relações Exteriores, organizada a cada dois anos pela CJI, inclua esse tema em suas discussões.
4. Promoção e respeito do Direito Internacional Humanitário [[29]](#footnote-30)/

RECONHECENDO que as novas aplicações das tecnologias emergentes, como aquelas existentes nas armas autônomas, podem representar desafios concretos à paz e à segurança internacionais e suscitam novos questionamentos sobre o papel dos seres humanos nos conflitos armados;

EXPRESSANDO PREOCUPAÇÃO com o risco de os sistemas de armas autônomas não serem usados em conformidade com o Direito Internacional Humanitário, particularmente no que se refere às suas normas e princípios de distinção, proporcionalidade e precauções no ataque, nos conflitos armados; e com o risco de que as novas tecnologias possam ser usadas para exacerbar a discriminação contra certos grupos já vulnerabilizados, inclusive os preconceitos baseados em deficiência, raça, gênero, idade e outros fatores semelhantes;

DESTACANDO a necessidade de manter um controle humano significativo no uso de sistemas de armas autônomas, a fim de garantir o cumprimento do Direito Internacional, especialmente do Direito Internacional Humanitário,e seus princípios e requisitos de distinção, proporcionalidade e precauções no ataque, bem como a importância de evitar uma maior desumanização dos conflitos armados e garantir a prestação de contas individual e a responsabilidade do Estado;

RECORDANDO a obrigação de determinar se o estudo, desenvolvimento, aquisição ou adoção de uma nova arma, meio ou método de guerra, bem como seu emprego, em certas ou em todas as circunstâncias, são proibidos por alguma norma do Direito Internacional aplicável às Altas Partes Contratantes, com base no artigo 36 do Protocolo Adicional I (1977) das Convenções de Genebra de 1949;

DESTACANDO o trabalho do Grupo de Peritos Governamentais em Tecnologias Emergentes em Matéria de Sistemas de Armas Autônomas Letais da Conferência de Revisão das Altas Partes Contratantes na Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados (CCAC), âmbito propício para o debate conceitual da temática e no qual se apresentou, em 2022, a primeira versão preliminar do Protocolo VI à CCAC relativo aos Sistemas de Armas Autônomas Letais; e

TOMANDO NOTA do trabalho feito no âmbito da Conferência Latino-Americana e do Caribe sobre o Impacto Social e Humanitário das Armas Autônomas, realizada em La Ribera de Belén, Costa Rica, em 23 e 24 de fevereiro de 2023, e do Comunicado de Belém adotado,

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados membros a que contribuam para as discussões sobre tecnologias emergentes e sistemas de armas autônomas.
2. Solicitar à CAJP e à Comissão de Segurança Hemisférica que façam, antes do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, uma sessão conjunta para refletir sobre os desafios apresentados pelas tecnologias emergentes e pelos sistemas de armas autônomas quanto ao cumprimento do Direito Internacional, inclusive do Direito Internacional Humanitário, e solicitar ao Departamento de Direito Internacional que prepare um relatório sobre os resultados da sessão.
3. Promoção do Tribunal Penal Internacional [[30]](#footnote-31)/

RECONHECENDO o trabalho do Tribunal Penal Internacional na investigação e julgamento dos responsáveis pelos crimes mais graves de transcendência para a comunidade internacional, como o genocídio, os crimes de lesa-humanidade, os crimes de guerra e o crime de agressão;

CONSCIENTE da importância da cooperação dos Estados e das organizações internacionais e regionais para o funcionamento eficaz do Tribunal Penal Internacional;

REITERANDO o seu compromisso de apoiar e defender os princípios e os valores consagrados no Estatuto de Roma e de preservar sua integridade frente às ameaças contra o Tribunal, os seus funcionários e os que colaboram com ele, e a importância de que o Tribunal tenha o apoio pleno dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos, a fim de poder cumprir o seu mandato; e

TOMANDO NOTA dos resultados da sessão técnica de trabalho para o fortalecimento da cooperação com o Tribunal Penal Internacional, realizada em 16 de junho de 2022,

RESOLVE:

1. Reiterar o seu apoio ao Tribunal Penal Internacional, que atua a favor do compromisso comum de lutar contra a impunidade dos crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional, em conformidade com o Estatuto de Roma, com caráter complementar às jurisdições penais nacionais.
2. Incentivar os Estados membros que não são parte no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional nem de seu Acordo sobre Privilégios e Imunidades a considerar sua ratificação ou adesão.
3. Fazer um apelo aos Estados membros que são parte no Estatuto de Romapara que fortaleçam a cooperação e a assistência com o Tribunal Penal Internacional no cumprimento de suas obrigações internacionais.
4. Direito do Mar

A. A elevação do nível do mar em relação ao Direito Internacional

TOMANDO NOTA dos resultados da reunião extraordinária da CAJP sobre as consequências da elevação do nível do mar e suas possíveis implicações jurídicas, feita em 4 de maio de 2023, a fim de considerar os desafios específicos enfrentados pela região em relação às possíveis consequências do aumento do nível do mar e suas implicações jurídicas, abordando as medidas de resposta e adaptação que foram postas em prática pelos Estados membros;

RESOLVE:

1. Solicitar ao Conselho Permanente que realize uma sessão extraordinária para facilitar um intercâmbio sobre os possíveis desafios que a região pode enfrentar em relação às consequências do aumento do nível do mar e suas implicações jurídicas, inclusive as implicações jurídicas nas fronteiras marítimas, a segurança alimentar e o deslocamento humano como consequência do aumento do nível do mar, a fim de identificar os principais desafios para os Estados membros.
2. Centenário do “Tratado para Evitar ou Prevenir Conflitos entre os Estados Americanos (Pacto Gondra)”

CONSIDERANDO que o dia 3 de maio de 2023 marcou os 100 anos da aprovação do “Tratado para Evitar ou Prevenir Conflitos entre os Estados Americanos”, conhecido como “Pacto Gondra”, em reconhecimento a um de seus proponentes, o Senhor Manuel Gondra, cidadão paraguaio;

RESOLVE:

1. Celebrar com satisfação o centenário da aprovação do Tratado para Evitar ou Prevenir Conflitos entre os Estados Americanos (“Pacto Gondra”), assinado na Quinta Conferência Internacional Americana, realizada de 25 de março a 3 de maio de 1923, em Santiago do Chile.
2. Reconhecer a relevância histórica para o Direito Internacional do Pacto Gondra, considerado o primeiro instrumento regional sobre a solução pacífica de controvérsias internacionais, na construção do arcabouço jurídico interamericano sobre a matéria.

NOTAS DE RODAPÉ

1. ... direitos humanos para todos são desafios que todas as nações enfrentam e que todos nós podemos trabalhar juntos para superar. É importante observar que as obrigações decorrentes do Direito Internacional geralmente se aplicam a Estados e não a agentes não estatais, como indivíduos ou empresas. As ações de atores privados, em geral, não constituem, por si só, violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Além disso, os Estados Unidos não têm conhecimento da existência de nenhum parecer consultivo que corresponda à descrição presente no texto, nem têm claro se qualquer parecer desse tipo estaria dentro da jurisdição consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ademais, na medida em que o texto se refere a uma solicitação atualmente pendente na Corte Interamericana de Direitos Humanos, os Estados Unidos observam que a Corte ainda não se pronunciou sobre a jurisdição e a admissibilidade dessa solicitação. Os Estados Unidos consideram inapropriado e incongruente com as funções dos órgãos políticos e judiciais do Sistema Interamericano que a Assembleia Geral pressuponha o resultado da análise da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre os critérios técnicos de jurisdição e admissibilidade, bem como sobre os poderes discricionários da própria Corte para decidir se deve emitir um parecer consultivo sobre qualquer solicitação. Portanto, os Estados Unidos interpretam a resolução como uma solicitação para que o Departamento de Direito Internacional reflita sobre qualquer ação futura da Corte Interamericana de Direitos Humanos e adie a decisão sobre a divulgação de qualquer documento que possa produzir para uma resolução posterior do órgão político apropriado da OEA. Incentivamos todos os países a cooperar estreitamente para deter o tráfico ilícito de armas de fogo na região.
2. ... Âmbito dos Sistemas de Armas Autônomas Letais (GGE LAWS) é o fórum multilateral existente no âmbito da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC) apropriado para debater sobre armas autônomas, como demonstrado pelo extenso trabalho do GGE LAWS e pela sólida participação inter-regional dos Estados e da sociedade civil nesse Grupo de Peritos Governamentais. Os Estados Unidos apreciam o foco desta resolução no Direito Internacional Humanitário (DIH), em especial nos princípios e requisitos de distinção, proporcionalidade e precauções no ataque. Esse foco reflete o trabalho do GGE LAWS, que, em seu relatório de 2023, afirmou por consenso, *inter alia*, que “o controle em relação a sistemas de armas baseados em tecnologias emergentes na área de Sistemas de Armas Autônomas Letais é necessário para manter a conformidade com o Direito Internacional, em particular o DIH, incluindo os princípios e requisitos de distinção, proporcionalidade e precauções no ataque”. Embora tenha discutido extensivamente o termo “controle humano significativo”, o GGE LAWS não chegou a um consenso. Esse termo não é um requisito nem uma norma do DIH existente. Pelos motivos que os Estados Unidos explicaram no GGE LAWS, que outros Estados apoiaram, nós nos opomos à referência a esse termo nesta resolução. Além disso, embora apreciem o parágrafo preambular que destaca o trabalho do GGE LAWS, os Estados Unidos não apoiam a referência nesse parágrafo a uma proposta apresentada ao referido Grupo de Peritos Governamentais em relação a um projeto de Protocolo VI da CCAC. Essa proposta não obteve o consenso do GGE LAWS, e outras propostas que lhe foram apresentadas, como aquela enviada por Austrália, Canadá, Estados Unidos, Japão, Polônia, Reino Unido e República da Coreia, não estão refletidas nesse parágrafo, que não retrata com precisão o trabalho do GGE LAWS. Os Estados Unidos também se opõem ao parágrafo preambular relacionado ao artigo 36 do Protocolo Adicional I de 1977 às Convenções de Genebra de 1949 porque esse parágrafo não reflete com precisão as exigências do artigo 36 para as Altas Partes Contratantes no Protocolo Adicional I. Por fim, com relação ao segundo parágrafo resolutivo, os Estados Unidos reiteram que o DIH deve ser o foco desta reunião.
3. ... piores crimes conhecidos pela humanidade.  Os Estados Unidos reconhecem que o Tribunal Penal Internacional pode desempenhar um papel significativo em levar à justiça os responsáveis pelas piores atrocidades. Para tanto, temos prestado apoio específico ao Tribunal Penal Internacional em relação a determinadas investigações e processos judiciais, de acordo com as leis e políticas dos EUA. Os Estados Unidos entendem que todo e qualquer apoio proporcionado ao Tribunal Penal Internacional por parte da OEA virá de contribuições de fundos específicos e não do orçamento ordinário da OEA.

# AG/RES. 3006 (LIII-O/23) A CRISE DOS DIREITOS HUMANOS NA NICARÁGUA[[31]](#footnote-32)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO que a promoção e a defesa da democracia para os povos das Américas é uma obrigação de todo governo nos termos da Carta Democrática Interamericana, que também afirma que “são elementos essenciais da democracia representativa, entre outros, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais”, e observando que a obrigação recai sobre cada governo dos Estados membros individualmente;

CONSCIENTE do aprofundamento da crise política e humanitária na Nicarágua desde 2018, apesar de várias resoluções e mandatos aprovados pelos Estados membros e pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos para o envolvimento construtivo com o Governo da Nicarágua a fim de apoiar a restauração das instituições democráticas e a proteção dos direitos humanos em conformidade com o Direito Internacional;

EXPRESSANDO PREOCUPAÇÃO com os numerosos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a escalada da repressão, o fechamento do espaço cívico, as violações dos direitos humanos, a deterioração da situação de mulheres, povos indígenas e pessoas afrodescendentes, inclusive a negação dos direitos civis e políticos básicos dos cidadãos nicaraguenses, bem como a violação dos direitos de propriedade e seguridade social;

TOMANDO NOTA de que o artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que todas as pessoas têm direito a uma nacionalidade e exorta os Estados a se absterem da espoliação arbitrária da nacionalidade, que prejudica o gozo dos direitos humanos, e que o direito ao uso e ao gozo de sua propriedade está estabelecido na Convenção Americana de Direitos Humanos;

TOMANDO NOTA TAMBÉM de que a Resolução 52/L38 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, aprovada em 27 de março de 2023, em sua Quinquagésima Segunda Sessão, condenou essas violações, pediu a implementação das recomendações do Grupo de Peritos em Direitos Humanos sobre a Nicarágua (GHREN) e a retomada da cooperação pela Nicarágua e prorrogou o mandato do GHREN pelo período de dois anos;

ALARMADA com os casos relatados de mais de 3 mil organizações não governamentais e humanitárias nacionais e internacionais que tiveram sua situação jurídica anulada e seus bens confiscados na Nicarágua desde 2018, inclusive a da Cruz Vermelha em maio de 2023, deixando milhares de cidadãos sem acesso aos serviços e à assistência prestados por essas organizações não governamentais;

TOMANDO NOTA do trabalho da Cruz Vermelha na Nicarágua e da importância de sua atividade como organização humanitária em 190 países, com o mandato de prevenir e aliviar o sofrimento humano, contribuindo assim para a manutenção e promoção da dignidade humana e da paz no mundo;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADA com as denúncias de perseguição de membros do clero e de comunidades religiosas que sofrem, entre outras coisas, detenção arbitrária, hostilidade e expulsão injustificada; com a séria e sistemática violação do direito à liberdade religiosa no âmbito público e privado; com o fechamento forçado de estabelecimentos de ensino primário, secundário e universitário estabelecidos pela Igreja Católica; com o fechamento de entidades dedicadas a obras de caridade e assistência social; com a negação de acesso a locais de culto; e com a proibição da divulgação de crenças religiosas mediante a supressão dos meios de comunicação católicos;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADA TAMBÉM com o Relatório de março de 2023 do Grupo de Peritos em Direitos Humanos sobre a Nicarágua do Conselho de Direitos Humanos de que existem elementos de fato para se concluir, *prima facie*, a existência de um crime de lesa-humanidade de perseguição;

CONSCIENTE de que em junho de 2022 – segundo informado em janeiro de 2023 pelo Alto Comissário para os Refugiados das Nações Unidas – as graves condições obrigaram cerca de 260.000 nicaraguenses a deixar seu país desde 2018 (HCR/PC/NIC/2023/01);

PREOCUPADA com o desconhecimento da Nicarágua de suas obrigações internacionais de direitos humanos e com sua rejeição de se comprometer com os mecanismos internacionais de direitos humanos, de acordo com os relatórios das Nações Unidas e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; e

ESTANDO DISPOSTA a comprometer-se construtivamente com a Nicarágua e os mecanismos internacionais de direitos humanos a fim de cumprir suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos,

RESOLVE:

1. Instar o Governo da Nicarágua a que cesse toda violação dos direitos humanos e respeite os direitos civis e políticos, como as liberdades religiosas e o Estado de Direito, e a que se abstenha de toda forma de intimidação e assédio contra jornalistas, meios de comunicação, comunidades religiosas e organizações não governamentais, respeitando seu direito à liberdade de expressão e de reunião pacífica.

2. Instar o Governo da Nicarágua a que cumpra as decisões e recomendações da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de liberar de forma imediata e incondicional todos os presos políticos.

3. Instar o Governo da Nicarágua a que implemente medidas para garantir a independência, a responsabilização e a imparcialidade do sistema de justiça e de outras instituições estatais pertinentes.

4. Instar o Governo da Nicarágua a que se abstenha de reprimir e de deter arbitrariamente líderes da Igreja católica e a que forneça informações sobre a saúde física e psicológica do Bispo Rolando Álvarez, que – segundo as informações recebidas – é mantido isolado em instalações de segurança máxima.

5. Fazer um apelo às autoridades da Nicarágua a que anulem a legislação que (i) permite privar arbitrariamente de sua nacionalidade cidadãs e cidadãos e (ii) restringe liberdades públicas, e a que se abstenham da implementação de mecanismos jurídicos e legislativos contra dissidentes.

6. Fazer um apelo ao Governo da Nicarágua a que coopere plenamente com os órgãos internacionais de direitos humanos, inclusive mediante acesso a seu território, e a que implemente as recomendações emitidas pela CIDH e por outros órgãos internacionais de direitos humanos.

7. Solicitar à CIDH que continue monitorando a situação de direitos humanos na Nicarágua, por meio do Mecanismo Especial de Acompanhamento para a Nicarágua, que busque a cooperação do Governo da Nicarágua nesse sentido e que ofereça toda a assistência razoável ao Grupo de Peritos em Direitos Humanos sobre a Nicarágua em apoio à execução de seu mandato vigente.

8. Solicitar que o Conselho Permanente continue se ocupando da situação política e de direitos humanos na Nicarágua, recebendo periodicamente informações atualizadas da CIDH e de outros organismos especializados e que considere todas as ações adicionais que possam ser conducentes ao efetivo exercício da democracia representativa, ao Estado de Direito e à proteção dos direitos humanos no país, inclusive instando o Grupo de Trabalho sobre a Nicarágua a que torne a agenda para qualquer diálogo com as autoridades nicaraguenses a mais ampla possível no âmbito do respeito à democracia, ao Direito Internacional e ao princípio de não intervenção.

9. Fazer um apelo aos Estados membros a que façam todo o possível para incentivar as autoridades nicaraguenses a empreender um diálogo no mais alto nível.

# AG/RES. 3007 (LIII-O/23) PARA O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DA SEGURANÇA, O REFORÇO DA AJUDA HUMANITÁRIA E O APOIO À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA NO HAITI

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO a escalada incessante de problemas na situação de segurança multidimensional e os crescentes pedidos de cooperação hemisférica urgente, a fim de apoiar o fortalecimento da democracia e a prestação de assistência humanitária para abordar a grave insegurança alimentar e a alta inflação dos alimentos vivenciadas pelo povo do Haiti;

REAFIRMANDO suas preocupações e considerações expressas na resolução AG/RES. 2982 (LII-O/22), adotada no Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões;

REAFIRMANDO TAMBÉM o compromisso de renovar o apoio à assistência humanitária e em matéria de segurança, à realização de eleições inclusivas, livres, justas e confiáveis e à transição democrática na República do Haiti, como expresso na resolução CP/RES. 1214 (2414/23), de 10 de fevereiro de 2023, que estabeleceu o Grupo de Trabalho sobre o Haiti com o mandato de facilitar o apoio dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), dos Observadores Permanentes e da Secretaria-Geral, bem como servir de mecanismo para reuniões regulares da OEA sobre a situação no Haiti e manter um diálogo permanente com o Governo do Haiti;

REITERANDO que melhorar a situação da segurança multidimensional, lidar com as crises humanitárias e proteger os direitos humanos são requisitos muito importantes e necessários para a preparação de eleições inclusivas, livres, justas e confiáveis no Haiti;

REITERANDO TAMBÉM que toda solução para a crise multidimensional atual no Haiti requer o esforço de todas as partes interessadas da nação haitiana, como o governo, a oposição, a sociedade civil ‒ inclusive as organizações de mulheres ‒ e os setores privado e religioso;

INCENTIVANDO uma maior inclusão e participação das partes interessadas haitianas na implementação do acordo intitulado “Consenso Nacional por uma Transição Inclusiva e Eleições Transparentes”, assinado em 21 de dezembro de 2022 pelo Governo e por representantes do setor empresarial, do setor social e dos partidos políticos da República do Haiti;

RECONHECENDO a necessidade do compromisso permanente entre todas as partes interessadas no Haiti, inclusive o Governo, a oposição, a sociedade civil ‒ inclusive as organizações de mulheres ‒ e os setores privado e religioso, a fim de construir um consenso político mais amplo;

TOMANDO NOTA do diálogo conduzido pelo Alto Conselho de Transição, de 23 a 25 de maio de 2023;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO o Diálogo Inter-Haitiano realizado em Kingston, Jamaica, de 11 a 13 de junho de 2023, facilitado pela CARICOM, e a decisão de todas as partes interessadas haitianas de dar continuidade ao diálogo no território da República do Haiti;

RECORDANDO os pedidos do Governo do Haiti constantes de carta endereçada ao Secretário-Geral da OEA e datada de 9 de outubro de 2022, relativos à necessidade de apoio efetivo dos parceiros internacionais do Haiti, a fim de aplicar o Estado de Direito e abordar as crises humanitária e de segurança que foram exacerbadas, entre outros motivos, pelas ações criminosas de gangues armadas e seus patrocinadores;

PREOCUPADA com as conclusões do mais recente relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, “Situação dos Direitos Humanos no Haiti”, publicado em janeiro de 2023;

RECONHECENDO as prioridades informadas pelo Governo do Haiti, em 8 de março de 2023, ao Grupo de Trabalho sobre o Haiti, para o apoio e assistência nas áreas de segurança, diálogo político, aspectos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos das eleições, e segurança alimentar;

RECONHECENDO TAMBÉM a importância do Diálogo sobre Assistência em Matéria Humanitária, Eleitoral, de Segurança e de Fortalecimento da Democracia, realizado em 15 de março de 2023 pelo Grupo de Trabalho sobre o Haiti, conforme determinado na resolução CP/RES. 1214 (2414/23), para iniciar um processo de apuração de fatos para permitir a prestação de assistência e apoio ao Haiti mediante um maior número de consultas às partes interessadas, e para abordar os requisitos mais críticos para um diálogo político mais inclusivo, com vistas a permitir um consenso mais amplo, fortalecer a democracia e aumentar a viabilidade de um calendário eleitoral acordado, tais como os apresentados pelo Presidente do Conselho de Transição de Alto Nível estabelecido em conformidade com o acordo “Consenso Nacional por uma Transição Inclusiva e Eleições Transparentes”, assinado em 21 de dezembro de 2022, inclusive os relativos a uma nova constituição, ao restabelecimento da Corte Suprema, à reforma da administração pública e a um esforço de assistência em matéria de segurança multidimensional;

RECORDANDO as principais observações do Diálogo sobre Assistência em Matéria Humanitária, Eleitoral, de Segurança e de Fortalecimento da Democracia, realizado em 15 de março de 2023, e as oportunidades imediatas para a facilitação de assistência e apoio integrados e inovadores ao Haiti por parte dos Estados membros, dos Observadores Permanentes e da Secretaria-Geral, em coordenação e colaboração com as partes interessadas e os parceiros estratégicos internacionais, interamericanos, regionais e sub-regionais do setor público, do setor privado e da sociedade civil, identificadas e expressadas no relatório inicial do Grupo de Trabalho sobre o Haiti, apresentado ao Conselho Permanente em 20 de abril de 2023, conforme disposição da resolução CP/RES. 1214 (2414/23);

LEVANDO EM CONTA as consultas adicionais com parceiros internacionais, interamericanos, regionais e sub-regionais do setor público e da sociedade civil realizadas pelos Núcleos de Assistência em Matéria Humanitária, Eleitoral, de Segurança e de Fortalecimento da Democracia do Grupo de Trabalho sobre o Haiti, no período de abril a junho de 2023, a fim de explorar oportunidades de assistência e apoio imediatos ao povo e ao Governo do Haiti;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM as valiosas apresentações, relatórios e análises situacionais fornecidas pelo representante especial da Secretaria-Geral no Haiti, e por parceiros internacionais, inclusive organismos das Nações Unidas, durante as consultas realizadas pelo Grupo de Trabalho sobre o Haiti; e

CONSIDERANDO as recomendações dos Núcleos de Assistência em Matéria Humanitária, Eleitoral, de Segurança e de Fortalecimento da Democracia do Grupo de Trabalho sobre o Haiti para facilitar a prestação de assistência e apoio imediatos ao povo e ao Governo do Haiti,

RESOLVE:

1. Reconhecer a necessidade de que a Organização dos Estados Americanos (OEA) facilite a prestação imediata de assistência técnica ao Haiti para a segurança, a preservação e o fortalecimento da democracia representativa no Haiti, a promoção e proteção dos direitos humanos, para a assistência humanitária e para a realização de eleições inclusivas, livres, justas e confiáveis, tão logo as condições o permitam.[[32]](#footnote-33)/

2. Instar os Estados membros e os Observadores Permanentes que estejam em condições de fazê-lo a que priorizem, integrem, facilitem e prestem assistência imediata em matéria de segurança ao Haiti e forneçam recursos específicos nas seguintes áreas:

* 1. Fortalecimento institucional e melhoria da capacidade operacional e da prontidão da Polícia Nacional do Haiti (PNH), fornecendo equipamentos e treinamento contra gangues e sequestros e contribuindo para o Programa Conjunto para a PNH (Fundo Comum das Nações Unidas); e considerando e formalizando o compromisso de contribuições policiais e/ou de outro tipo em matéria de segurança;
  2. Aumento dos recursos e da capacidade de segurança nas fronteiras e nos portos;
  3. Apoio à implementação das disposições da Resolução 2653 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre medidas de sanção; e
  4. Eliminação do tráfico de armas de fogo e apoio à implementação dos compromissos e disposições relevantes da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA) e das disposições da Resolução 2645 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre tráfico de armas e munições, inclusive mediante o fortalecimento da coordenação e colaboração com o Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional da OEA e o Departamento de Segurança Pública da OEA, mediante seu Programa de Assistência para o Controle de Armas e Destruição de Munições; o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime; o Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe; e a Agência de Implementação de Segurança e Combate à Criminalidade da CARICOM, por meio das Ações Prioritárias do Caribe sobre a Proliferação Ilícita de Armas e Munições em todo o Caribe de Maneira Sustentável até 2030 (Guia de Armas de Fogo do Caribe).

3. Incentivar os Estados membros, os Observadores Permanentes e a Secretaria-Geral, com a ajuda das consultas em andamento facilitadas pelo Núcleo de Assistência Humanitária do Grupo de Trabalho sobre o Haiti, a que se concentrem nos seus compromissos e contribuições de assistência humanitária e os integrem aos que estão sendo oferecidos por parceiros internacionais e regionais estabelecidos e eficazes, como o Programa Mundial de Alimentos, o Grupo do Banco Mundial, a Organização Pan-Americana da Saúde, a Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento, o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Escritório Integrado das Nações Unidas no Haiti e o Banco Interamericano de Desenvolvimento e outras organizações e organismos pertinentes, a fim de atender às prioridades imediatas identificadas em matéria de insegurança alimentar, nutricional e sanitária.

4. Incentivar todos os parceiros pertinentes da sociedade civil da OEA a que apoiem as atividades de entidades e organizações não governamentais humanitárias, inclusive aquelas de caráter religioso, e especialmente as organizações locais no Haiti.

5. Convidar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que contribuam com fundos específicos para a prestação de assistência em matéria de direitos humanos, eleitoral e de fortalecimento da democracia ao Haiti, com vistas à imediata implementação das atividades que foram identificadas pelo Grupo de Trabalho sobre o Haiti, com a assistência técnica da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade e da Secretaria de Fortalecimento da Democracia.

6. Solicitar aos Estados membros e Observadores Permanentes que ainda não o tenham feito, e que estejam em condição de fazê-lo, com base em sua legislação nacional, a que considerem fornecer assistência eleitoral, humanitária e de segurança ao Haiti, de forma colaborativa e integrada, em conformidade com a Carta da Organização dos Estados Americanos.

7. Solicitar ao Grupo de Trabalho sobre o Haiti que defenda e promova os interesses da Organização no estabelecimento de uma Missão Conjunta OEA-CARICOM em Matéria Eleitoral e de Fortalecimento da Democracia, a fim de possibilitar a apresentação periódica de relatórios a ambas as organizações sobre os acontecimentos no terreno e facilitar a prestação de assistência nos aspectos de infraestrutura, jurídicos, de segurança e técnicos da preparação para a realização de eleições inclusivas, livres, justas e confiáveis, bem como para a transição democrática no Haiti, assim que as condições o permitam.

8. Encarregar o Grupo de Trabalho sobre o Haiti de continuar facilitando o intercâmbio contínuo de informações entre os Estados membros, os Observadores Permanentes, a Secretaria-Geral e os parceiros internacionais, interamericanos, regionais e sub-regionais do setor público e da sociedade civil, a fim de permitir a identificação, integração e formulação inovadora de oportunidades para a prestação de assistência e apoio imediatos ao povo e ao Governo do Haiti.

9. Encarregar o representante especial do Secretário-Geral da OEA no Haiti de coordenar e facilitar o aumento do intercâmbio de informações, a criação de redes, a integração e a implementação comunitária das atividades de assistência em matéria humanitária, de direitos humanos, eleitoral e de fortalecimento democrático realizadas pelas entidades interamericanas e da OEA, bem como pelas entidades da Secretaria-Geral.

10. Solicitar à Secretaria-Geral que preste o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário para que o Grupo de Trabalho sobre o Haiti cumpra os mandatos que lhe foram atribuídos, com base nos recursos disponíveis.

NOTA DE RODAPÉ

1. é competência exclusiva do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

# AG/RES. 3008 (LIII-O/23) EM COMEMORAÇÃO DOS 50 ANOS DO GOLPE DE ESTADO NO CHILE

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA que a Carta da Organização dos Estados Americanos afirma que a democracia é uma condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região;

TOMANDO NOTA de que, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, os Estados Partes reafirmaram seu “propósito de consolidar neste continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem”;

ENFATIZANDO que a Carta Democrática Interamericana estabelece que “a democracia é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas” e um direito desses povos e que seus governos têm, além disso, a obrigação de promovê-la e defendê-la;

RECORDANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos têm sustentado o direito à verdade, que inclui a preservação da memória;

RECORDANDO o golpe de Estado ocorrido no Chile 50 anos atrás, em 11 de setembro de 1973;

RECORDANDO TAMBÉM que processos semelhantes ocorreram em outros países do Hemisfério, com quebras de processos democráticos que incluíram a repressão de direitos humanos, civis e políticos e a destruição das instituições democráticas;

TOMANDO NOTA de que o Estado do Chile considerou essa comemoração como uma oportunidade para um amplo diálogo, para agradecer aos que defenderam a democracia e para honrar a memória dos perseguidos, a fim de se construir um futuro baseado na firme defesa da democracia e dos direitos humanos; e

CONSCIENTE de que o Chile também considerou essa comemoração como uma instância para agradecer a solidariedade internacional com o povo do Chile frente ao golpe de Estado e à ditadura posterior, inclusive a solidariedade outorgada por meio da reconhecida tradição interamericana do asilo,

RESOLVE:

1. Tomar consciência dos 50 anos do golpe de Estado no Chile como uma oportunidade para reafirmar nosso compromisso com os valores democráticos, que incluem a democracia representativa, a justiça social, os direitos humanos e as liberdades pessoais.

2. Reconhecer a solidariedade dos diversos países nas Américas com os chilenos que saíram de seu país durante a ditadura em busca de melhores condições de vida, segurança e refúgio para eles e suas famílias.

3. Valorizar os avanços hemisféricos para a consolidação da democracia e dos direitos humanos e, ao mesmo tempo, incentivar um alerta contínuo para o enfrentamento e a superação de qualquer ameaça nessas matérias.

4. Reafirmar seu compromisso com a consolidação de institucionalidades democráticas inclusivas, que promovam a participação de todas as pessoas no exercício de seus direitos.

5. Solicitar ao Conselho Permanente que, no mês de setembro de 2023, inclua a “Comemoração dos 50 anos do golpe de Estado no Chile” na ordem do dia de uma de suas sessões ordinárias, com a participação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por meio de sua Relatoria sobre “Memória, Verdade e Justiça”.

6. Considerar favoravelmente a solicitação do Governo do Chile para um apropriado reconhecimento ao ex-Presidente do Chile Salvador Allende Gossens nos mesmos termos aplicados às figuras históricas do Hemisfério que são honradas na sede da Organização.

7. Instruir a Secretaria-Geral a que preste sua colaboração e coordenação, no âmbito de suas funções e com os recursos disponíveis, à realização de eventos na sede da Organização sobre os 50 anos do golpe de Estado no Chile.

# AG/RES. 3009 (LIII-O/23) PROMOÇÃO DA SEGURANÇA HEMISFÉRICA: UM ENFOQUE MULTIDIMENSIONAL

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO VISTO o “Relatório anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral outubro de 2022-junho de 2023” ([AG/doc. 58001/23 add. 3](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/doc.&classNum=5xxx&addendum=1&lang=p)), em particular a seção que se refere às atividades da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH);

TENDO VISTO os relatórios anuais à Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) ([CP/doc.5875/23](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5xxx8&lang=p)), do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) ([CP/doc.5853/23](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5853&lang=p)) e da Junta Interamericana de Defesa (JID) ([CP/doc.5877/23](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5xxx&lang=p)); e

LEVANDO EM CONTA os resultados, relatórios e recomendações das reuniões e conferências sobre temas de segurança realizadas em cumprimento dos mandatos desta Assembleia Geral,[[33]](#footnote-34)/

RESOLVE:

I. ATIVIDADES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA HEMISFÉRICA

E DOS ESTADOS MEMBROS

1. Reafirmar a vigência dos mandatos aplicáveis da Assembleia Geral sobre segurança hemisférica ([CP/CSH/INF.566/22](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH/INF&classNum=566&lang=p)); exortar o Conselho Permanente, por meio da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH), e os Estados membros a que continuem contribuindo ao cumprimento dos objetivos estabelecidos nesses mandatos mediante o desenvolvimento, a execução, a avaliação e a apresentação de relatórios sobre os programas, o intercâmbio de informação e a adoção de medidas e políticas de cooperação, bem como mediante a assistência mútua e contribuições e apoio técnico e financeiro; e encarregar a Secretaria-Geral de proporcionar o apoio necessário para tanto e continuar a implementação desses mandatos.
2. Solicitar à Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM) e à Junta Interamericana de Defesa (JID) que, no segundo semestre de 2023, apresentem um estudo sobre a compatibilidade entre o resultado do exercício de priorização de mandatos relativos a temas de segurança multidimensional, realizado pela SSM em cumprimento do estabelecido na resolução AG/RES. 2985 (LII-O/22), “Orçamento-programa da Organização para 2023”, o exercício de priorização de mandatos atribuídos à JID e realizado pela Junta de acordo com a metodologia apresentada pela Presidência do Conselho de Delegados (documento PDCIA5806/JID de 7 de setembro de 2022) e a lista de mandatos pendentes preparada em cumprimento do mandato constante do segundo parágrafo dispositivo da resolução AG/RES. 2986 (LII-O/22), “Promoção da segurança hemisférica: um enfoque multidimensional”. Além disso, solicitar que apresentem um plano para implementar os mandatos pendentes, que deverá incluir as medidas a serem tomadas para obter as capacidades e recursos necessários.
3. Perspectiva e revisão da segurança multidimensional no Hemisfério
4. Declaração sobre Segurança nas Américas
5. Tomar nota do resultado do mecanismo de diálogo estabelecido pela CSH, “Relatório sobre o Trabalho do Mecanismo Informal para Cumprir o Mandato do Parágrafo 3 da Resolução AG/RES. 2986, ‘Promoção da Segurança Hemisférica: Um Enfoque Multidimensional’” (documento [CP/CSH-2200/23](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2200&lang=p)), mediante o qual os Estados membros concluíram que a Declaração sobre Segurança nas Américas é um documento vigente e suficientemente amplo que não requer modificações neste momento.

B. Declaração de Bridgetown: Enfoque Multidimensional da Segurança Hemisférica

1. Tomar nota da análise realizada pela CSH em cumprimento do mandato estabelecido no quarto parágrafo dispositivo da resolução AG/RES. 2986 (LII-O/22), mediante o qual os Estados membros destacaram a importância da Declaração de Bridgetown para a incorporação do enfoque multidimensional da segurança hemisférica nos programas e atividades empreendidas na Organização.
2. Compromissos com a paz, o desarmamento e a não proliferação
3. Desarmamento e não proliferação no Hemisfério
4. Instar os Estados Partes a fortalecer a implementação da Convenção sobre a Proibição de Armas Químicas, destacando a realização, no período de 15 a 19 de maio de 2023, da Quinta Conferência de Exame e referendando que as armas químicas não devem ser empregadas nunca mais, em nenhum lugar, por nenhum ator e sob nenhuma circunstância.
5. Tomar nota da realização, no período de 28 de novembro a 16 de dezembro de 2022, da Nona Conferência de Exame da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas e do estabelecimento do Grupo de Trabalho sobre o Fortalecimento da Convenção.
6. Reafirmar que o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) é a pedra angular do regime de desarmamento e não proliferação nucleares, ressaltando a necessidade de que as Partes no TNP reafirmem seu compromisso com a plena implementação do tratado em seus três pilares (desarmamento, não proliferação, e usos pacíficos da energia nuclear).
7. Tomar nota da Segunda Reunião de Estados Partes no Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares, a realizar-se na sede das Nações Unidas, em Nova York, de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2023, sob a Presidência do México.
8. Fortalecimento da segurança hemisférica e da cooperação em matéria de defesa
9. Medidas de fortalecimento da confiança e da segurança nas Américas
10. Adotar as recomendações da Presidência do Décimo Fórum sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança, realizado em Washington, D. C., em 2 de março de 2023, documento [CP/CSH-2207/23](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2207&lang=p).
11. Agradecer ao Governo do México por ter realizado a Quarta Reunião do Grupo de Trabalho do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) sobre Cooperação e Medidas de Fortalecimento da Confiança no Espaço Cibernético, em 27 de outubro de 2022, na Cidade do México, adotar as cinco medidas de fortalecimento da confiança acordadas na reunião e incluí-las na lista consolidada de medidas de fortalecimento da confiança no espaço cibernético:
    1. Fomentar e promover a inclusão, a participação e a liderança plenas, equitativas, eficazes e significativas das mulheres nos processos de tomada de decisões e postos de liderança vinculados às tecnologias da informação e das comunicações, promovendo medidas específicas nos planos nacional e internacional, com o objetivo de abordar dimensões distintas em torno da igualdade de gênero e da redução da lacuna digital de gênero, a fim de garantir seus direitos humanos e liberdades fundamentais em conformidade com a agenda Mulheres, Paz e Segurança.
    2. Promover o estudo, debate, desenvolvimento e criação de capacidades nos âmbitos nacional e internacional a respeito da aplicação do Direito Internacional e do Direito Internacional Humanitário no uso das tecnologias da informação e das comunicações no contexto da segurança internacional, promovendo o intercâmbio voluntário de posições e declarações de visão nacionais, opiniões, legislações, políticas e práticas sobre o assunto, a fim de promover entendimentos comuns.
    3. Promover a implementação das 11 normas voluntárias não vinculantes sobre comportamento responsável dos Estados no espaço cibernético adotadas na resolução 70/237 da Assembleia Geral das Nações Unidas e promover a apresentação de relatórios sobre essas atividades, levando em conta a pesquisa de implementação nacional.
    4. No âmbito das tecnologias da informação e das comunicações, promover o trabalho e o diálogo com todas as partes interessadas, a sociedade civil, inclusive organizações de direitos das mulheres, as instituições educacionais, o setor privado e a comunidade técnica, entre outros.
    5. Elaborar esquemas nacionais de severidade de incidentes cibernéticos e compartilhar informação sobre estes.
12. Aprovar a Lista de Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança (MFCS) ([CP/CSH-2123/22 rev. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2123&lang=p)) como um guia regional de possíveis medidas no enfrentamento a ameaças, preocupações e outros desafios novos e tradicionais no Hemisfério, e apresentar relatórios anuais, o mais tardar até 15 de julho de cada ano sobre a aplicação dessas MFCS*.*
13. Solicitar à JID e à SSM que apresentem um relatório à CSH, no segundo semestre de 2023, sobre as medidas tomadas a fim de atualizar a plataforma digital para a notificação de MFCS e expressar seu agradecimento pela valiosa contribuição do Brasil para a concretização do banco de dados da Organização dos Estados Americanos (OEA) sobre MFCS.
14. Segurança pública, justiça e prevenção da violência e do crime
15. Promoção da cooperação policial
16. Solicitar à SSM que, por meio da Rede Interamericana de Desenvolvimento e Profissionalização Policial, continue desenvolvendo no âmbito da Organização Internacional de Padronização, uma norma ISO de gestão de qualidade para as instituições policiais e promovendo a certificação de processos policiais nas polícias dos Estados membros.
17. Promoção da segurança cibernética
18. Receber com satisfação as gestões do CICTE para pôr em prática as normas e medidas de fomento da confiança; o comportamento estatal responsável no espaço cibernético; a cooperação no espaço cibernético; e a criação de capacidades para continuar abordando as ameaças compartilhadas no espaço cibernético, entre elas as atividades cibernéticas maliciosas contra a infraestrutura crítica.
19. Tomar mais medidas para promover o intercâmbio de informações e o apoio técnico inter-regional, inclusive com órgãos das Nações Unidas e por seu intermédio, sobre o impacto do crime cibernético, com o objetivo de prevenir e mitigar seus efeitos.
20. Solicitar que a SSM, por meio da Secretaria do CICTE, continue apoiando os Estados membros na formulação ou revisão de estratégias ou programas de segurança cibernética, promovendo o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas e apoiando o desenvolvimento da capacidade em matéria de segurança cibernética. Neste sentido, promover a criação de sinergias com outros processos multilaterais de segurança cibernética, inclusive a análise de ameaças existentes e potenciais; Direito Internacional; Direito Internacional Humanitário, normas, regras e princípios de comportamento responsável dos Estados; medidas de fortalecimento da confiança; criação de capacidades; e perspectiva de gênero.
21. Solicitar que a SSM, por meio do CICTE, convoque em 2024 uma reunião hemisférica de altas autoridades em matéria de segurança digital e tecnologias da informação e das comunicações a fim de refletir sobre o panorama atual de ameaças cibernéticas e desenvolver uma agenda regional em torno da segurança cibernética e da proteção de infraestrutura crítica.
22. Criminalidade organizada transnacional
23. Combate à criminalidade organizada transnacional
24. Solicitar à SSM que, por meio do Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional (DCOT), preste assistência técnica aos Estados membros que assim o solicitarem para o seguinte:
25. melhorar ou fortalecer as capacidades institucionais no combate à criminalidade organizada transnacional vinculada à mineração ilegal e ao tráfico ilícito de metais preciosos, ao corte e ao tráfico ilegal de madeira, ao tráfico ilícito de fauna e flora silvestres e seus produtos derivados, assim como outras ações de grupos criminosos que afetam o meio ambiente e a segurança pública;
26. apoiar o fortalecimento de capacidades estatais para a implementação do Convênio de Minamata sobre o Mercúrio de 2013, a fim de promover mais eficazmente a cooperação internacional na matéria.
27. Adotar o Estatuto do Processo da Reunião de Autoridades Nacionais sobre Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT), documento [CP/CSH-2208/23](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2208&lang=p).
28. Realizar a Quarta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT-IV) em 19 e 20 de outubro de 2023, na sede da Organização dos Estados Americanos, em Washington, D.C.
29. Fortalecer integralmente os sistemas regionais e nacionais de prevenção e combate das finanças ilícitas mediante a cooperação e assistência internacional efetiva oferecidas pelos acordos e mecanismos internacionais, como o Grupo de Peritos sobre o Controle da Lavagem de Ativos (GELAVEX) da OEA e o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).
30. Promover, no âmbito das legislações nacionais e do Direito Internacional, a recuperação de ativos decorrentes da criminalidade organizada transnacional localizados nas diferentes jurisdições dos Estados membros, particularmente aqueles associados ao crime de corrupção, como pilar dos esforços para proteger os sistemas financeiros e democráticos da região.
31. Encarregar a Secretaria-Geral de estabelecer um fundo fiduciário específico para apoiar as atividades do GELAVEX. O fundo estará aberto a contribuições voluntárias dos Estados membros, dos Observadores Permanentes e da comunidade internacional. A Secretaria-Geral apresentará um relatório sobre o uso e os resultados dos referidos recursos em função das atividades realizadas no âmbito do GELAVEX.
32. Esforços de cooperação hemisférica para combater o tráfico de pessoas
33. Adotar o Terceiro Plano de Trabalho para respostas integrais ao tráfico de pessoas no hemisfério ocidental, “Terceiro Plano de Trabalho sobre Tráfico de Pessoas”, constante do documento [CP/CSH-2209/23](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2209&lang=p), e solicitar à Sétima Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas que analise os meios para sua implementação.
34. Solicitar à SSM que, por meio do Departamento de Segurança Pública (DPS) continue apoiando os esforços dos Estados membros para prevenir, investigar e combater a atividade criminosa vinculada à exploração de refugiados e migrantes na região.
35. Realizar a Sétima Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas em 6 e 7 de novembro de 2023, na sede da OEA, em Washington, D.C.
36. Tráfico ilícito de armas pequenas e armamentos leves em todos os seus aspectos
37. Solicitar à SSM que, por meio do Departamento de Segurança Pública (DSP) e no âmbito do Programa de Assistência para o Controle de Armas e Munições (PACAM), que é um programa de caráter voluntário:
38. apoie o desenvolvimento e a implementação do Guia Centro-Americano para a Prevenção do Tráfico e da Proliferação Ilícita de Armas e Munições em coordenação com o Sistema da Integração Centro-Americana (SICA) e o Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe (UNLIREC), que inclua a criação de um mecanismo de acompanhamento para monitorar avanços e promover a coordenação efetiva entre os governos, parceiros implementadores e doadores;
39. continue prestando assistência técnica para implementar o “Guia para a Implementação das Ações Prioritárias do Caribe sobre a Proliferação Ilícita de Armas e Munições no Caribe de Maneira Sustentável até 2030”;
40. em coordenação com a Secretaria do CICTE, desenvolva e busque financiamento para iniciativas que fortaleçam as capacidades institucionais do pessoal de controle fronteiriço para identificar, detectar e interceptar armas de fogo e munições ilícitas em portos e fronteiras, considerando as disposições da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA) e sua legislação-modelo;
41. continue arrecadando fundos e aumentando a contribuição dos doadores à prestação de assistência técnica e material aos Estados membros que assim o solicitarem em matéria de assistência legislativa; em matéria de armas de fogo; gestão de armas e munições; e redução e prevenção da violência armada.
42. Preocupações e desafios de segurança regional e especializados
43. Preocupações em matéria de segurança dos Estados membros do Sistema da Integração Centro-Americana

28. Solicitarà SSM que, no âmbito dos resultados da reunião sobre preocupações de segurança dos Estados membros do SICA, realizada em 30 de maio de 2023:

1. encarregue a Secretaria do CICTE de continuar apoiando os Estados da sub-região que assim o necessitem, em temas de infraestrutura crítica, diplomacia cibernética e em qualquer outra iniciativa que contribua para fortalecer as capacidades cibernéticas da sub-região;
2. encarregue o DSP de, uma vez aprovado o Guia Centro-Americano para a Prevenção do Tráfico e Proliferação Ilícita de Armas e Munições, organizar uma reunião para a troca de experiências, a fim de identificar possíveis aspectos de colaboração entre os pontos de contato dos processos dos guias centro-americano e caribenho, em coordenação com o UNLIREC, a Agência de Implementação de Segurança e Combate à Criminalidade da CARICOM (CARICOM-IMPACS) e o SICA;
3. solicite à Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) que continue apoiando os esforços dos Estados membros do SICA para combater o tráfico ilícito de drogas em pequenas quantidades, inclusive o intercâmbio interinstitucional de informações no nível nacional, para se compreender melhor seu alcance e seus efeitos adversos sobre a saúde pública, a economia, a coesão social e a segurança do cidadão; e
4. encarregue o DCOT de continuar apoiando os esforços dos Estados da sub-região para a prevenção e o combate à criminalidade organizada transnacional, oferecendo assistência técnica para o fortalecimento das capacidades institucionais a fim de apoiar a implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; para a recuperação de ativos, bem como para a luta contra a lavagem de capitais e os delitos que afetam o meio ambiente; e para propiciar a aplicação de técnicas especiais de pesquisa aplicadas à persecução de todos esses delitos.
5. Preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas costeiras baixas em desenvolvimento do Caribe
6. Instar os Estados membros a que continuem intensificando os esforços para prevenir e combater o tráfico ilícito de armas de fogo e suas munições nos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe, reconhecendo as graves implicações dessas atividades para a segurança, a estabilidade e o desenvolvimento sustentável da região.
7. Continuar instando os Estados membros a que fortaleçam ainda mais uma abordagem integral e coordenada da cooperação hemisférica que promova o compartilhamento sólido de informações e inteligência, a colaboração na aplicação da lei e as iniciativas de capacitação institucional, a fim de enfrentar os desafios complexos apresentados pelo tráfico de armas de fogo e munições e pela criminalidade organizada transnacional no Caribe*.*
8. Incentivar os Estados membros a que, em parceria com a Secretaria-Geral e as organizações regionais pertinentes, em particular a CARICOM-IMPACS e o Sistema de Segurança Regional (SSR), desenvolvam, integrem e implementem os acordos, tratados, instrumentos e estratégias existentes para prevenir e combater o tráfico ilícito de armas e suas munições no Caribe, e que apoiem e fortaleçam as capacidades de aplicação da lei, os mecanismos de segurança nas fronteiras e os esforços de cooperação regional a fim de desmantelar essas redes de tráfico, impedir o tráfico ilícito de armas de fogo e munições e promover a segurança e a resiliência na região.
9. Fazer um apelo à Secretaria-Geral, por meio da SSM e da JID, e em colaboração com a CARICOM-IMPACS e o SSR, que aumente a prestação de assistência técnica, programas de capacitação e intercâmbio de boas práticas aos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe que solicitarem esse apoio, a fim de aprimorar suas capacidades para detectar, investigar e processar o tráfico ilícito de armas de fogo e munições e as atividades criminosas transnacionais correlatas, promovendo também a cooperação e o intercâmbio de informações entre os órgãos de ordem pública da região.
10. Endossar a colaboração contínua entre SSM, UNLIREC e CARICOM-IMPACS, por intermédio do DSP e no âmbito do PACAM, e prestar apoio permanente para o “Guia para Implementar as Ações Prioritárias do Caribe sobre a Proliferação Ilícita de Armas e Munições em todo o Caribe de Maneira Sustentável até 2030”, com foco no aprimoramento das capacidades regionais para prevenir, combater e erradicar o tráfico ilícito de armas de fogo e munições e na promoção de um ambiente seguro e estável que conduza à resiliência social, econômica e ambiental/climática e à consecução das metas de desenvolvimento sustentável nos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe.
11. Implicações da mudança do clima para a segurança[[34]](#footnote-35)/
12. Solicitar ao grupo de trabalho da CSH estabelecido para esse fim que continue cumprindo seus mandatos a fim de desenvolver, em colaboração com a SSM, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) e a JID, um plano de ação e um processo de gestão de programas destinados a apoiar os Estados membros que venham a solicitar assistência técnica e consultiva, de acordo com o parágrafo dispositivo 56 da resolução AG/RES. 2986 (LII-O/22).
13. Pesca Ilegal Não Declarada e Não Regulamentada

35. Solicitar à SSM que, em coordenação com órgãos, organismos e entidades pertinentes da OEA, como a JID, e com organizações sub-regionais, como a CARICOM-IMPACS e a Comissão Permanente do Pacífico Sul, conforme o caso, preste assistência técnica aos Estados membros que a solicitem a fim de melhorar ou fortalecer as capacidades institucionais no combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, em particular no que se refere a crimes no setor pesqueiro.

1. Instituições e instrumentos interamericanos
2. Instrumentos interamericanos

i. Convenção Interamericana contra o Terrorismo

1. Solicitar aos Estados membros da OEA que implementem a Declaração Final (OEA/Ser.K/L.1/RCEPTER/DEC. 1/22) e as Recomendações (OEA/Ser.K/L.1/RCEPTER/doc.5/22) emitidas pelos Estados Partes na Convenção Interamericana contra o Terrorismo em 12 de setembro de 2022.

ii. Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos [[35]](#footnote-36)/

1. Solicitar ao DSP que informe sobre o estado de implementação do “Sistema de Inventário de Armas e Munições” e do “Mecanismo de Comunicação Regional sobre Transferências Lícitas de Armas e Munições”, e solicitar à Secretaria Técnica da CIFTA que, no âmbito do desenvolvimento e implementação do Estudo Hemisférico sobre Tráfico Ilícito de Armas e Munições, compare o Regulamento-Modelo para o Controle do Tráfico Internacional de Armas de Fogo, suas Partes e Componentes e Munições da CICAD e as diretrizes estabelecidas no Compêndio Modular de Implementação de Controle de Armas Pequenas das Nações Unidas, inclusive as recomendações pertinentes para harmonizar as ferramentas no âmbito interamericano.
2. Instruir o DSP a que, em coordenação com os Estados Partes na CIFTA e em consulta com a JID e organizações pertinentes, elabore um Manual de Procedimentos Operacionais para a Destruição de Armas Pequenas e Armamento Leve e um Manual de Procedimentos Operacionais para a Segurança Física e Gestão de Arsenais, que considerem os padrões internacionais existentes, as boas práticas e normas nacionais e a experiência do PACAM na região, e que os submeta à consideração da Comissão Consultiva da CIFTA para sua integração aos documentos complementares da CIFTA, de uso voluntário pelos Estados Partes na CIFTA.
3. Exortar os Estados membros a que continuem analisando a vinculação entre a fabricação, a comercialização e o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos e as múltiplas expressões da criminalidade organizada nacional e transnacional, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle dos materiais alcançados pela CIFTA, assim como as atividades das empresas privadas fabricantes, exportadoras e comercializadoras de armas e seus efeitos nos direitos humanos, durante a Vigésima Quarta Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA e a Sexta Conferência dos Estados Partes na CIFTA.[[36]](#footnote-37)/
4. Convocar a Vigésima Quarta Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA, em conformidade com o artigo XXI da Convenção, de um dia de duração, em 2024, e a Sexta Conferência dos Estados Partes na CIFTA, em 2024; solicitar à Secretaria Técnica da CIFTA que apoie a preparação e o acompanhamento de ambas as reuniões; e instar a que ambas as reuniões incluam a participação das autoridades nacionais responsáveis pela concessão das autorizações ou licenças de exportação, importação e trânsito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, das autoridades aduaneiras e fronteiriças; e de outros oficiais encarregados de aplicar a Convenção.
5. Instituições interamericanas, observações e recomendações sobre os relatórios anuais dos órgãos, organismos e entidades da Organização (artigo 91.f da Carta da Organização dos Estados Americanos)

i. Comitê Interamericano Contra o Terrorismo (CICTE)

1. Reiterar que o diálogo, o fortalecimento das capacidades, o intercâmbio de boas práticas e experiências e a cooperação internacional e regional são elementos fundamentais para atender de maneira integral em nossa região os desafios de caráter multidimensional derivados do terrorismo e do extremismo violento que pode conduzir ao terrorismo, e por isso aprovar e apoiar a execução do Plano de Trabalho 2023-2024 do CICTE, tanto financeira como politicamente.
2. Fomentar a criação e fortalecimento de sinergias e mecanismos de colaboração que beneficiem e apoiem os Estados membros na prevenção e no combate ao terrorismo e ao extremismo violento, sob um enfoque integral, com perspectiva de gênero e inclusão, com base nas necessidades particulares da região, com pleno apego ao Estado de Direito, ao Direito Internacional, ao Direito Internacional Humanitário e aos direitos humanos, e em consonância com a Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo e seu Plano de Ação para Prevenir o Extremismo Violento.
3. Solicitar que a Secretaria do CICTE ajude os Estados membros que assim o requisitarem, e na medida em que existirem os recursos humanos e financeiros para isso, a fortalecer seus mecanismos nacionais de coordenação para prevenir e evitar o terrorismo e o extremismo violento e para facilitar o intercâmbio de informações e de lições aprendidas, assim como a construção de capacidades, a fim de prevenir e fazer frente a ameaças existentes, emergentes e potenciais para a paz e a segurança no Hemisfério.

1. Solicitar que a Secretaria do CICTE, em consonância com seu Plano de Trabalho anual aprovado, continue apoiando os Estados membros que assim o solicitarem com assistência técnica e legislativa a fim de fortalecer e enfatizar a relevância:
2. dos esforços para prevenir e combater o extremismo violento que pode conduzir ao terrorismo, prestando particular atenção ao estudo das tendências e desafios dos efeitos *offline* da atividade *online*, assim como à prevenção e combate do uso das tecnologias da informação e das comunicações com fins terroristas e de extremismo violento sob uma perspectiva multidisciplinar e com a colaboração voluntária do setor privado, da sociedade civil e do setor acadêmico;
3. do papel do esporte como agente de mudança para prevenir o terrorismo e o extremismo violento que pode conduzir ao terrorismo, assim como a necessidade de seguir fortalecendo as medidas de segurança no contexto dos grandes eventos esportivos; e
4. da resiliência ante à ameaça crescente que as atividades cibernéticas maliciosas representam para a infraestrutura crítica e os serviços essenciais da região, e da cooperação e coordenação hemisféricas para prevenir e mitigar essas ameaças, inclusive por meio da Rede CSIRTAmericas de Equipes de Resposta a Incidentes Cibernéticos.
5. Agradecer ao Governo do México pela organização da Vigésima Terceira Reunião do CICTE, realizada em 17 e 18 de maio de 2023, na Cidade do México, e convocar a Vigésima Quarta Reunião do CICTE no primeiro semestre de 2024.

ii. Junta Interamericana de Defesa (JID)

1. Solicitar à JID que continue realizando atividades que contribuam para fortalecer as capacidades de gestão e resposta dos Estados membros aos desafios atuais e futuros, temas relacionados com assuntos militares e de defesa e as oportunidades nos ambientes terrestre, marítimo**,** aéreo, espacial ultraterrestre e ciberespacial, como Defesa Cibernética e Inteligência Artificial; Segurança Marítima; Uso Ilegal do Espaço Aéreo; Remoção Humanitária de Minas; Gestão de Arsenais de Armas, Munições e Explosivos; Fluxos Migratórios; Proteção do Meio Ambiente; Prevenção e Resposta a Desastres; Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário; Perspectiva de Gênero; implementação da agenda Mulheres, Paz e Segurança; Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança; e Educação Superior no âmbito do Colégio Interamericano de Defesa (CID), entre outros.
2. Solicitar à JID que mantenha coordenação e apoio com entidades e instrumentos da OEA, com a Conferência de Ministros de Defesa das Américas e com outros organismos internacionais afins, para a consecução de seus objetivos institucionais.
3. Instar a JID a continuar melhorando seus processos internos relacionados com os serviços técnicos, aspectos acadêmicos, governança, cultura e conduta, levando em conta a perspectiva de gênero, reconhecendo a importância de garantir que a Junta conte com os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento de suas prioridades, e incentivando-a a estabelecer associações que permitam obter os recursos extraorçamentários necessários, com transparência e controle.
4. Instar as autoridades educacionais dos Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem a possibilidade de desenvolver mecanismos de reconhecimento e revalidação dos títulos acadêmicos outorgados pelo CID, de modo que possam equiparar-se aos emitidos pelas instituições de educação superior de seus países.

iii. Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)

1. Incentivar os Estados membros a implementar, fortalecer e promover ações destinadas à redução da oferta de drogas, em atenção e resposta aos resultados obtidos na oitava rodada do Mecanismo de Avaliação Multilateral, inclusive o uso de ferramentas e plataformas de intercâmbio de informação internacionais, com especial atenção ao fomento da cooperação interinstitucional, a colaboração entre os setores público e privado e com a comunidade internacional, bem como o desenvolvimento de enfoques de controle inovadores – como genéricos, legislação análoga, temporários ou de emergência e sistemas de alerta – que permitam melhorar os controles nacionais das novas substâncias psicoativas, drogas sintéticas, particularmente em relação às substâncias relacionadas com o fentanil para uso não médico, e substâncias químicas utilizadas na fabricação de drogas sintéticas.
2. Incentivar os Estados membros a desenvolver ou fortalecer mecanismos para facilitar a coordenação e a colaboração efetiva entre as agências e entidades governamentais para a formulação, implementação, monitoramento, avaliação e melhoria de políticas e estratégias nacionais sobre drogas baseadas em evidências, sob os princípios de responsabilidade comum e compartilhada e soberania e integridade territorial, com especial ênfase naquelas focadas em populações em situação de vulnerabilidade.
3. Continuar fortalecendo o desenvolvimento e a implementação de alternativas ao encarceramento baseadas em gênero e direitos humanos para crimes relacionados com drogas, com especial ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade, bem como promover ações que contemplem a perspectiva de gênero nas políticas e programas de justiça penal, em conformidade com a lei vigente de cada país.
4. Instar os Estados membros a fortalecer e ampliar a cobertura de programas preventivos, de tratamento e serviços de apoio para recuperação, bem como iniciativas e medidas destinadas a minimizar as consequências adversas na saúde pública do consumo de drogas nos âmbitos educacional, familiar, laboral e comunitário pós-pandemia e populações em situação de vulnerabilidade, mediante o desenvolvimento de capacidades e a promoção da participação ativa das pessoas e instituições envolvidas, em concordância com os padrões internacionais de qualidade e com ênfase em mulheres, crianças e adolescentes, inclusive por meio de:
5. Melhoria do acesso e ampliação da oferta de programas de tratamento dirigidos a mulheres, em concordância com os padrões internacionais de qualidade e respeito aos direitos humanos, que proporcionem espaços físicos e flexibilidade para as mulheres em tratamento que desempenhem trabalhos de cuidado;
6. Desenvolvimento de estratégias de apoio ao retorno ao sistema escolar e fortalecimento das atividades preventivas e de atenção para crianças e adolescentes; e
7. Abordagem do crescente problema do uso não médico do fentanil e de outras drogas com iniciativas e medidas destinadas a minimizar as consequências adversas e os efeitos na saúde pública do uso indevido de drogas.
8. Incentivar os Estados membros a implementar programas de capacitação especializada sobre o manejo, transporte, armazenamento e disposição final seguros de drogas, precursores químicos e outras substâncias químicas utilizadas na fabricação ilícita de drogas, considerando a segurança do pessoal pertinente, mitigando o impacto ambiental que essas substâncias podem causar nos ecossistemas, em concordância com a Resolução 66/2 emanada do Sexagésimo Sexto Período de Sessões da Comissão de Narcóticos das Nações Unidas.
9. Incentivar os Estados membros a fortalecer a cooperação hemisférica e regional e o intercâmbio de boas práticas, inclusive o uso de plataformas internacionais existentes para o intercâmbio de dados e informação, seguindo o princípio de responsabilidade comum e compartilhada para promover programas de desenvolvimento alternativo integral e sustentável, inclusive, conforme o caso, o desenvolvimento alternativo preventivo, que respondam às necessidades das populações em situação de vulnerabilidade, reduzam as desigualdades e aumentem a segurança comunitária, a saúde pública e a inclusão social.
10. Incentivar os Estados membros a:
11. Fortalecer os sistemas nacionais de vigilância de drogas e de alerta, a fim de coletar informação em tempo real e responder de maneira rápida e eficaz aos problemas de drogas novas e emergentes, as quais representam ameaças à saúde e à segurança pública, e, por meio desses sistemas, informar ao Sistema de Alerta Precoce das Américas da CICAD.
12. Estabelecer e fortalecer, conforme o caso e dentro de suas possibilidades, laboratórios de análise de drogas, proporcionar-lhes recursos e fortalecer o intercâmbio de informação entre laboratórios de análise de drogas nacionais, regionais e internacionais para detectar, analisar e identificar novas substâncias psicoativas e novos precursores químicos, em concordância com a Resolução 66/3 emanada do Sexagésimo Sexto Período de Sessões da Comissão de Narcóticos das Nações Unidas.

II. ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

1. Solicitar ao Conselho Permanente que informe à Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação da presente resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

III. CALENDáRIO DE REUNIÕES E EVENTOS ESPECIAIS[[37]](#footnote-38)/

| Sequência numérica temporal | Tema | Data estimada | Nome | Local |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | MISPA | 2023 | Oitava Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA-VIII) | A ser determinado |
| 2 | Tráfico de pessoas | 6 de novembro de 2023 | Sétima Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas (RTP-VII) | Washington D.C. |
| 3 | CITAAC | 2023 | Primeira Reunião da Comissão Consultiva da CITAAC | A ser determinado |
| 4 | Criminalidade organizada transnacional | 19 e 20 de outubro de 2023 | Quarta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT-IV) | Washington D.C. |
| 5 | MISPA | 2023 | Terceira Reunião do Grupo Técnico Subsidiário sobre Prevenção da Criminalidade, Violência e Insegurança | A ser determinado |
| 6 | Sistemas de justiça, penitenciários e prisionais | 2023 | Quinta Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Prisionais dos Estados membros da OEA | A ser determinado |
| 7 | CICTE | Segundo semestre de 2023 | Quarta Reunião do Grupo de Trabalho do CICTE sobre Cooperação e Medidas de Fortalecimento da Confiança no Espaço Cibernético | A ser determinado |
| 8 | CICAD | Segundo semestre de 2023 | Septuagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da CICAD | A ser determinado |
| 9 | GELAVEX | Segundo semestre de 2023 | Quinquagésima Quinta Reunião do GELAVEX | A ser determinado |
| 10 | CICAD | Primeiro semestre de 2024 | Septuagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da CICAD | A ser determinado |
| 11 | CICTE | Primeiro semestre de 2024 | Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões do CICTE | A ser determinado |
| 12 | GELAVEX | Primeiro semestre de 2024 | Quinquagésima Sexta Reunião do GELAVEX | A ser determinado |
| 13 | CIFTA | 2024 | Vigésima Quarta Reunião da Comissão Consultiva da CIFTA | A ser determinado |
| 14 | CIFTA | 2024 | Sexta Reunião de Estados Partes na CIFTA | A ser determinado |

NOTAS DE RODAPÉ

1. ... Reunião de Pontos de Contato Nacional, 5 de maio de 2023; Reunião anual sobre preocupações em matéria de segurança dos Estados membros do Sistema da Integração Centro-Americana (SICA), 30 de maio; Reunião sobre as preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe, 30 de maio de 2023; Vigésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões do CICTE, 17 e 18 de maio de 2023; Septuagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da CICAD, Quinquagésima Quarta Reunião do GELAVEX, 23 e 24 de maio de 2023.

2. ... multilateralmente adotada no âmbito das Nações Unidas a respeito do tema, a qual se limita a potenciais “efeitos adversos da mudança do clima” na segurança, conforme o parágrafo dispositivo 26 da Resolução 2349 (2017) do Conselho de Segurança.

Para o Brasil, a Comissão de Segurança Hemisférica da OEA não oferece foro adequado para tratar do tema da mudança do clima. A instância adequada para o tratamento dessa agenda é o ambiente negociador vinculado à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). O Brasil defende que potenciais impactos adversos da mudança do clima não constituem, necessariamente, ameaça à paz e à segurança hemisférica, razão pela qual essa relação deve ser completamente matizada e intermediada pelo grau de desenvolvimento socioeconômico dos países da região, o qual impacta, substancialmente, nas capacidades dessas sociedades de responderem e adaptarem-se, adequadamente, aos possíveis efeitos adversos da mudança do clima. Não é claro, portanto, como a linguagem securitária do capítulo poderá contribuir para o adequado enfrentamento dos possíveis impactos adversos da mudança do clima para a segurança dos países da região em respeito às demandas do paradigma do desenvolvimento sustentável e às previsões multilateralmente acordadas do regime internacional da mudança do clima.

3. ...Incentivamos todos os Estados Partes na CIFTA a que assegurem sua efetiva implementação. Louvamos outras medidas tomadas no plano regional, sub-regional e nacional para combater o tráfico. Os Estados Unidos continuam a incentivar os Estados a que implementem esses e outros compromissos que tenham assumido. Isso também significa manter o foco nas recomendações submetidas pelos Estados Partes e importantes peritos que se inserem no âmbito da CIFTA e apoiam sua implementação. Os Estados Unidos não reconhecem recomendação alguma que exceda o âmbito da CIFTA.

1. ... Incentivamos todos os Estados Partes na CIFTA a que assegurem sua efetiva implementação. Louvamos outras medidas tomadas no plano regional, sub-regional e nacional para combater o tráfico. Os Estados Unidos continuam a incentivar os Estados a que implementem esses e outros compromissos que tenham assumido. Isso também significa manter o foco nas recomendações submetidas pelos Estados Partes e importantes peritos que se inserem no âmbito da CIFTA e apoiam sua implementação. Os Estados Unidos não reconhecem recomendação alguma que exceda o âmbito da CIFTA.

# AG/RES. 3010 (LIII-O/23) LEGADO HEMISFÉRICO DO EX-SECRETÁRIO-GERAL DA OEA JOÃO CLEMENTE BAENA SOARES

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA-GERAL,

TENDO EM CONTA o falecimento, em 7 de junho de 2023, na cidade do Rio de Janeiro, aos 92 anos, do Embaixador brasileiro João Clemente Baena Soares;

RECORDANDO que o Embaixador Baena Soares exerceu a função de Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), entre 1984 e 1994;

TENDO PRESENTE que, durante o primeiro mandato de Baena Soares como Secretário-Geral, a Organização aprovou, em 1985, o Protocolo de Cartagena, com pacote de emendas à Carta da Organização dos Estados Americanos que dotou a Organização de ferramentas e mecanismos mais efetivos para combater crises no Hemisfério e sublinhou a importância, em seu artigo 33, dos direitos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que, durante o segundo mandato de Baena Soares à frente da OEA, a Organização aprovou, em 1991, a Declaração de Santiago, que propiciou a adoção da resolução 1080, “Democracia Representativa”, um dos embriões da Carta Democrática Interamericana, de 2001;

RECONHECENDO o papel de facilitador exercido pelo então Secretário-Geral Baena Soares na busca de soluções pacíficas, no contexto de crises políticas na América Central em meados dos anos 1980 e no Haiti no início dos anos 1990, que contribuíram para a criação da “Comissão Internacional de Apoio e Verificação para a América Central” e do “Fundo Interamericano de Assistência Prioritária ao Haiti”;

TENDO PRESENTE que esforços do Embaixador Baena Soares contribuíram decisivamente para a assinatura do Acordo de Sede entre a OEA e o Governo dos Estados Unidos da América, bem como para que fossem incorporados à Organização três novos Estados membros (Belize, Canadá e Guiana), o que conferiu maior alcance e legitimidade às iniciativas da OEA;

RECONHECENDO que, durante os dois mandatos do Secretário-Geral Baena Soares, a OEA potencializou e consolidou uma de suas principais atribuições em defesa da democracia, a de observação eleitoral em países do Hemisfério;

TENDO EM CONTA que, em 1994, ainda durante o segundo mandato de Baena Soares como Secretário-Geral da OEA, a Organização aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, instrumento que reconheceu formalmente no âmbito hemisférico que a violência contra as mulheres constitui violação de direitos humanos, advertiu que tal agressão também se reproduz no âmbito público e se estende a todas as relações interpessoais, contribuindo, assim, para a defesa dos direitos humanos das mulheres e o enfrentamento de desafios frente a novas formas de violência sofridas por mulheres nos países da região; e

RECONHECENDO que, ao final de seus dois mandatos à frente da OEA, o Secretário-Geral Baena Soares fortaleceu as capacidades e funções da Organização na resolução de conflitos, na consolidação da democracia e na promoção e proteção dos direitos humanos dos cidadãos do Hemisfério,

RESOLVE:

1. Expressar sinceros agradecimentos e profundo apreço pelo legado do Embaixador João Clemente Baena Soares, na condição de Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

2. Reconhecer o impacto positivo da atuação do Embaixador Baena Soares para a manutenção da paz, a consolidação da democracia representativa e a promoção e proteção dos direitos humanos no Hemisfério com respeito à soberania dos Estados membros.

3. Encarregar o Conselho Permanente de realizar, no terceiro trimestre de 2023, com os recursos existentes, uma sessão extraordinária com participação governamental de alto nível a respeito do legado hemisférico do ex-Secretário-Geral Baena Soares, bem como de sua importância para a Organização e seus Estados membros, aberta a depoimentos de familiares e da sociedade civil.

# AG/RES. 3011 (LIII-O/23) ORÇAMENTO-PROGRAMA DA ORGANIZAÇÃO PARA 2024[[38]](#footnote-39)/[[39]](#footnote-40)/

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 22 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA:

Que, em conformidade com os artigos 54, e, e 55 da Carta da Organização dos Estados Americanos, a Assembleia Geral aprova o orçamento-programa da Organização e estabelece a base para fixar a cota a ser paga pelos governos para a manutenção da Organização, levando em conta a capacidade de pagamento dos respectivos países e sua determinação de contribuir de forma equitativa;

Que, em conformidade com o artigo 86 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (Normas Gerais), a Secretaria-Geral apresentará ao Conselho Permanente uma proposta de orçamento para a utilização da recuperação de custos indiretos (RCI), que se baseará na receita projetada equivalente a 90% da média da RCI obtida nos três anos anteriores àquele em que se aprove o orçamento-programa, e que esse orçamento de RCI será aprovado pela Assembleia Geral;

Que o financiamento do orçamento-programa inclui as receitas a título de cotas, juros e reembolsos, e outras receitas, em conformidade com o capítulo IV das Normas Gerais;

O projeto de orçamento-programa da Organização para 2024 ([[CP/doc.5894/23](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_23/CP48021s03.docx)),](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_22/CP46267s03.docx) apresentado pela Secretaria-Geral em 9 de junho de 2023, e o Relatório Anual do Comitê de Auditoria ([CP/doc. 5874/23](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_23/CP47680s03.docx)), apresentado ao Conselho Permanente em 31 de maio de 2023;

O “Relatório da Presidência da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários sobre as Atividades da CAAP e o projeto de orçamento-programa da Organização para 2024” ([CP/CAAP-3918/23](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CAAP&classNum=3918&lang=p)), apresentado em conformidade com o artigo 60, b, da Carta da OEA;

As seguintes resoluções:

[AG/RES.](http://www.oas.org/consejo/GENERAL%20ASSEMBLY/Documents/pl00095e05.doc) [1319 (XXV-O/95](http://www.oas.org/consejo/GENERAL%20ASSEMBLY/Documents/pl00095P06.doc)) “Modificação e esclarecimento das resoluções AG/RES. 1275 (XXIV-O/94) e CP/RES. 631 (989/94) sobre a modificação do sistema de remuneração do pessoal da Secretaria-Geral”;

AG/RES. 1757 (XXX-O/00), “Medidas destinadas a incentivar o pagamento oportuno das cotas”, modificada pelas resoluções AG/RES. 2157 (XXXV-O/05) e AG/RES. 1 (XLII-E/11) rev. 1;

[AG/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/ENGLISH/HIST_07/AG03819E08.doc) [1 (XXXIV-E/07) rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_07/AG03819p07doc), “Metodologia para o cálculo da escala de cotas para o financiamento do Fundo Ordinário da Organização”;

[CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/ENGLISH/HIST_18/CP39515E03.doc) [1103 (2168/18) rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_18/CP39515p03.doc), “Modificações na metodologia para o cálculo da escala de cotas para o financiamento do Fundo Ordinário da Organização 2019-2023”;

AG/RES. 2942 (XLIV-O/19), “Fortalecimento da ética, supervisão e transparência na Organização dos Estados Americanos”;

[AG/RES.](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(LI-E/16)&classNum=1&lang=e) [1 (LI-E/16) rev. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(LI-E/16)&classNum=1&lang=p), “Plano Estratégico Integral da Organização”;

[CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/english/hist_19/cp40513e02.doc) [1121 (2209/19)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguesehist_19/cp40513p02.doc), “Planejamento Estratégico da Organização”;

AG/RES. 2985 (LII-O/22), “Orçamento-programa da Organização para 2023”;

E o seguinte documento:

[CP/doc. 5852/23 rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_23/CP48069s03.docx), “Plano Estratégico Integral da Organização dos Estados Americanos para 2023-2025; e

TENDO PRESENTE:

Que, sem prejuízo do Fundo Ordinário, os fundos específicos constituem uma importante fonte complementar de financiamento para as atividades da Organização e, portanto, devem respeitar a natureza, os propósitos e os princípios da Organização, como previstos na Carta da Organização dos Estados Americanos;

Que, de acordo com o artigo 78, b, das Normas Gerais, com o propósito de assegurar o normal e contínuo funcionamento financeiro da Secretaria-Geral, o Subfundo de Reserva do Fundo Ordinário deve corresponder a 30% do total das cotas anuais dos Estados membros;

Que o referido fundo não conta com recursos suficientes para cumprir seu propósito e, portanto, é recomendável que se realizem esforços para aumentar as referidas reservas, como, por exemplo, estabelecer, *a priori*, o limite de gastos do Fundo Ordinário em um nível inferior ao total bruto das cotas;

Que o Conselho Permanente pode continuar estudando, por meio da CAAP, medidas para fomentar o pagamento oportuno das cotas e aumentar a liquidez;

Que é fundamental que a Secretaria-Geral mantenha uma cultura e prática de austeridade, eficácia, prestação de contas, eficiência, transparência e prudência no uso, execução e gestão dos recursos da Organização, e assegure a alocação financeira adequada e sustentável para a realização de seus trabalhos; e

A importância dos quatro pilares da Organização — democracia, direitos humanos, segurança multidimensional e desenvolvimento integral —, afirma a necessidade de que a todos eles se destine financiamento adequado para seu correto desempenho, assegurando-lhes uma dotação equitativa, que vise ao cumprimento dos mandatos acordados pelos órgãos políticos da Organização,

RESOLVE:

1. FINANCIAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. Aprovar a resolução [CP/RES. 1225 (2434/23)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_23/CP47933p03.docx), “Financiamento do orçamento-programa da Organização para 2024”, adotada pelo Conselho Permanente em 31 de maio de 2023.[[40]](#footnote-41)/

1. Autorizar a Secretaria-Geral a utilizar até US$ 1.800.000 do Subfundo de Reserva de Recuperação de Custo Indiretos (SRRCI) para financiar os seguintes projetos e encarregar a Secretaria-Geral de reembolsar ao SRRCI os recursos dessa dotação que não forem utilizados para esse fim:
   1. até US$ 1.000.000 para financiar uma análise externa de terceiros.
   2. até US$ 300.000 para financiar uma consultoria externa que realize a Avaliação por Pilares da União Europeia.
   3. até US$ 500.000 para aprimorar a supervisão da gestão de programas, em conformidade com os parâmetros a serem aprovados pela Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP).
2. Os recursos do SRRCI aprovados para financiar os projetos do parágrafo I.2 acima devem ser colocados à disposição para uso imediato.
3. Solicitar à Secretaria-Geral que apresente trimestralmente ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, um relatório detalhado sobre os gastos do SRRCI discriminados no parágrafo 2º acima, continuando até que todos os projetos estejam concluídos.
4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
5. Aprovar e autorizar o orçamento-programa da Organização para o exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, financiado por recursos que não excedam os montantes indicados abaixo:
   1. Fundo Ordinário (FO) US$ 90.403.700
   2. Recuperação de custos indiretos (RCI) US$ 6.941.000
6. Aprovar os níveis de dotação do Fundo Ordinário e RCI, por capítulo, bem como para os subprogramas, com as recomendações, instruções ou mandatos especificados a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  | **FO**  **(US$ 1.000)** | **RCI**  **(US$ 1.000)** |
| **Capítulo 1- Gabinete do Secretário-Geral** | |  |  |
| 14A | Gabinete do Secretário-Geral | 2.211,2 | 41,1 |
| 14B | Escritório do Cerimonial | 629,2 | 0,0 |
| **Capítulo 1- Gabinete do Secretário-Geral - Total** | | **2.840,4** | **41,1** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 2 – Gabinete do Secretário-Geral Adjunto** | |  |  |
| 24A | Gabinete do Secretário-Geral Adjunto | 2.223,2 | 0,0 |
| 24B | Escritório da Secretaria da Assembleia Geral, da Reunião de Consulta, do Conselho Permanente e dos Órgãos Subsidiários | 1.343,8 | 0,0 |
| 24C | Escritório de Coordenação dos Escritórios e Unidades da Secretaria-Geral nos Estados membros | 4.911,1 | 0,0 |
| 24D | Conferências e Reuniões | 3.162,5 | 0,0 |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 2- Gabinete do Secretário-Geral Adjunto - Total** | | **11.640,6** | **0,0** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 3- Organismos principais e especializados** | |  |  |
| 34A | Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos | 5.325,4 | 0,0 |
| 34B | Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) | 10.727,9 | 128,0 |
| 34C | Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) | 1.781,5 | 107,5 |
| 34D | Direção-Geral do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) | 983,1 | 19,5 |
| 34E | Comissão Jurídica Interamericana (CJI) | 427,8 | 0,0 |
| 34F | Secretaria da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) | 690,2 | 54,5 |
| 34G | Reuniões da Assembleia da CITEL | 56,2 | 0,0 |
| 34H | Junta Interamericana de Defesa (JID) | 790,1 | 0,0 |
| 34I | Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento (FUPAD) | 70,1 | 0,0 |
| 34J | Fundação para as Américas | 255,0 | 0,0 |
| 34K | JID - Manutenção da Casa do Soldado | 181,3 | 0,0 |
| **Capítulo 3- Organismos Principais e Especializados - Total** | | **21.288,6** | **309,5** |
|  | |  |  |
| **Capítulo 4- Assessoria Estratégica de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultado** | | | |
| 44A | Assessoria Estratégica de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultados | 318,5 | 0,0 |
| 44C | Departamento de Imprensa e Comunicação | 1.041,4 | 132,7 |
| 44E | Departamento de Relações Externas e Institucionais | 691,5 | 367,7 |
| **Capítulo 4 - Assessoria Estratégica de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultado - Total** | | **2.051,4** | **500,4** |
| **Capítulo 5 - Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade** | |  |  |
| 54A | Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade | 596,8 | 0,0 |
| 54B | Departamento de Inclusão Social | 1.488,3 | 0,0 |
| **Capítulo 5 - Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade - Total** | | **2.058,1** | **0,0** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 6 - Secretaria de Fortalecimento da Democracia** | |  |  |
| 64A | Secretaria de Fortalecimento da Democracia | 1.163,9 | 958,4 |
| 64C | Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral | 1.678,2 | 0,0 |
| 64D | Departamento de Sustentabilidade Democrática e Missões Especiais | 827,2 | 0,0 |
| 64F | Departamento de Promoção da Paz e Coordenação com Governos Subnacionais | 250,3 | 0,0 |
| **Capítulo 6 - Secretaria de Fortalecimento da Democracia - Total** | | **3.919,6** | **958,4** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 7 - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral** | |  |  |
| 74A | Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral | 1.849,6 | 345,2 |
| 74C | Departamento de Desenvolvimento Econômico | 1.570,9 | 0,0 |
| 74D | Departamento de Desenvolvimento Humano, Educação e Emprego | 3.384,9 | 0,0 |
| 74F | Reuniões ministeriais do CIDI e comissões interamericanas | 132,5 | 0,0 |
| 74G | Secretaria da Comissão Interamericana de Portos | 238,5 | 0,0 |
| 74I | Departamento de Desenvolvimento Sustentável | 1.037,0 | 0,0 |
| **Capítulo 7 - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral - Total** | | **8.213,4** | **345,2** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 8 - Secretaria de Segurança Multidimensional** | |  |  |
| 84A | Secretaria de Segurança Multidimensional | 1.255,4 | 371,3 |
| 84D | Secretaria do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) | 602,4 | 158,1 |
| 84E | Departamento de Segurança Pública | 736,0 | 102,2 |
| 84F | Reuniões de segurança multidimensional | 33,4 | 0,0 |
| 84G | Secretaria Executiva da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) | 1.224,1 | 196,1 |
| 84H | Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional | 447,2 | 0,0 |
| **Capítulo 8 - Secretaria de Segurança Multidimensional - Total** | | **4.298,5** | **827,7** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 9 - Secretaria de Assuntos Hemisféricos** | |  |  |
| 94A | Secretaria de Assuntos Hemisféricos (SAH) | 342,7 | 40,1 |
| 94B | Departamento de Gestão Pública Efetiva | 833,0 | 0,0 |
| 94D | Museu de Arte das Américas | 431,0 | 0,0 |
| 94E | Secretaria de Cúpulas | 406,0 | 0,0 |
| 94F | Biblioteca Colombo | 417,8 | 0,0 |
| **Capítulo 9 - Secretaria de Assuntos Hemisféricos - Total** | | **2.430,5** | **40,1** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 10 - Secretaria de Assuntos Jurídicos** | |  |  |
| 104A | Secretaria de Assuntos Jurídicos | 911,7 | 116,6 |
| 104B | Departamento de Serviços Jurídicos | 1.364,6 | 60,0 |
| 104C | Departamento de Direito Internacional | 1.244,9 | 0,0 |
| 104F | Departamento de Cooperação Jurídica | 825,9 | 0,0 |
| **Capítulo 10 - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Total** | | **4.347,1** | **0,0** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 11 - Secretaria de Administração e Finanças** | |  |  |
| 114A | Secretaria de Administração e Finanças (SAF) | 897,0 | 0,0 |
| 114B | Departamento de Recursos Humanos (DRH) | 2.660,5 | 113,5 |
| 114C | Departamento de Serviços Financeiros (DSF) | 2.656,4 | 901,3 |
| 114D | Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia (DSIT) | 2.309,2 | 0,0 |
| 114E | Departamento de Serviços de Compras e Supervisão da Gestão | 1.428,1 | 758,3 |
| 114F | Departamento de Serviços Gerais | 1.675,0 | 108,8 |
| **Capítulo 11 - Secretaria de Administração e Finanças - Total** | | **11.626,2** | **1.881,9** |
|  | |  |  |
| **Capítulo 12 - Infraestrutura Básica e Despesas Comuns** | |  |  |
| 124A | Operações de Infraestrutura Central do DSIT | 1.413,9 | 0,0 |
| 124B | Equipamentos e materiais de escritório | 43,8 | 0,0 |
| 124C | Operações de Desenvolvimento de Aplicativos do DSIT | 401,2 | 154,9 |
| 124D | Administração e manutenção de edifícios | 965,3 | 310,0 |
| 124E | Seguros gerais | 408,4 | 50,0 |
| 124F | Auditoria de cargos | 40,9 | 0,0 |
| 124G | Recrutamentos e transferências | 117,9 | 0,0 |
| 124H | Rescisões e repatriações | 555,0 | 50,0 |
| 124I | Viagem ao país de origem | 278,5 | 10,0 |
| 124J | Subsídio de educação e idiomas e exames médicos | 60,5 | 0,0 |
| 124K | Pensões para executivos aposentados e seguro médico e de vida para funcionários aposentados | 4.296,2 | 0,0 |
| 124L | Desenvolvimento de recursos humanos | 64,8 | 0,0 |
| 124M | Contribuição à Associação do Pessoal | 5,0 | 0,0 |
| 124N | Contribuição à AROAS | 5,0 | 0,0 |
| 124S | Licenciamento OASCORE | 302,1 | 247,9 |
| 124T | Notas Promissórias | 750,0 | 0,0 |
| 124U | Serviços de limpeza | 1.303,1 | 304,3 |
| 124V | Serviços de segurança | 920,6 | 207,5 |
| 124Y | Operações de computação em nuvem e segurança cibernética | 243,0 | 0,0 |
| 124Z | Serviços públicos | 1.027,9 | 242,4 |
| **Capítulo 12 - Infraestrutura Básica e Despesas Comuns - Total** | | **13.203,6** | **1.577,0** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 13 - Órgãos de Controle e Supervisão** | |  |  |
| 133A | Secretaria do Tribunal Administrativo da OEA (TRIBAD) | 298,5 | 52,0 |
| 134B | Escritório do Inspetor-Geral | 914,0 | 74,2 |
| 134C | Comitê de Auditoria | 97,5 | 93,3 |
| 134D | Ouvidoria | 230,7 | 63,6 |
| **Capítulo 13 - Órgãos de Controle e Supervisão- Total** | | **1.540,7** | **283,1** |
|  |  |  |  |
| **Capítulo 14 – Reuniões de Órgãos Políticos** | |  |  |
| 144A | Sessões ordinárias da Assembleia Geral | 110,0 | 0,0 |
| 144B | Sessões do Conselho Permanente | 345,0 | 0,0 | |
| 144C | Reuniões da Comissão Preparatória | 30,0 | 0,0 | |
| 144D | Sessões da Comissão Geral | 20,0 | 0,0 | |
| 144E | Reuniões da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) | 105,0 | 0,0 | |
| 144F | Reuniões da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH) | 105,0 | 0,0 | |
| 144G | Reuniões da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP) | 105,0 | 0,0 | |
| 144I | Reuniões da Comissão de Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC) | 25,0 | 0,0 | |
| 144J | Reuniões do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) | 60,0 | 0,0 | |
| 144K | Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento (CPD) | 20,0 | 0,0 | |
| 144L | Comissão de Assuntos Migratórios (CAM) | 20,0 | 0,0 | |
| **Capítulo 14 – Reuniões de Órgãos Políticos Total** | | **945,0** | **0,0** | |
|  |  |  |  | |
| **TOTAL** |  | **90.403,7** | **6.941,0** | |

3. Autorizar a Secretaria-Geral a que utilize, em acréscimo à dotação orçamentária para tal fim no orçamento-programa 2024, até US$ 174.475 das possíveis economias obtidas na execução do orçamento 2024, caso o Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral seja realizado na sede da Organização, em conformidade com o artigo 57 da Carta da Organização dos Estados Americanos.

4. Apresentar antecipadamente ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, uma estimativa detalhada da despesa prevista, de até US$ 174.475, caso seja necessário usar esses recursos. A Secretaria-Geral também prestará contas do uso dos recursos, dentro do prazo de 90 dias após o Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, caso este seja realizado na sede.

1. Encarregar o Secretário-Geral de proceder aos ajustes, reduções e reorganizações que sejam necessários para dar cumprimento ao nível de gastos do Fundo Ordinário para 2024, bem como a esta resolução, em conformidade com o marco jurídico da Secretaria-Geral e em linha com os princípios de austeridade, eficácia, prestação de contas, eficiência, transparência e prudência.
2. Encarregar a Secretaria-Geral de identificar economias no exercício financeiro de 2024, a fim de redirecionar o financiamento de até US$ 50.000, proporcionalmente por item, da lista abaixo:

34A –Corte Interamericana de Direitos Humanos

34B –Comissão Interamericana de Direitos Humanos

74D – Departamento de Desenvolvimento Humano, Educação e Emprego

74G – Secretaria da Comissão Interamericana de Portos

74I – Departamento de Desenvolvimento Sustentável (para a Parceria em Energia e Clima para as Américas - ECPA)

84E – Departamento de Segurança Pública

94D – Museu de Arte das Américas

94F – Biblioteca Colombo

144J – Reuniões do CIDI

Essa instrução aplicar-se-á somente para o exercício financeiro de 2024.

1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS
2. Renovação de mandatos
3. Que os parágrafos resolutivos listados no anexo I permanecerão em vigor durante todo o ciclo orçamentário de 2024, com os respectivos calendários alterados, se houver, como estabelecido na quarta coluna, “Mudanças nos prazos e/ou na periodicidade”, da tabela constante do anexo II.
4. Instar os Estados membros a que continuem contribuindo para o cumprimento dos mandatos das resoluções anteriores que permanecem em vigor no ciclo orçamentário de 2024, e encarregar a Secretaria-Geral de continuar tomando as medidas e/ou dando o apoio necessários para a sua implementação, como previsto nesses mesmos mandatos.
5. Prestação de contas aos Estados membros
6. Solicitar à Secretaria-Geral, às entidades especializadas e aos órgãos de supervisão que apresentem relatórios, estratégias e planos mencionados nesta resolução ao Conselho Permanente e à CAAP, conforme o caso, de acordo com os anexos I e II, de forma que os Estados membros possam corroborar oportunamente as informações fornecidas e prestar acompanhamento efetivo do cumprimento dos mandatos sobre a execução orçamentária do Fundo Ordinário e sobre a execução de fundos voluntários, específicos, fiduciários e de serviços, incluindo a RCI.
7. A Secretaria-Geral continuará colocando à disposição do público, na página da Organização dos Estados Americanos (OEA) na internet, as seguintes informações atualizadas, em conformidade com seu ordenamento jurídico:
8. Organograma de cada unidade organizacional.
9. Anualmente, o relatório “Funcionamento e Cumprimento do Plano Estratégico da Organização dos Estados Americanos para 2023-2025” (CP/doc.5852/23 rev. 1).
10. Os resultados de avaliações, monitoramentos e auditorias de programas e operações.
11. Estrutura de pessoal por unidade organizacional, incluindo também a escala salarial, acrescida do salário dos cargos de Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, e outros benefícios, bem como os cargos vagos.
12. Contratações por resultados (CPRs) de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços ou para um trabalho específico, realizadas nos termos das normas aplicáveis.

c) Solicitar à Secretaria-Geral que apresente, de maneira semestral, os resumos informativos sobre os elementos básicos da gestão administrativa e financeira da Organização.

1. Recuperação de custos diretos e indiretos

a) Solicitar à Secretaria-Geral que, nos três primeiros anos de implementação do novo Sistema de Recuperação de Custos adotado mediante a resolução CP/RES. 1204 (2391/22), realize uma análise anual do impacto dessa nova política e informe os resultados à CAAP até, no máximo, o final do terceiro trimestre de cada ano. A análise deve destacar os resultados alcançados e o impacto financeiro nas áreas que antes recebiam a RCI para cobrir uma parte considerável dos custos de postos de trabalho ou atividades; cobrir, entre outros aspectos, o impacto da nova política sobre o nível de fundos voluntários recebidos e sobre a natureza e escopo dos projetos financiados por doadores; e incluir os resultados das consultas com doadores e gerentes de projetos/organismos executores da OEA e identificar áreas de melhoria, para a consideração dos Estados membros.

b) Considerando que a resolução AG/RES. 2985 (LII-O/22) eliminou a exigência de que o Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento (FCD) contribua para o Fundo Ordinário, faz-se necessário modificar também o parágrafo m do artigo 86 das Normas Gerais, a fim de eliminar a obrigação de fazer deduções periódicas do FCD para o Fundo Ordinário.

1. Recursos do Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA
2. Autorizar a Secretaria-Geral a usar, em 2024, o montante máximo de US$ 1.740.000 do Fundo Ordinário para os Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA, a fim de financiar as atividades dos seguintes programas: Programa de Parcerias para a Educação e a Capacitação (PAEC), Programa de Bolsas de Estudo de Desenvolvimento Profissional (PBDP) e Programas de Bolsas para Estudos Acadêmicos da OEA, de forma a ser definida pela Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD).
3. Autorizar a Junta Diretora da AICD a que utilize os US$ 75.000 alocados ao PBDP, no âmbito do Programa de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA, para executar um programa de treinamento e certificação de proficiência linguística nos quatro idiomas da OEA, na medida em que o financiamento permita, mas em pelo menos dois idiomas. Incumbir a SEDI de que busque recursos adicionais para complementar o financiamento do PBDP, incluindo, entre outros, a cooperação com os Estados membros e os Observadores Permanentes. Instar os Estados membros e os Observadores Permanentes a que ofereçam recursos humanos, financeiros e técnicos para apoiar o programa. Os referidos treinamentos e certificações devem estar à disposição de todos os cidadãos de todos os Estados membros por meio do Programa de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA, que deverá ajustar seus procedimentos para implementar com eficácia esse programa de treinamento e certificação de proficiência linguística.

5. Recursos humanos

1. Encarregar a Secretaria-Geral de prosseguir com a implementação da Estratégia Integral de Recursos Humanos para a Organização e apresentar à CAAP, até 30 de março de 2024, um relatório de progresso atualizado. Esse relatório também deve contemplar os avanços feitos na implementação do novo sistema ERP.
2. Encarregar a Secretaria-Geral de garantir que os termos de referência de consultores independentes e contratações por resultados (CPR) financiados pelo Fundo Ordinário ou pelo Fundo RCI sejam relevantes e estejam dentro do âmbito de ação da secretaria que financia os seus contratos. Além disso, instruir o Escritório do Inspetor-Geral a que faça uma revisão anual para ser apresentada à CAAP, a fim de assegurar o cumprimento da instrução relativa aos termos de referência.
3. Os Estados membros reconhecem que, para fazer face às possíveis reduções de gastos necessárias no orçamento-programa de 2024 devido à inflação, os secretários e os secretários executivos devem prestar contas das mudanças necessárias em suas unidades organizacionais, inclusive reorganizar, consolidar e cortar recursos, conforme o caso, e estar autorizados para fazê-lo. Por conseguinte, em reconhecimento desse princípio, a Secretaria-Geral:
4. Permitirá a contratação de pessoal necessário dentro dos planos de reorganização e não implementará qualquer congelamento de contratações até que essa reorganização esteja completa; e
5. Prosseguirá com a reclassificação de cargos somente nos casos em que as áreas determinarem que a reclassificação é coerente com as mudanças organizacionais motivadas pela redistribuição de responsabilidades decorrentes dos níveis orçamentários aprovados e uma vez assegurado o financiamento necessário.
6. Encarregar o Conselho Permanente de, por intermédio da CAAP, fazer uma revisão do capítulo III, subcapítulo C das Normas Gerais e normas relacionadas da Secretaria-Geral, a fim de aprimorar o Sistema de Avaliação de Desempenho (PES) da OEA, e de oferecer uma proposta, até o terceiro trimestre de 2023.
7. Solicitar ao Escritório do Inspetor-Geral que elabore, até 30 de junho de 2024, um relatório anual relativo às transferências de pessoal efetuadas, aos concursos internos e externos concluídos, e às reclassificações incluídas neste orçamento-programa, e comprove que essas ações sejam tomadas em estrito cumprimento das normas pertinentes.
8. Encarregar a Secretaria-Geral de citar as disposições específicas do capítulo III, subcapítulo D, alínea (f)(i)-(iii) em todas as etapas dos avisos e processos de divulgação, contratação e emprego da Organização.
9. Encarregar o Conselho Permanente de, por intermédio da CAAP, elaborar uma proposta para substituir a resolução AG/RES. 328 (VIII-O/78), “Pensões do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto”, adotada na Quinta Sessão Plenária, de 1º de julho de 1978, e a resolução AG/RES. 677 (XIII-O/83), “Pensões do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto”, adotada na Sétima Sessão Plenária, de 18 de novembro de 1983, ou oferecer opções alternativas de pensões para o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto, a serem aprovadas pelo Conselho Permanente *ad referendum* do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, entrando em vigor a partir da nomeação dos próximos Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto.
10. Encarregar a Secretaria-Geral de elaborar uma proposta de atualização do Código de Ética da Organização vigente, que inclua um enfoque de gênero, definições claras sobre condutas a avaliar, normas de conduta claras para o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto, procedimentos em casos de conflito de interesses no âmbito de uma investigação, definição de quais condutas podem ser catalogadas em cada categoria, bem como qualquer outro assunto que se considere pertinente, com vistas à sua aprovação por parte do Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, no primeiro trimestre de 2024.
11. Encarregar a CAAP de estabelecer um mecanismo que considere adequado para iniciar um processo de avaliação da conveniência de incluir nos regulamentos da Organização, inclusive nas Normas Gerais, procedimentos abrangentes de investigação e tratamento de casos, bem como ações disciplinares aplicáveis ao Secretário-Geral e ao Secretário-Geral Adjunto, a ser apresentado ao Conselho Permanente no primeiro semestre de 2024.
12. Políticas de equidade e igualdade de gênero

Tomando nota do progresso feito pela Secretaria-Geral na contratação de mulheres, que agora compõem a maioria do pessoal da OEA, com aproximadamente 50% ou mais de representação em todos os níveis profissionais, instar a Secretaria-Geral a que continue o trabalho de implementar e executar políticas de equidade e igualdade de gênero no local de trabalho e, como parte da implementação do Plano de Paridade de Gênero nos Postos de Tomada de Decisão da Secretaria-Geral (Ordem executiva 2205), promova o acesso das mulheres nas categorias em que atualmente estão sub-representadas dentro da Organização, assegurando a prestação de contas com relação à aplicação dessas políticas e o cumprimento do disposto na resolução [CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/PORTUGUESE/HIST_20/CP42142P03.docx) [1149 (2278/20)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_20/CP42142p03.docx), “Representação e participação das mulheres na OEA”.

7. Representação geográfica

* + - 1. Encarregar a Secretaria-Geral de elaborar e apresentar um relatório do progresso feito na implementação da Estratégia de Representação Geográfica, levando em consideração os indicadores e o plano de ação desenvolvido, a fim de obter uma representação geográfica equitativa do pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Carta da Organização dos Estados Americanos, que inclua, ademais, consultores e estagiários. O relatório deve ser apresentado à CAAP até 31 de maio de 2024.
      2. Encarregar o Conselho Permanente de, por intermédio da CAAP, fazer uma revisão do capítulo III, subcapítulo D das Normas Gerais e políticas relacionadas da Secretaria-Geral, com vistas a eliminar as barreiras à representação geográfica equitativa relacionadas às exigências linguísticas da OEA, até o segundo trimestre de 2024.

1. Pessoal em cargos de confiança

Excetuar a aplicação do artigo 21, b, v, das Normas Gerais, a fim de autorizar o financiamento, pelo Fundo Ordinário, dos 21 cargos de confiança constantes do anexo III, bem como o financiamento da posição de “Tesoureiro Secretário do Fundo de Pensões” por fundos específicos, durante a execução do orçamento-programa de 2024.

1. Priorização de mandatos

Encarregar a Secretaria-Geral de proceder à atualização da priorização de mandatos, inclusive dos mandatos aprovados pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, e de apresentar os resultados da referida atualização ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, de forma que os mandatos assim priorizados sirvam de base para as comissões do Conselho Permanente e do CIDI ao elaborarem os projetos de resolução a serem submetidos à consideração do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

10**.** Difusão e implementação anual do cálculo de custos dos mandatos

1. Encarregar a Secretaria-Geral de, a fim de continuar com o processo de cálculo de custos dos novos mandatos que serão submetidos à consideração da Assembleia Geral para assegurar sua implementação e priorização, apresentar à consideração do Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, uma avaliação do uso do modelo de cálculo de custos para os novos mandatos que foram submetidos à consideração do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, bem como dos critérios para uso do modelo e, quando apropriado, sugerir melhorias para o processo.

b) Da mesma forma, em preparação para o cálculo de custos dos novos mandatos a serem submetidos à consideração do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, a Secretaria-Geral deverá, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças (SAF):

* + - 1. Fazer reuniões periódicas de difusão e treinamento sobre o uso do modelo com secretários e secretários-executivos, até três meses antes da Assembleia Geral.
      2. Juntamente com a Presidência da CAAP, fazer uma apresentação ao Conselho Permanente sobre o uso do modelo, até dois meses antes da Assembleia Geral.
      3. Realizar sessões de divulgação sobre o uso do modelo para o cálculo de custos com as Presidências das comissões do Conselho Permanente e do CIDI antes do início das negociações, com vistas a assegurar que todas as Presidências exijam o uso do modelo para a rodada de negociações da Assembleia Geral de 2024. Ademais, oferecer às Presidências a opção de solicitar uma apresentação adicional para suas respectivas comissões.
      4. Conduzir uma avaliação do modelo para novos mandatos e dos critérios para sua utilização, em termos de sua aplicação e uso, a fim de melhorar o processo quando necessário e apresentá-lo ao Conselho Permanente por meio da CAAP.

1. Solicitar à Presidência da CAAP que, no plano de trabalho anual dessa Comissão, inclua dados atualizados e uma apresentação, com detalhes sobre o estado da difusão acima descrita, bem como comentários sobre possíveis melhorias no modelo para o cálculo de custos dos mandatos.
2. Sistema de Gestão de Mandatos

Encarregar a Secretaria-Geral de atualizar o Sistema de Gestão de Mandatos (SIGMA) com os mandatos do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral mediante as seguintes ações:

* 1. Depurar o inventário geral de mandatos para determinar os que são atuais.
  2. Atualizar o módulo de priorização com os resultados do processo de priorização dos mandatos do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
  3. Atualizar o módulo de cálculo de custos de novos mandatos com os custos dos novos mandatos submetidos à consideração do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
  4. Garantir o acesso de todos os Estados membros ao SIGMA e treinar as delegações em como utilizá-lo.

12. Recomendações do Comitê de Auditoria

1. Após a apresentação do Relatório Anual do Comitê de Auditoria, a CAAP deverá preparar uma resposta formal por escrito às recomendações do Comitê, a qual será encaminhada ao Conselho Permanente até 1º de março. O Conselho Permanente enviará a resposta aprovada ao Comitê de Auditoria até 31 de março.
2. A resposta será preparada em colaboração com a Secretaria-Geral e incluirá a situação atual, as medidas adotadas e as próximas medidas, além de identificar as pessoas com responsabilidade de liderança.

13. Escritórios da Secretaria-Geral nos Estados membros

1. Recordar e renovar o mandato atribuído à Secretaria-Geral, mediante a resolução AG/RES. 2971 (LI-O/21) (III.15), de elaborar um plano estratégico para os Escritórios e Unidades da Secretaria-Geral nos Estados membros (doravante denominados “Escritórios Nacionais”), para adoção pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões. Encarregar também a Secretaria-Geral de apresentar à CAAP, até o final do primeiro trimestre de 2024, um projeto preliminar do referido plano estratégico que delineie um conceito de operações para os Escritórios Nacionais para o período 2023-2028 (que inclua, entre outros, um mandato renovado e objetivos estratégicos e atividades operacionais principais) com opções para otimizar o uso de recursos e maximizar seu valor e benefícios para a Secretaria-Geral e todos os Estados membros.

14. Plano Estratégico Integral da Organização

Solicitar à Secretaria-Geral que elabore anualmente o relatório “Funcionamento e Cumprimento do Plano Estratégico Integral da Organização dos Estados Americanos 2023-2025” ([CP/doc. 5852/23 rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_23/CP48069s03.docx)), sendo o próximo relatório devido para 31 de março de 2024.

15. Proposta de orçamento-programa para o ciclo orçamentário de 2025

Encarregar a Secretaria-Geral de incorporar à proposta de nível orçamentário global do Fundo Ordinário as estimativas de ajustes anuais necessários para o Ajuste por Custo de Vida (COLA) — incluindo a inflação —, levando em conta os parágrafos a, b e c do artigo 40 das Normas Gerais, a resolução AG/RES. 1319 (XXV-O/95) e a Decisão No 124 de 1994 do Tribunal Administrativo da OEA.

16. Estudo técnico para analisar a Metodologia de Cálculo da Escala de Cotas para Financiar o Fundo Ordinário da OEA

a) Tomar nota da análise elaborada e apresentada pela SAF sobre como se poderia incorporar um critério socioeconômico e ambiental à metodologia para o cálculo da escala de cotas. ([CP/CAAP-3871/23](http://scm.oas.org/doc_public/spanishHIST_23/CP46951s03.docx))

b) Estender o mandato emitido pela Assembleia Geral mediante a resolução AG/RES. 2985 (LII-O/22) para que a CAAP continue a análise de todas as opções para a possível incorporação de critérios socioeconômicos e ambientais à metodologia para o cálculo da escala de cotas e, se assim determinado, apresente ao Conselho Permanente, para posterior consideração da Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, uma recomendação de modificações na metodologia de cotas que possam entrar em vigor em 2026.

17. Estratégia de ativos físicos

1. Encarregar a Secretaria-Geral de manter a CAAP informada das opções para otimizar o uso de todos os ativos físicos, e de informar como o produto de uma possível venda ou alienação dos ativos que se considerem subutilizados poderia apoiar a dotação de recursos para infraestrutura, manutenção ou outras obrigações do Fundo Ordinário cujo financiamento é insuficiente.
2. Encarregar a Secretaria-Geral de apresentar uma avaliação do custo total dos veículos usados pelo Secretário-Geral e pelo Secretário-Geral Adjunto.

18. Mobilização de recursos externos

1. Solicitar à Secretaria-Geral que, até o fechamento do primeiro trimestre de 2024, submeta à consideração da CAAP um plano para melhorar a mobilização de recursos externos, inclusive do setor privado, quando pertinente.
2. Solicitar à Secretaria-Geral que continue com os próximos passos descritos no relatório de março de 2022, “Opções de Financiamento para Contribuir para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, e forneça uma atualização à CAAP em março de 2024 com a intenção de assegurar que outras opções de financiamento possam complementar o orçamento-programa do Fundo Ordinário da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

19. Decisão oportuna para processar cargos vagos

Solicitar à Secretaria-Geral que se assegure de que as recomendações da Comissão Assessora de Seleção e Promoção para cargos vagos sejam consideradas e abordadas dentro de dois meses após a verificação dos antecedentes e que eventuais atrasos sejam justificados por escrito ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP.

20. Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência

Solicitar à Secretaria-Geral que, até o segundo trimestre de 2024, submeta à consideração da CAAP opções para fortalecer a sustentabilidade do Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência.

21. Revisão integral da Organização dos Estados Americanos por terceiros

* 1. Que a revisão integral da OEA por terceiros deve ser realizada por uma empresa multinacional de consultoria com divisões em várias das áreas a serem definidas nos termos de referência.
  2. Encarregar a CAAP de elaborar os termos de referência para a revisão integral por terceiros e submetê-los à aprovação do Conselho Permanente até 15 de agosto de 2023. Ao redigir a referida proposta, a CAAP poderá consultar o Comitê de Auditoria.
  3. Que a revisão integral por terceiros deve ser concluída a tempo de servir como subsídio para o processo orçamentário de 2025 e deve incluir recomendações. Os termos de referência devem ter duas partes e incluir, ao menos, o seguinte:

i. Operacional: Uma revisão com recomendações sobre a estrutura organizacional da OEA, remuneração e benefícios do pessoal, estrutura e níveis de pessoal, finanças, avaliação de riscos, políticas de teletrabalho, gestão de ativos físicos (com uma análise detalhada da utilização atual do espaço físico com base nos requisitos de ocupação), processos internos das secretarias, análise detalhada do plano de saúde e outros benefícios do pessoal da OEA e opções alternativas. Além disso, a revisão identificará os pontos fortes e as áreas passíveis de melhoria, buscando aumentar a capacidade da Organização de ser mais eficaz, e com o objetivo de melhorar a eficiência e a relação custo-benefício na implementação dos seus mandatos, bem como a prestação de contas e a comunicação entre as secretarias e os Estados membros.

ii. Governança: Uma revisão de toda a estrutura de governança da OEA, com recomendações, englobando os conselhos (Conselho Permanente e Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral), a Secretaria-Geral, todas as comissões e grupos de trabalho da OEA, com o objetivo de simplificar as estruturas, os processos, a tomada de decisões, a comunicação e o fluxo de informações de governança, aumentando sua eficácia.

d) Encarregar a Secretaria-Geral de submeter à aprovação do Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, no prazo de 30 dias após o recebimento da revisão externa, uma proposta de plano de implementação para as recomendações resultantes da seção c(i) acima.

ANEXO I – Renovação dos parágrafos resolutivos para o ciclo orçamentário de 2024

|  | **TÍTULO** | **MANDATOS** | **MUDANÇAS NOS PRAZOS E/OU NA PERIODICIDADE** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1. | Relatórios semestrais de execução orçamentária do sistema interamericano de direitos humanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo I.4**  **Mandato:**  Solicitar à Corte Interamericana de Direitos Humanos e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que apresentem um relatório semestral sobre a execução orçamentária ao Conselho Permanente e, oportunamente, um plano detalhado de despesas correspondente ao seu orçamento. | Anual |
| 2. | Prestação de contas aos Estados membros | **AG/RES. 2985 (LII-O/22), parágrafo III.2**  **Mandato:**  b) A fim de fortalecer as funções de governança fiscal, cumprimento e apresentação de relatórios do Conselho Permanente, encarregar a Secretaria-Geral de apresentar relatórios semestrais à CAAP sobre cumprimento financeiro e orçamentário por parte da Secretaria, com vistas a melhorar a eficiência e manter a fidelidade com as obrigações estabelecidas no artigo 120 das Normas Gerais.  c) Encarregar a Secretaria do Tribunal Administrativo de, por intermédio da CAAP, manter o Conselho Permanente informado do estado das sentenças prolatadas pelo Tribunal Administrativo uma vez que se tornem definitivas. |  |
| 3. | Recuperação de custos diretos e indiretos | **AG/RES. 2985 (LII-O/22), parágrafo III.3**  **Mandato:**  c) O relatório financeiro semestral elaborado pela Secretaria-Geral também incluirá uma análise sobre a captação e a distribuição da RCI, bem como as receitas provenientes do Sistema de Recuperação de Custos na Secretaria-Geral. |  |
| 4. | Orçamento-programa para o ciclo orçamentário 2022 | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.1**  **Mandato:**  a) Encarregar a Secretaria-Geral de apresentar à Comissão Preparatória da Assembleia Geral um projeto de nível orçamentário global para 2022, bem como um nível orçamentário global provisório para 2023, incluindo o ajuste por custo de vida e inflação, conforme seja adequado, em conformidade com as normas vigentes.  **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo III.13**  **Mandato:**  a) Encarregar a Secretaria-Geral de que, quando apresentar o projeto de orçamento do Fundo Ordinário e do Fundo RCI, inclua todos os aumentos regulamentares e cumpra com todos os requisitos estabelecidos nas Normas Gerais. O projeto de orçamento-programa para o ciclo também deve levar em conta as seguintes diretrizes:  i. Não propor cortes nos Subfundos de Reserva nem sua utilização para financiar postos vagos.  ii. Caso se estipule que o teto orçamentário deverá ser reduzido em relação ao ano anterior, em função da inflação real ou prevista, esses cortes seriam distribuídos de maneira a buscar garantir uma alocação financeira adequada e sustentável que minimize possíveis impactos negativos sobre o trabalho de todas as áreas.   1. Alocar o montante necessário para cobrir todos os custos da Organização incluídos no capítulo 12.   iv. Ser apresentado em nível de capítulo e subprogramas.  b) As negociações dos Estados membros inicialmente estarão concentradas em estabelecer acordos em nível de capítulo e, no caso dos capítulos 3 e 13, em nível de subprograma. As alocações serão incluídas nesse nível de subprograma na resolução do orçamento-programa, na seção sobre Dotações Orçamentárias. Posteriormente, todas as dotações em nível de subprogramas também poderão ser incluídas na seção sobre Dotações Orçamentárias, se os Estados membros assim decidirem. | 2025 |
| 5. | Mobilização de recursos externos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.3**  **Mandato:**  b) Em seu esforço para cumprir o mandato de mobilização de recursos externos, a Secretaria-Geral também está encarregada de enfatizar a importância equânime dos quatro pilares da Organização — democracia, direitos humanos, desenvolvimento integral e segurança multidimensional — e de assegurar que as medidas tomadas para cumprir esse mandato incluam a busca de recursos regidos pelos princípios de equilíbrio, proporcionalidade e equidade dos pilares, bem como reflitam os mandatos acordados pelos órgãos representativos da Organização.  c) Encarregar o Secretário-Geral de incluir no Relatório Semestral sobre a Gestão de Recursos e Desempenho, no capítulo de projetos apresentados pela Comissão de Avaliação de Projetos, informação adicional sobre todos os projetos que tenham sido aprovados e estejam em execução, inclusive sobre seu alcance, mandatos que os sustentam, periodicidade, andamento da execução e fonte de financiamento, a fim de que se disponha de um documento consolidado da utilização dos recursos de fundos específicos.  d) Encarregar o Secretário-Geral de continuar, em consulta com o Conselho Permanente, a implementação de um plano estratégico para obter o apoio e o financiamento externos necessários à implementação dos mandatos dos Estados membros e das prioridades da Organização, e instruir a Secretaria-Geral que informe sobre o andamento dessa implementação no relatório semestral sobre gestão de recursos e desempenho.  f) Instruir a Secretaria-Geral a que, em conformidade com a resolução [AG/RES. 617 (XII-O/82)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_07/AG03796p02.doc):   1. no caso de projetos não incluídos no orçamento-programa da Organização que contem com contribuições de Estados não membros que sejam Observadores Permanentes junto à Organização, apresente relatórios semestralmente os órgãos competentes da Organização, segundo a matéria de que se trate; 2. quando se tratar de projetos cuja contribuição externa provier de Estados não membros que não sejam Observadores Permanentes junto à Organização, faça consulta prévia sobre esses projetos ao Conselho pertinente; e 3. no caso de convênios globais de cooperação, tanto com países Observadores Permanentes como com outros Estados não membros, solicite a aprovação prévia do Conselho Permanente.   g) Informar os Estados membros sobre os acordos, contratos e/ou memorandos de entendimento descritos no inciso f.(i) deste parágrafo, e apresentar relatórios semestrais à CAAP e aos órgãos competentes da Organização, segundo a matéria de que se trate.  **AG/RES. 2985 (LII-O/22), parágrafo III.17**  **Mandato:**  a) Reiterar à Secretaria-Geral a necessidade de continuar os esforços dirigidos à mobilização de recursos externos para a implementação dos mandatos da Assembleia Geral, especialmente para aqueles que não contam com financiamento ou estão parcialmente financiados, a fim de assegurar a consecução dos mandatos apresentados pelos Estados membros, bem como a necessidade de manter a CAAP informada de seus esforços para identificar os referidos recursos externos e manter a transparência e a prestação de contas na utilização e na apresentação de relatórios desses fundos no seu relatório semestral sobre gestão de recursos e desempenho. |  |
| 6. | Recursos do Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.5**  **Mandato:**  a) Reiterar o parágrafo 22 da resolução AG/RES. 2916 (XLVIII-O/18), o qual endossou as recomendações provisórias e integrais emanadas do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar e Avaliar o Funcionamento de todos os Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA e aprovadas pelo Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) ([CIDI/doc.239/17](http://scm.oas.org/doc_public/portuguesehist_17/CIDRP02030p05.doc) e [CIDI/doc.256/18](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/hist_18/CIDRP02360p05.doc)), e encarregou o CIDI de supervisionar a implementação desses mandatos.  b) Reconhecer a resolução CIDI/RES. 337 (LXXXVIII-O/19), “Alocação de recursos em 2019 para os Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA”, aprovada pelo CIDI em 9 de abril de 2019, a qual assumiu a decisão da Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD), aprovada para facilitar a transição para um programa de bolsas de estudo mais sustentável e com melhor relação custo/benefício.  d) Instruir a Secretaria-Geral a buscar opções para fortalecer parcerias, inclusive a incorporação de treinamento em idiomas na medida do possível.    f) Autorizar a Secretaria-Geral a depositar no Fundo de Capital para os Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA, conforme o artigo 18 do Estatuto da AICD, quaisquer fundos não utilizados ou desobrigados de bolsas de estudo, de acordo com o objeto 3, na proporção permitida no artigo 106 das Normas Gerais. Para a execução deste mandato, a Secretaria-Geral deverá consultar o CIDI, por intermédio da Junta Diretora da AICD, e obter a aprovação do Conselho Permanente, por intermédio da CAAP.  **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo III.4.**  b) Tomar nota da decisão adotada pela Junta Diretora da AICD (documento AICD/JD/DE-129/21 corr.1), que instrui o Departamento de Serviços Financeiros (DSF) a investir os recursos do Fundo de Capital dos Programas de Bolsas de Estudo da OEA, em conformidade com o mandato estabelecido na seção IV, parágrafo dispositivo 5º, e, da resolução AG/RES. 2957 (L-O/20); e encarregar o DSF de apresentar relatórios semestrais ao CIDI e à Junta Diretora da AICD sobre a situação da estratégia de investimento que está sendo implementada. |  |
| 7. | Fundações assistidas pela OEA | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.6**  **Mandato:**  Solicitar às fundações assistidas pela OEA, a Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento e a Fundação para as Américas, que mantenham uma cultura e prática de austeridade, eficácia, eficiência, transparência, prudência e prestação de contas no uso, execução e gestão dos recursos alocados pela Organização. |  |
| 8. | Estabelecimento de um processo estruturado de preparação e apresentação do orçamento | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.7**  **Mandato:**   1. Encarregar a Secretaria-Geral de confiar à Secretaria de Administração e Finanças a análise e a preparação do orçamento-programa da Organização, com recursos humanos adequados que disponham de experiência relevante em assuntos orçamentários, em coordenação com todas as áreas e entidades da Organização. 2. Encarregar a Secretaria-Geral de, com a colaboração direta das diversas Secretarias da Organização, adotar um enfoque rigoroso para elaborar, apresentar de forma clara, executar e avaliar o orçamento-programa, em conformidade com os capítulos IV a VIII das Normas Gerais. O projeto de orçamento-programa deverá incluir uma fundamentação lógica, explicações sobre as variações em relação ao ano anterior e sobre as necessidades de recursos humanos e financeiros de acordo com os resultados esperados. A Secretaria-Geral também incluirá previsões de gastos para dois anos adicionais na preparação de cada proposta anual de orçamento-programa. 3. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar utilizando o modelo aprovado pelos Estados membros ([CP/CAAP-3664/20 rev.](http://scm.oas.org/doc_public/spanish/HIST_20/CP42562s03.docx) [1](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_20/CP42562S03.docx)) quando as secretarias apresentem informações à CAAP sobre o impacto exercido em suas áreas pelas propostas de orçamentos preparadas pela Secretaria de Administração e Finanças. Os modelos completos com informação das Secretarias deverão ser revisados pela Secretaria de Administração e Finanças antes de serem apresentados à CAAP juntamente com o projeto de orçamento-programa da Organização. Por sua vez, as Secretarias deverão conhecer as versões finais dos modelos remetidos à CAAP. O modelo deverá incluir, entre outros: 4. uma tabela indicando o orçamento aprovado do ano anterior, o montante designado, o nível de execução, o nível da nova proposta de orçamento. 5. pontos em destaque para assinalar os efeitos principais do nível de financiamento proposto.      1. Instruir o Conselho Permanente a continuar analisando, mediante a CAAP e com apoio da Secretaria-Geral, opções para a criação de um processo orçamentário separado e independente para os mecanismos de supervisão da OEA, incluindo a Ouvidoria e o Escritório do Inspetor-Geral e o Tribunal Administrativo (TRIBAD). O Conselho Permanente está autorizado a adotar tais medidas nessa área, levando em conta as recomendações da CAAP. 2. Encarregar a Secretaria-Geral de levar em consideração, quando as circunstâncias assim permitirem, a necessidade de haver equidade entre os quatro pilares programáticos no processo de preparação do orçamento, a fim de assegurar que as dotações propostas permitam o cumprimento dos mandatos acordados pelos órgãos políticos da Organização, e encarregar também a Secretaria-Geral de apresentar à CAAP, até 28 de fevereiro de 2021, considerações sobre a viabilidade de se obter equidade na distribuição de recursos do orçamento-programa para 2022 entre os pilares. | 31 de julho de 2024 |
| 9. | Revisão das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.9**  **Mandato:**   * 1. Reiterar o mandato constante da resolução [AG/RES. 1 (XLVIII-E/14)](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(XLVIII-E/14)&classNum=1&lang=p) rev. 1, que encarregou o Conselho Permanente de, por meio da CAAP, conduzir uma revisão integral das Normas Gerais, em especial dos capítulos VII e VIII, e instruir a CAAP a revisar esses capítulos e apresentar à Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, as conclusões de tal revisão e análise e, se for o caso, as recomendações que delas possam decorrer. A proposta incluirá regras de estabilidade e disciplina financeira e orçamentária para garantir a sustentabilidade da Organização no médio e longo prazo.   b) Encarregar o Secretário-Geral de acompanhar todos os pedidos de transferência de recursos que requeiram aprovação do Conselho Permanente com opções baseadas em economias e eficiências dos capítulos do orçamento-programa, informando onde os recursos podem ser obtidos e uma lógica para cada opção. | Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral |
| 10. | Viagens oficiais | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.10**  **Mandato:**   1. Instruir o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e os secretários de todos os capítulos, inclusive os dos organismos especializados e entidades, a que apresentem trimestralmente ao Conselho Permanente um relatório detalhado das atividades de seus escritórios fora da sede, contendo, entre outras, as seguintes informações: datas das viagens, destino, delegação e objetivo da viagem, com uma menção sobre qual é o mandato aprovado pelos Estados membros que justifica a viagem.   b) Encarregar a Secretaria Geral de publicar em sua página eletrônica os relatórios solicitados no parágrafo anterior. | Semestralmente |
| 11. | Recursos humanos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.12**  **Mandato:**  c) A Secretaria-Geral apresentará à CAAP um relatório detalhado sobre a situação de todos os cargos em aberto financiados pelo Fundo Ordinário. Caso um cargo em aberto não tenha sido anunciado publicamente, a Secretaria-Geral apresentará uma explicação detalhada sobre a razão da demora, não constituindo o fluxo de caixa uma justificação apropriada. O relatório sobre o processo de recrutamento por meio do Fundo Ordinário será apresentado mensalmente. | Trimestralmente |
| 12. | Honorários | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.15**  **Mandato:**  Os honorários pagos aos membros da CIDH, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do Tribunal Administrativo, da Junta de Auditores Externos e da CJI serão de US$ 300,00 por dia. O custo desses honorários será financiado pelos recursos alocados neste orçamento-programa. |  |
| 13. | Comissão Interamericana de Direitos Humanos | **AG/RES. 2985 (LII-O/22), parágrafo III.19**  **Mandato:**  Autorizar a CIDH a custear os pagamentos a membros da Comissão a título de serviços especiais, até US$ 5.000,00 por mês, por membro. Essa medida orçamentária será tomada sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários segundo o disposto pela Assembleia Geral no parágrafo IV.15 da resolução AG/RES. 2957 (L-O/20). |  |
| 14. | Corte Interamericana de Direitos Humanos | **AG/RES. 2985 (LII-O/22), parágrafo III.20**  **Mandato:**  Manter a autorização orçamentária para que a Corte Interamericana de Direitos Humanos custeie o pagamento de honorários concedidos aos juízes da Corte até US$ 5.000,00 por mês, por juiz. Essa medida orçamentária será tomada sem prejuízo do artigo 26 do Estatuto da Corte e sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários segundo o disposto pela Assembleia Geral no parágrafo IV.15 da resolução AG/RES. 2957 (L-O/20) |  |
| 15. | Eficiência de custos | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.19**  **Mandato:**  Encarregar a Secretaria-Geral de incluir em seu relatório semestral à CAAP sobre a gestão dos recursos e o desempenho as economias geradas pela eficiência — e como resultado dela — nas operações da Secretaria-Geral, inclusive aquelas economias relacionadas às despesas comuns. |  |
| 16. | Departamento de Imprensa e Comunicação | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.20**  **Mandato:**  Solicitar ao Secretário-Geral que instrua o Departamento de Imprensa e Comunicação a apresentar relatórios de progresso sobre a implementação da Estratégia de Comunicação e a incluí-los no Relatório Semestral sobre a Gestão dos Recursos e o Desempenho. |  |
| 17. | Pessoal de confiança | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.21**  **Mandato:**  c) O funcionário contratado para exercer um cargo de confiança não terá direito a pagamento de férias anuais acumuladas não utilizadas ao deixar a Organização. Essa disposição não se aplica a funcionários de carreira, funcionários com contratos contínuos e funcionários com contratos da Série A ou da Série B que tenham sido nomeados para cargos de confiança. |  |
| 18. | Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.25**  **Mandato:**  Encarregar o Conselho Permanente de, por meio da CAAP, identificar as fontes de financiamento necessárias para o projeto “Implementação das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS)” na Secretaria-Geral, tão logo o novo ERP tenha sido implementado, e dentro de um prazo razoável. |  |
| 19. | Recomendações do Inspetor-Geral | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.30**  **Mandato:**   1. Encarregar o Inspetor-Geral de continuar apresentando à CAAP trimestralmente uma análise do estado de implementação das suas recomendações. 2. Encarregar a Secretaria-Geral de submeter à consideração da CAAP, em preparação para as discussões do orçamento-programa 2022, uma visão geral das mudanças organizacionais propostas para fortalecer o Escritório do Inspetor-Geral e das necessidades de recursos relacionadas às mudanças propostas. | Semestralmente  b) mudança para 2025 |
| 20. | Ética/assédio | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.31**  **Mandato:**  Encarregar o Escritório do Inspetor-Geral e a Ouvidoria a que apresentem aos Estados membros um relatório detalhado do número anual de casos — entre eles os de fraude, assédio e denúncia de ato ilícito praticado pelo empregador (*whistleblower*) — que tenham sido atendidos, o tempo dedicado a cada processo dessas investigações e as medidas geralmente adotadas, bem como a identificação de possíveis deficiências e violações observadas na implementação das políticas da Organização sobre fraude, assédio e denunciantes e proteção a denunciantes. |  |
| 21. | Estratégia de bens imóveis | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.32**  **Mandato:**  b) Instruir a Secretaria-Geral a que, em estreita colaboração com a CAAP e no âmbito da Estratégia de Bens Imóveis, explore alternativas para o uso ideal dos bens imóveis da Organização e, para tanto, analise as possibilidades de obtenção dos recursos necessários para sua manutenção. |  |
| 22. | Implementação do Sistema de Planejamento de Recursos Institucionais (ERP) | **AG/RES. 2957 (L-O/20) parágrafo IV.33**  **Mandato:**  Encarregar a Secretaria-Geral de continuar a implementação do sistema ERP, em cumprimento à resolução [CP/RES.](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_20/CP42590S03.docx) [1155 (2290/20)](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_20/CP42590p03.docx) e de apresentar mensalmente à CAAP os relatórios sobre seu progresso. |  |
| 23. | Utilização dos recursos da Organização para o cumprimento dos mandatos | **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo II. 5.**  **Mandato:**  Encarregar a Secretaria-Geral de utilizar os recursos da Organização para cumprir os mandatos dos órgãos políticos, em conformidade com o artigo 107 da Carta da Organização dos Estados Americanos. |  |
| 24. | Sessões do Conselho Permanente | **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo II. 8.**  **Mandato:**  a) Recordar o artigo 36 do Regulamento do Conselho Permanente, que estabelece que as sessões ordinárias devem ser realizadas na primeira e na terceira quarta-feira de cada mês, e instar a Presidência do Conselho Permanente a que racionalize a programação de reuniões e a elaboração de sua agenda, corresponsabilizando os Estados membros e sempre levando em conta a necessidade de respeitar estritamente as dotações orçamentárias. Instruir o Gabinete do Secretário-Geral Adjunto a que faça uma reunião conjunta no início de cada ano com todos os novos e as novas Presidentes do Conselho Permanente para prestar-lhes informações sobre a alocação orçamentária global para as sessões, inclusive uma discriminação aproximada por presidência. Solicitar um breve relatório trimestral ao Conselho Permanente sobre a situação da execução orçamentária para suas sessões.  b) Instruir a Secretaria-Geral a que apresente ao Conselho Permanente, por intermédio da CAAP, eventuais pedidos de reforço para as sessões do Conselho Permanente que excedam 2,5% das transferências entre capítulos e determinar que o Conselho Permanente tome uma decisão no prazo de 15 dias a partir da data do pedido, a fim de assegurar a consideração oportuna de possíveis opções de financiamento disponíveis para que a Presidência possa convocar sessões em resposta às exigências políticas do Hemisfério. |  |
| 25. | Diárias | **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo III. 5.**  Solicitar à Secretaria-Geral que apresente uma proposta de política que regule os pagamentos de despesas relacionadas com viagens dentro de 90 dias da implementação do programa de modernização dos processos institucionais (OASCORE). O programa OASCORE automatizará a gestão de viagens de acordo com as melhores práticas de outras organizações internacionais, com vistas a simplificar e aprimorar o sistema de subsídios atual. Uma vez implementado o processo de gestão de viagens do OASCORE, a Secretaria-Geral realizará uma comparação de tarifas, analisará que vantagens, se houver, decorreriam da apresentação de faturas e recibos de certos componentes das diárias aplicáveis, e submeterá à consideração da CAAP uma proposta de despesas relacionadas com viagens. |  |
| 26. | Criação de novos mandatos | **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo III.9**  **Mandato:**  b) Instruir a Secretaria-Geral a que priorize seus recursos ao receber de um Estado membro um modelo para novos mandatos, a fim de preencher as seções do modelo que sejam de sua responsabilidade e devolvê-lo em cinco dias úteis ou dentro de outro prazo acordado pelo(s) Estado(s) membro(s) proponente(s).  c) Instar os conselhos da Organização a que modifiquem suas metodologias de trabalho para considerar os instrumentos aprovados pelo Conselho Permanente e ratificados por esta resolução.  d) Solicitar à Presidência da CAAP que se certifique de que o Conselho Permanente, o CIDI e as presidências das comissões sejam informados, antes do início das negociações da Assembleia Geral, sobre o modelo para novos mandatos e os critérios de processamento aprovados pelo Conselho Permanente. |  |
| 27. | Metodologia para o Cálculo da Escala de Cotas para o Financiamento do Fundo Ordinário da Organização. | **AG/RES. 2971 (LI-O/21), parágrafo III.14**  **Mandato:**  Tomar nota da apresentação feita pela Secretaria-Geral ao Grupo de Trabalho da CAAP, em 22 de junho de 2021, sobre o progresso do mandato estabelecido na resolução CP/RES. 1104 (2168/18) rev. 1, aprovado pela Assembleia Geral mediante a resolução AG/RES.  1 (LIII-E/18), e sobre o documento “*Opinión de la SAF sobre el Grupo Independiente de Expertos Técnicos (GIET) para la Metodología de Evaluación de Cuotas*”, emitido pela SAF em 19 de outubro de 2021, relativo ao grupo independente de peritos sobre a Metodologia para o Cálculo da Escala de Cotas. Adicionalmente, instruir o Conselho Permanente a que continue monitorando, por meio da CAAP, a análise da metodologia para o cálculo da escala de cotas realizada pela Comissão das Nações Unidas sobre Contribuições e, com base nas conclusões desses procedimentos, reavaliar, com a urgência que a atual situação socioeconômica da região requer, a criação de um grupo independente de peritos e como considerar a Metodologia para o Cálculo da Escala de Cotas para o Financiamento do Fundo Ordinário da Organização dos Estados Americanos. |  |

ANEXO II. Calendário dos relatórios

| *Frequência e Prazos* | *Referência mais recente* | *Relatório/tema* | *Área responsável* | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Anualmente  (Até o final de janeiro de 2024) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.12.d.iii | Relatório sobre a reorganização da Secretaria para o novo exercício financeiro, se for o caso, em particular os planos de contratação e reclassificação. | SAF (DRH e DSF) | |
| Anualmente  (até 45 dias após o final do ano) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  I.4 | Relatório Anual e plano de despesas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). | Corte Interamericana de Direitos Humanos e CIDH | |
| Anualmente  (até 60 dias após o final do ano) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.31 | Relatório do Inspetor-Geral e da Ouvidoria sobre o número anual de casos que foram tratados no ano anterior e recomendações com respeito à implementação das políticas da Organização sobre fraude, assédio, *whistleblowers* e proteção de *whistleblowers*. | EIG e Ouvidoria | |
| Anualmente  (até 60 dias após o final do ano) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.24 | Relatório sobre as atividades da Biblioteca Colombo | SAH/CML | |
| Anualmente  (até 60 dias após o final do ano) | AG/RES.1 (LI-E/16) | Relatório: Funcionamento e Cumprimento do Plano Estratégico Integral da Organização | SAF | |
| Semestralmente  (até 45 dias após o final do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.2  IV.3 (“a”, “c”, “d”)  IV.13  IV.14  IV.18.a  IV.19  IV.20 | Relatório Semestral de Gestão de Recursos e Desempenho  [em conformidade com o anexo I da resolução AG/RES. 1 (XLVIII-E/14) rev. 1] | SAF/CEDOGR/OGMS | |
| Semestralmente  (até 45 dias após o final do semestre) | AG/RES. 2957 (L-/20)  IV.10.a  IV.10.b | Relatório do Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto e de todas as secretarias para todos os capítulos, inclusive os de órgãos e entidades especializados, sobre as atividades de seus escritórios fora da sede. | OSG, ASG e todas as secretarias |
| Semestralmente  (até 45 dias após o encerramento do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.3.f.i  IV.3.g | Relatório sobre os projetos não incluídos no orçamento-programa que contem com contribuições de Estados não membros que sejam Observadores Permanentes junto à Organização, bem como quaisquer acordos, contratos e/ou memorandos de entendimento que estejam sendo discutidos ou que tenham sido acordados. | CEDOGR |
| Anualmente  (até 30 de junho) | AG/RES. 2985 (LII-O/22)  III.5.e | Relatório do Inspetor-Geral sobre transferências de pessoal realizadas, concursos internos e externos concluídos, e reclassificações incluídas no orçamento-programa atual. | EIG |
| Semestralmente  (até 45 dias após o encerramento do semestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.30.a. | Relatório do Inspetor-Geral sobre o estado de implementação das suas recomendações. | EIG |
| Trimestralmente  (até 30 dias após o encerramento do trimestre) | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.12.c | Relatório detalhado sobre a situação de todos os cargos em aberto financiados pelo Fundo Ordinário e, se aplicável, explicação dos motivos do atraso do anúncio público dos cargos em aberto. | SAF (DRH) |
| Mensalmente | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.33 | Relatório sobre o progresso do OASCORE  Programa de modernização dos processos institucionais | SAF (OESAF) |
| Mensalmente  sempre que houver um saldo de empréstimo pendente | AG/RES. 2957 (L-O/20)  I.6 | Relatório à CAAP sobre a situação do Fundo de Tesouraria | SAF (DSF) |
| Contínuo | AG/RES. 2985 (LII-O/22)  III.2 | Publicação de informações atualizadas na página eletrônica da Organização | CEDOGR/SAF |
| Imediatamente, sempre que ocorrer um pedido de transferência de fundos aplicável | AG/RES. 2957 (L-O/20)  IV.9.b | Relatório apresentando opções de fontes para financiar pedidos de transferência que excedam os limites estabelecidos no artigo 110 das Normas Gerais. As opções devem basear-se preferencialmente nas economias e eficiências do capítulo do orçamento-programa, se houver. | SAF |
| 30 de março de 2024 | AG/RES. 2957  (L-O/20)  IV.12.a  IV.13  IV.14 | Plano atualizado de implementação da Estratégia Integral de Recursos Humanos para a Organização. | SAF (DRH) |

ANEXO III

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CARGOS | DESCRIÇÃO | NÍVEL | FONTE DE FINANCIAMENTO |
| 1 | Chefe de Gabinete do Secretário-Geral | D01 | Fundo Ordinário |
| 1 | Chefe de Gabinete do Secretário-Geral Adjunto | D01 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assessor Estratégico de Desenvolvimento Organizacional e Gestão por Resultados | D02 | Fundo Ordinário |
| 7 | Secretários | D02 | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário Executivo de Desenvolvimento Integral |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Acesso a Direitos e Equidade |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Fortalecimento da Democracia |  | Fundo Ordinário |
| CPSC10313P05  CPSC10313P05  CPSC10313P05 | • Secretário de Segurança Multidimensional |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Assuntos Hemisféricos |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Assuntos Jurídicos |  | Fundo Ordinário |
|  | • Secretário de Administração e Finanças |  | Fundo Ordinário |
| 2 | Assessores do Secretário-Geral | D01 | Fundo Ordinário |
|  |  | P05 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assessor do Secretário-Geral Adjunto | P04 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assistente Executivo do Secretário-Geral | G07 | Fundo Ordinário |
| 1 | Assistente Júnior do Secretário-Geral Adjunto | P01 | Fundo Ordinário |
| 1 | Escritório do Cerimonial | P05 | Fundo Ordinário |
| 1 | Diretor da CICAD[[41]](#footnote-42)/ | P05 | Fundo Ordinário |
| 1 | Diretor da CICTE[[42]](#footnote-43)/ | P05 | Fundo Ordinário |
|  | OUTROS CARGOS DE CONFIANÇA |  |  |
| 1 | Assessor do Secretário-Geral | P05 | Fundo Ordinário |
| 2 | Assessor do Secretário-Geral Adjunto | P05 | Fundo Ordinário |
|  |  |  |  |
|  | FUNDOS ESPECÍFICOS (não incluídos na contagem dos cargos regulamentados) | |  |
| 1 | Secretário-Tesoureiro do Fundo de Pensões | D01 | Fundos Específicos |
|  |  |  |  |

NOTAS DE RODAPÉ

1. ... eficiente e transparente dos recursos públicos que os Estados membros alocam à Organização.

El Salvador também reafirma que, sob uma política responsável de austeridade, com base na qual os recursos do Estado são priorizados em função do pleno bem-estar da população salvadorenha, não apoia o aumento das cotas em nenhum organismo internacional.

1. ...CP/RES. 1225 (2434/23), “Financiamento do orçamento-programa da Organização para 2024”. Conforme reconhecido nos parágrafos preambulares da referida resolução, a Carta da Organização dos Estados Americanos confere unicamente à Assembleia Geral a atribuição de “aprovar o orçamento-programa da Organização e fixar as cotas dos Estados membros”. Não tendo recebido nenhum mandato nessa área, o Conselho Permanente não tinha autoridade legal para aprovar uma resolução que estabelece expressamente cotas e toma decisões em matérias orçamentárias, invadindo flagrantemente as atribuições da Assembleia Geral. A Bolívia enfatiza que a resolução em tela não foi aprovada ad referendum da Assembleia Geral, uma vez que esta última em nenhum momento solicitou ao Conselho Permanente que a substituísse na matéria, motivo pelo qual esse parágrafo não apenas não tem sentido, como também reafirma a posição expressada pela Bolívia no sentido de que a resolução “Financiamento do orçamento-programa da Organização para 2024” invade as competências da Assembleia Geral e que sua aprovação pelo Conselho Permanente da OEA violou a Carta da Organização dos Estados Americanos, particularmente os artigos 54, e, 55, 70, 82 e 112, c, bem como os artigos 1, 14, 18 e 19, a, g e i do Estatuto do Conselho Permanente e demais artigos correlatos das normas internas da Organização. Além disso, expressa sua preocupação com o fato de a Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários não ter considerado uma política de austeridade que priorize os gastos, nem ter avaliado as alternativas de economia apresentadas, que tinham por único objetivo priorizar o uso eficiente e transparente dos recursos públicos que os Estados membros destinam ao Fundo Ordinário da Organização.
2. ... “Financiamento do orçamento-programa da Organização para 2024”. Como se reconhece nos parágrafos preambulares da mencionada resolução, a Carta da Organização dos Estados Americanos confere unicamente à Assembleia Geral a atribuição de “Aprovar o orçamento-programa da Organização e fixar as cotas dos Estados membros”. Não tendo recebido mandato algum nessa matéria, o Conselho Permanente não possuía atribuições jurídicas para aprovar uma resolução que expressamente estabelece cotas e toma decisões em matéria orçamentária, invadindo flagrantemente as atribuições da Assembleia Geral. O México destaca que a resolução em questão não foi aprovada *ad referendum* da Assembleia Geral, posto que a Assembleia Geral em nenhum momento solicitou ao Conselho Permanente substituí-la na matéria, pelo que esse parágrafo não só carece de sustento mas reafirma a posição expressa pelo México no sentido de que a resolução “Financiamento do orçamento-programa da Organização para 2024” invade as competências da Assembleia Geral e que sua aprovação pelo Conselho Permanente da OEA violou a Carta da Organização dos Estados Americanos, particularmente os artigos 54 e, 55, 70, 82 e 112 c, bem como os artigos 1, 14, 18 e 19 a, g e i do Estatuto do Conselho Permanente e das demais normas internas correlacionadas da Organização.

# AG/RES. 3012 (LIII-O/23) SEDE E DATA DO QUINQUAGÉSIMO QUARTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 23 de junho de 2023)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA os artigos 43 e 44 do Regulamento da Assembleia Geral, relativos à realização de períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral e à determinação de sua data e sede; e

CONSIDERANDO:

Que a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) deve reunir-se anualmente em um período ordinário de sessões, de preferência no segundo trimestre do ano; e

Que o Governo do Suriname, mediante a nota [AG/INF. 776/23](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/inf.&&classNum=776&&lang=p), ofereceu sede para o Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização, a ser realizado em 2024, como reafirmação de seu compromisso com os propósitos e princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos e como demonstração de sua firme decisão de continuar participando ativamente do fortalecimento da Organização,

RESOLVE:

1. Determinar que o Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral se realize no Suriname, em data que será determinada posteriormente no âmbito do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos.
2. Agradecer o generoso oferecimento de sede do Governo do Suriname para o Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

A qr code with a white background

Description automatically generated

AG08923P04

A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

A Organização dos Estados Americanos (OEA) é a mais antiga organização regional do mundo. A sua origem remonta à Primeira Conferência Internacional dos Estados Americanos, realizada em Washington, D.C., de outubro de 1889 a abril de 1890. Essa reunião resultou na criação da União Internacional das Repúblicas Americanas. A Carta da OEA foi assinada em Bogotá em 1948 e entrou em vigor em dezembro de 1951. Posteriormente, a Carta foi emendada pelo Protocolo de Buenos Aires, assinado em 1967, que entrou em vigor em fevereiro de 1970; pelo Protocolo de Cartagena das Índias, assinado em 1985, que entrou em vigor em novembro de 1988; pelo Protocolo de Manágua, assinado em 1993, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 1996; e pelo Protocolo de Washington, assinado em 1992, que entrou em vigor em 25 de setembro de 1997. Atualmente, a OEA congrega 34 Estados membros. Além disso, a Organização concedeu a condição de Observador Permanente a 72 Estados e à União Europeia.

Os propósitos essenciais da OEA são os seguintes: garantir a paz e a segurança continentais; promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não intervenção; prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre os Estados membros; organizar a ação solidária destes em caso de agressão; procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros; promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural; e alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico e social dos Estados membros.

A OEA alcança os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, Conselhos (Conselho Permanente e Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral), Comissão Jurídica Interamericana, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Secretaria-Geral, conferências especializadas, organismos especializados, e outras entidades estabelecidas pela Assembleia Geral.

A Assembleia Geral realiza períodos ordinários de sessões uma vez por ano. Em circunstâncias especiais, reúne-se em períodos extraordinários de sessões. A Reunião de Consulta é convocada a fim de considerar problemas de natureza urgente e de interesse comum e para servir de órgão de consulta na aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), que é o principal instrumento de ação solidária em caso de agressão. O Conselho Permanente toma conhecimento dos assuntos de que o encarregue a Assembleia Geral ou a Reunião de Consulta e executa as decisões de ambas, quando seu cumprimento não haja sido confiado a nenhuma outra entidade, vela pela manutenção das relações de amizade entre os Estados membros, bem como pela observância das normas que regulam o funcionamento da Secretaria-Geral e, ademais, atua provisoriamente como órgão de consulta para a aplicação do TIAR. A Secretaria-Geral é o órgão central e permanente da OEA. A sede, tanto do Conselho Permanente como da Secretaria-Geral, é a cidade de Washington, D.C.

ESTADOS MEMBROS: **Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas** (*Commonwealth* das)**, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica** (*Commonwealth* da), **El Salvador, Equador, Estados Unidos, Grenada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.**

ISBN: 978-0-8270-7804-8

**OEA/Ser.P/LIII-O.2 ATAS E DOCUMENTOS VOLUME I AG/DEC. 110-113 (LIII-O/23) AG/RES. 2997-3012 (LIII-O/23)**

1. . O Governo da República de Trinidad e Tobago continua firmemente comprometido com a proteção de crianças migrantes vulneráveis e atualmente atende às necessidades básicas gerais e à... [↑](#footnote-ref-2)
2. . A República Dominicana não acompanha esta declaração porque seu texto faz referência a acordos dos quais não é signatária. Não obstante, o país reitera seu compromisso com a... [↑](#footnote-ref-3)
3. . Os Estados Unidos observam que o suposto “direito à identidade” referido no parágrafo dispositivo 5º não está estabelecido em tratado nem no Direito Internacional consuetudinário. Os Estados Unidos... [↑](#footnote-ref-4)
4. . A República de El Salvador reafirma sua firme disposição de cumprir suas obrigações e compromissos assumidos em matéria de direitos humanos, tanto na esfera do Sistema Interamericano... [↑](#footnote-ref-5)
5. . Os Estados Unidos reconhecem a urgência da mobilização de financiamento adicional para o desenvolvimento, procedente de todas as fontes, um dos princípios fundamentais da... [↑](#footnote-ref-6)
6. . O Estado da Guatemala declara que renova as notas de rodapé da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22), “Promoção e proteção dos direitos humanos”, aprovada na quarta sessão plenária.… [↑](#footnote-ref-7)
7. . Os Estados Unidos reiteram as seis notas de rodapé da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22) em sua totalidade. [↑](#footnote-ref-8)
8. . Os Estados Unidos da América não acreditam que os “Princípios de Mendez” estejam prontos para adoção pelas autoridades públicas, pois esses princípios e as orientações que… [↑](#footnote-ref-9)
9. . A seção “Direitos humanos e meio ambiente” da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22), que considera a Resolução 76/300 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o direito a um … [↑](#footnote-ref-10)
10. . Os Estados Unidos apoiam os objetivos do Acordo sobre Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional e apoiam a ampla assinatura e ratificação do acordo pelo maior número possível de Estados membros. Dito isto, esse Acordo... [↑](#footnote-ref-11)
11. . A República de El Salvador reafirma seu compromisso com o direito à liberdade de expressão, o qual contribui para o fortalecimento de uma sociedade democrática e para a consolidação... [↑](#footnote-ref-12)
12. . Os Estados Unidos observam que esta seção faz referência a “direitos” que não existem no Direito Internacional consuetudinário ou em qualquer Direito Internacional ou em quaisquer… [↑](#footnote-ref-13)
13. . Os Estados Unidos não apoiam declarações ou resoluções que destaquem uma deficiência específica. A comemoração de um dia específico para as pessoas com doenças raras separa esse grupo... [↑](#footnote-ref-14)
14. . Trinidad e Tobago não pode associar-se ao consenso nesta resolução em que há referências à Convenção Americana sobre Direitos Humanos e ao seu Protocolo Adicional em Matéria de... [↑](#footnote-ref-15)
15. . A República do Paraguai reitera seu compromisso com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das convenções internacionais sobre a matéria, reafirmando os… [↑](#footnote-ref-16)
16. . A Guatemala promove, defende e protege os direitos humanos de todas as pessoas, sem qualquer discriminação, de acordo com os tratados internacionais. Isso é feito tendo em conta.… [↑](#footnote-ref-17)
17. . Em conformidade com a Constituição do país, São Vicente e Granadinas promove, defende e protege os direitos humanos de todas as pessoas sem discriminação. “Toda pessoa.... [↑](#footnote-ref-18)
18. . O Governo do Peru une-se ao consenso. Não obstante, declara que, com relação ao parágrafo 2º desta seção, o faz em conformidade com o disposto nos instrumentos internacionais na... [↑](#footnote-ref-19)
19. . O Governo de Barbados declara que esta seção da resolução contém uma série de questões e termos que não são abordados nas leis nacionais nem têm o consenso nacional. Por esse motivo,... [↑](#footnote-ref-20)
20. . A República de El Salvador reafirma seu firme propósito de cumprir suas obrigações e compromissos adquiridos, tanto no Sistema Interamericano como em nível universal,... [↑](#footnote-ref-21)
21. . Os Estados Unidos recordam a distinção entre direitos humanos, cujos beneficiários são os indivíduos, e direitos coletivos, cujos beneficiários são os povos. Os Estados Unidos lembram... [↑](#footnote-ref-22)
22. . Os Estados Unidos renovam a nota de rodapé incluída na resolução AG/RES.2991 (LII-0/22), parágrafo dispositivo 4º, seção xxi, em sua totalidade. [↑](#footnote-ref-23)
23. . O Estado Plurinacional da Bolívia deixa registrado que se mantém vigente e renovada a obrigação da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos constante... [↑](#footnote-ref-24)
24. . A República do Panamá adere aos princípios da liberdade de pensamento e expressão contemplados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. [↑](#footnote-ref-25)
25. . Trinidad e Tobago não pode unir-se ao consenso sobre esta seção da resolução devido à referência à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que denunciou… [↑](#footnote-ref-26)
26. . O Estado da Guatemala reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos humanos reconhecidos nos tratados internacionais, de acordo com os termos que aceitou de forma expressa… [↑](#footnote-ref-27)
27. . Como apoiado pela “Lei do Engajamento Legislativo da Organização dos Estados Americanos de 2020” (Lei pública 116-343) dos Estados Unidos, que busca fortalecer a participação dos legisladores... [↑](#footnote-ref-28)
28. .A promoção e o avanço do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais é uma das principais prioridades dos Estados Unidos. O combate à insegurança e a proteção dos... [↑](#footnote-ref-29)
29. . Os Estados Unidos não apoiam a seção v. pelos motivos expostos nesta nota de rodapé. Os Estados Unidos acreditam que o Grupo de Peritos Governamentais sobre Tecnologias Emergentes no... [↑](#footnote-ref-30)
30. . Embora os Estados Unidos não sejam signatários do Estatuto de Roma, ressaltamos nosso firme e profundo compromisso com a justiça e a responsabilidade, particularmente no caso dos... [↑](#footnote-ref-31)
31. . A República de El Salvador reafirma sua posição de princípios em matéria de Direito Internacional, no sentido de não se intervir nem ter ingerência nos assuntos internos de outro Estado. [↑](#footnote-ref-32)
32. . O México declara que, em conformidade com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas, a criação de força armada internacional, ou similar, com funções coercitivas,... [↑](#footnote-ref-33)
33. . Décimo Fórum sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança, 2 de março de 2023; Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA, 5 de abril de 2023; ... [↑](#footnote-ref-34)
34. . A Delegação do Brasil não subscreve o capítulo em sua atual linguagem. A começar pelo título, a expressão “implicações da mudança do clima na segurança” não encontra respaldo na linguagem ... [↑](#footnote-ref-35)
35. . Os Estados Unidos continuam comprometidos com o combate ao tráfico de armas de fogo. Embora não seja Estado Parte, as práticas dos Estados Unidos são coerentes com a CIFTA. ... [↑](#footnote-ref-36)
36. . Os Estados Unidos continuam comprometidos com o combate ao tráfico de armas de fogo. Embora não seja Estado Parte, as práticas dos Estados Unidos são coerentes com a CIFTA... [↑](#footnote-ref-37)
37. . Lista provisória de reuniões. [↑](#footnote-ref-38)
38. . A República de El Salvador expressa sua reserva a todo o conteúdo desta resolução, uma vez que foi negociada e adotada sem considerar alternativas que buscassem favorecer o uso... [↑](#footnote-ref-39)
39. . O Estado Plurinacional da Bolívia deixa registrada sua oposição à consideração e adoção pelo Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos da resolução... [↑](#footnote-ref-40)
40. . O México faz constar sua oposição à consideração e aprovação pelo Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos da resolução CP/RES. 1225 (2434/23),... [↑](#footnote-ref-41)
41. . Este cargo continuará sendo de confiança até que a Assembleia Geral aprove as modificações nos estatutos pertinentes, necessárias para que o Secretário Executivo seja selecionado mediante um processo de concurso. [↑](#footnote-ref-42)
42. . *Idem* [↑](#footnote-ref-43)